Quarta-feira, 19 de Março de 2003

Número 66
APÊNDICE N.º 43

II
SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

# APÊNDICE N.º 43/2003

## SUMÁRIO

Tribunal da Comarca de Abrantes ..... 4
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda 4
Tribunal da Comarca de Albufeira ..... 4
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada ..... 6
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada ..... 6
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada ..... 7
Tribunal da Comarca de Almeida ..... 8
Tribunal da Comarca de Amarante ..... 8
Tribunal da Comarca de Anadia ..... 8
Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo ..... 8
Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez ..... 9
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro ..... 9
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro ..... 9
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro ..... 10
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos ..... 11
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos ..... 11
Tribunal da Comarca de Benavente ..... 11
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ... 12
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ... 12
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ... 12
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ... 13
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga ..... 13
Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha ..... 14
Tribunal da Comarca de Caminha ..... 14
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Cantanhede ..... 14
Tribunal da Comarca do Cartaxo ..... 14
Tribunal da Comarca de Castelo Branco ..... 14
Tribunal da Comarca de Castelo de Paiva ..... 15
Tribunal da Comarca de Castelo de Vide ..... 15
Tribunal da Comarca de Celorico de Basto ..... 15
Tribunal da Comarca de Celorico da Beira ..... 15
Tribunal da Comarca de Chaves ..... 16
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra 17
Tribunal da Comarca da Covilhã ..... 17
Tribunal da Comarca de Elvas ..... 17

**Tribunal da Comarca do Entroncamento** ..... 18
**Tribunal da Comarca de Espinho** ..... 18
**Tribunal da Comarca de Esposende** ..... 18
**Tribunal da Comarca de Estarreja** ..... 19
**Tribunal da Comarca de Fafe** ..... 19
**1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro** ..... 19
**2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro** ..... 19
**Tribunal da Comarca de Felgueiras** ..... 20
**Tribunal da Comarca da Figueira da Foz** ..... 20
**Tribunal da Comarca de Fornos de Algodres** ..... 20
**1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal** 20
**2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal** 21
**3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal** 22
**Tribunal da Comarca do Fundão** ..... 22
**1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar** ..... 23
**Tribunal da Comarca da Guarda** ..... 23
**1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães** 25
**2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães** 25
**3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães** 25
**1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães** ..... 26
**Tribunal da Comarca de Lagos** ..... 27
**Tribunal da Comarca de Lamego** ..... 27
**1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria** ..... 27
**3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria** ..... 28
**1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa** .... 28
**2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa** .... 32
**3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa** .... 35
**4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa** .... 38
**5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa** .... 41
**6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa** .... 45
**1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa** ... 50
**2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa** ... 50
**3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa** ... 51
**5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa** ... 52
**6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa** ... 52
**7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa** ... 53
**8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa** ... 53
**9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa** ... 53
**1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé** ..... 53
**Tribunal da Comarca da Lousã** ..... 54
**Tribunal da Comarca de Lousada** ..... 54
**Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros** ..... 55
**Tribunal da Comarca da Maia** ..... 55
**Tribunal da Comarca de Mangualde** ..... 56
**Tribunal da Comarca da Marinha Grande** ..... 56
**Tribunal da Comarca de Moimenta da Beira** ..... 56
**Tribunal da Comarca da Moita** ..... 56
**Tribunal da Comarca de Montalegre** ..... 57
**Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo** ..... 57
**1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras** ..... 57
**2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras** ..... 58
**3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras** ..... 58
**2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis** ..... 58
**Tribunal da Comarca de Ourém** ..... 59
**Tribunal da Comarca de Ourique** ..... 59
**Tribunal da Comarca de Ovar** ..... 59
**Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira** ..... 60
**1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes** ..... 60
**Tribunal da Comarca de Peso da Régua** ..... 61
**Tribunal da Comarca de Ponta Delgada** ..... 61
**Tribunal da Comarca de Ponta do Sol** ..... 61
**Tribunal da Comarca de Ponte da Barca** ..... 61
**Tribunal da Comarca de Ponte de Lima** ..... 61
**Tribunal da Comarca de Ponte de Sor** ..... 62
**Tribunal da Comarca de Portalegre** ..... 62
**1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto** ... 62
**2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto** ... 66
**3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto** ... 69
**1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto** .... 71
**2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto** .... 71
**3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto** .... 72
**4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto** .... 73
**Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim** ..... 74
**1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira** ..... 75
**2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira** ..... 75
**1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém** ..... 76
**2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém** ..... 77
**Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém** ..... 77
**1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso** ..... 77
**Tribunal da Comarca de São João da Madeira** ..... 78
**Tribunal da Comarca de São Vicente** ..... 79
**Tribunal da Comarca da Sertã** ..... 79
**3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal** 79
**Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal** ..... 79
**Tribunal da Comarca de Silves** ..... 80
**1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra** ... 81
**1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra** ..... 81
**2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra** ..... 81
**Tribunal da Comarca de Soure** ..... 82
**Tribunal da Comarca de Tavira** ..... 82
**Tribunal da Comarca de Tomar** ..... 83
**Tribunal da Comarca de Torres Novas** ..... 83
**Tribunal da Comarca de Torres Vedras** ..... 84
**Tribunal da Comarca de Vagos** ..... 84
**Tribunal da Comarca de Valongo** ..... 85
**1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo** ..... 85

**2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo** ..... 85
**1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde** ..... 86
**1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão** ..... 87
**2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão** ..... 88
**1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia** ..... 88
**2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia** ..... 89
**3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia** ..... 91
**4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia** ..... 91
**2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia** ..... 92
**Tribunal da Comarca de Vila Real** ..... 92
**2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu** ..... 93
**Tribunal de Execução das Penas do Porto** ..... 93
**1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro** ..... 93
**2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro** ..... 94
**1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais** ..... 94
**2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais** ..... 95
**4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais** ..... 97
**1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures** ..... 97
**2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures** ..... 97
**3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures** ..... 97
**1.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures** ..... 98
**1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos** ..... 98
**3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos** ..... 99
**1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão** ..... 100
**2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão** ..... 102
**1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal** ..... 102
**2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal** ..... 102
**1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira** ..... 104
**2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira** ..... 105
**1.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Évora** ... 106
**2.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Évora** ... 106
**1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa** ..... 106
**2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa** ..... 107

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

**Aviso de contumácia n.º 4549/2003 — AP.** — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1/00.9FAENT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Agostinho Leonardo, residente na Quinta do Lago, Santo António, Coruche, 2100 Coruche, e na Quinta da Princesa, 5, Cruz de Pau, Seixal, por se encontrar acusado da prática de crime, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Graça Maria Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 4550/2003 — AP.** — O Dr. Luís Alegria, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 439/01.4 TBABT, culpa tocante extraída dos autos de processo comum, colectivo, n.º 61/2001, actualmente com o processo n.º 10/99.9 GAABT, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Ferreira de Matos, divorciado, filho de Severino de Matos Alexandre e de Olinda Maria Ferreira, natural de Alvega, concelho de Abrantes, nascido a 15 de Fevereiro de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 9458758, residente na Rua do Casal da Serra, 31-B, loja, esquerdo, Rinchoa, Rio de Mouro, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea *f*), do Código Penal, por despacho de 23 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

23 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Alegria*. — O Oficial de Justiça, *Luís António Grácio*.

**Aviso de contumácia n.º 4551/2003 — AP.** — O Dr. António Fernando Marques da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 254/00.2TAABT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Benjamim da Silva Cunha, filho de José Dias da Cunha e de Joaquina Paiva Silva, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Abril de 1972, solteiro, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 12493681, emitido em 22 de Março de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar do Outeiro, Ruviães, 4760, Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 23 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *António Fernando Marques da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Gil Coxinho*.

**Aviso de contumácia n.º 4552/2003 — AP.** — O Dr. Luís Alegria, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9/01.7 TBABT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Amadeu Faustino da Silva Rodrigues, filho de José Amadeu Diogo Rodrigues e de Maria Emília da Silva, natural da freguesia e concelho de Constância, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Fevereiro de 1966, solteiro, pintor, titular do bilhete de identidade n.º 8246867, emitido em 24 de Outubro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Misericórdia, 3, 2250 Constância, por se encontrar acusado da prática do crime de exploração ilícita de jogo, previsto e punido pelo artigo 108.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, praticado em 20 de Novembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 4 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e suas renovações e certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Alegria*. — O Oficial de Justiça, *António José Marques Pereira*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

**Aviso de contumácia n.º 4553/2003 — AP.** — A Dr.ª Susana Direito Regatia, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 386/01.0GTAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Júlio Monteiro, filho de Lúcio Monteiro e de Ludovina Monteiro, natural da freguesia de Arcos, concelho de Anadia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 25 de Outubro de 1975, solteiro, feirante, titular do bilhete de identidade n.º 12390202, emitido em 25 de Março de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Fujacos, Recardães, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Agosto de 2001, e do crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e 348.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 29 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Direito Regatia*. — A Oficial de Justiça, *Claudina Maria Lima*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

**Aviso de contumácia n.º 4554/2003 — AP.** — A Dr.ª Chandra Gracias, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2140/00.7GBABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Adão António Maurício Benza, filho de José Maurício dos Passos de Almeida e de Jacinta Benza, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 12 de Dezembro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16139616, residente na Estrada da Lapa, Venda do Pinheiro, 2665 Venda do Pinheiro, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 27 de Agosto de 2000, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

16 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Chandra Gracias*. — O Oficial de Justiça, *João Figueiredo*.

**Aviso de contumácia n.º 4555/2003 — AP.** — A Dr.ª Chandra Gracias, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 131/00.7GTABF, pendente neste Tribunal, contra a arguida Zélia Maria Custódio Gonçalves Agostinho, filha de Abelino Nunes Gonçalves e de Maria Isabel Gonçalves, natural da freguesia de São

Marcos da Serra, concelho de Silves, de nacionalidade portuguesa, nascida a 28 de Julho de 1961, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6213495, emitido em 12 de Agosto de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 12 de Junho de 1997, residente na Rua de Virgínio Malnati, 30, 1217 Meyrin, Geneve, Swiss, por se encontrar acusada da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 27 de Maio de 2000, e do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 29 de Maio de 2000, por despacho de 27 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Chandra Gracias*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rito*.

**Aviso de contumácia n.º 4556/2003 — AP.** — O Dr. Filipe Aveiro Marques, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1470/01.5GBABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ahmadou Moustapha Mbacke, filho de Mohamadane Mbacke e de Mariemou Diop, natural do Senegal, de nacionalidade senegalesa, nascido a 1 de Janeiro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16187293, emitido em 14 de Março de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 14 de Abril de 2002, residente no Beco de Guerra Junqueiro, lote 32, Montechoro, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática do crime de contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 264.º do Decreto-Lei n.º 16/95, praticado em 2 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Aveiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Renato Pimenta*.

**Aviso de contumácia n.º 4557/2003 — AP.** — A Dr.ª Chandra Gracias, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2432/00.5GBABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Figueiredo da Costa, filho de Ângelo Mendes da Costa e de Maria Amélia da Costa Figueiredo da Costa, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 19 de Julho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12292678, emitido em 9 de Dezembro de 1999, pelo Arquivo de Identificação do Porto, residente no Bairro do Regalo, bloco 3, entrada 700, casa 43, Paranhos, 4220 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 12 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Chandra Gracias*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rito*.

**Aviso de contumácia n.º 4558/2003 — AP.** — A Dr.ª Chandra Gracias, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 749/02.3GBABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Lawrence Abolade Nigel de Vries, filho de Jacob de Vries e de Yolanda de Vries-Dijkstra, natural de Zeist, Holandesa, de nacionalidade holandesa, nascido a 21 de Fevereiro de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16178404, emitido em 8 de Março de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 8 de Maio de 2001, residente na Moradia dos Pinheiros, Branqueira, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 107.º, n.º 1, e 122.º, n.º 1, do Código da Estrada, e do crime de contra-ordenações, previsto e punido pelo artigo 82.º, n.ºs 2 e 5, do Código da Estrada, praticado em 7 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Chandra Gracias*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rito*.

**Aviso de contumácia n.º 4559/2003 — AP.** — O Dr. Filipe Aveiro Marques, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 217/99.9GTABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Brian Richard John Holt, filho de Brian John Holt e de Pauline Holt, de nacionalidade inglesa, nascido a 19 de Agosto de 1964, solteiro, titular do passaporte n.º 701684327, emitido em 24 de Abril de 1997, por Inglaterra, residente na Casa Pauline, Canais, 8200 Albufeira, o qual foi por sentença, condenado na pena de oitenta dias de multa à taxa de 800$ (3,99 euros), totalizando 319,20 euros, ou subsidiariamente, caso não pague, cumprirá cinquenta e dois dias de prisão, transitada em julgado em 29 de Setembro de 1999, pela prática do crime de condução de veículo em estado em embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º, 337.º, 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Aveiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Renato Pimenta*.

**Aviso de contumácia n.º 4560/2003 — AP.** — O Dr. Filipe Aveiro Marques, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 112/00.0GCABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ruslan Khamin, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido a 27 de Novembro de 1972, solteiro, pedreiro, titular do passaporte KC189159, emitido em 26 de Agosto de 1999, por Ucrânia, residente em Fontaínhas, 8200 Ferreiras, Albufeira, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Aveiro Marques*. — A Oficial de Justiça, *Dina Vilhena*.

**Aviso de contumácia n.º 4561/2003 — AP.** — O Dr. Filipe Aveiro Marques, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1485/99.1GBABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eric Maury, natural de Blagnac, França, de nacionalidade francesa, nascido

a 4 de Fevereiro de 1966, solteiro, titular do passaporte n.º 96AF05173, residente em 17, Rue François Villon, 31 700 Blagnac, França, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 9 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Aveiro Marques*. — A Oficial de Justiça, *Dina Vilhena*.

**Aviso de contumácia n.º 4562/2003 — AP.** — O Dr. Filipe Aveiro Marques, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 356/99.6GTABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fausto da Lima Martins, filho de José da Conceição Martins e de Casimira dos Santos Lima, natural da freguesia de Abraveses, concelho de Viseu, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Maio de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11604075, emitido em 10 de Fevereiro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Bairro de Fomento de Habitação, 1, esquerdo, bloco 20, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao artigo 121.º do Código da Estrada, praticado em 12 de Agosto de 1999, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido e ter sido presente em juízo.

6 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Aveiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Goulão*.

**Aviso de contumácia n.º 4563/2003 — AP.** — A Dr.ª Sandra Luís, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 316/99.7 TBABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Euclides Nunes Tavares, filho de Lucílio Tavares e de Ricardina Gomes Nunes, natural de Cabo Verde, de nacionalidade caboverdeana, nascido a 12 de Maio de 1970, solteiro, servente de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 16147839, emitido em 25 de Novembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 25 de Dezembro de 1998, residente na Rua da Cidade de Bruxelas, 82, rés-do-chão, esquerdo, Quinta da Fidalga, Agualva, 2700 Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Setembro de 1994, por despacho de 3 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

6 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Luís*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia*.

**Aviso de contumácia n.º 4564/2003 — AP.** — A Dr.ª Sandra Luís, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 49/94.0 TBABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Cambra Dias e Silva, filho de Jorge Eurico Ribeiro Cardoso D. A. Silva e de Maria Fernanda Jesus Cambra, natural da freguesia e concelho de Resende, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Dezembro de 1965, solteiro, director de vendas, titular do bilhete de identidade n.º 7867101, emitido em 20 de Junho de 1996, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 20 de Fevereiro de 2002, residente na Rua do Prof. Bonfim Barreiros, 334, bloco 7, casa 72, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Março de 1993, por despacho de 27 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

10 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Luís*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

**Aviso de contumácia n.º 4565/2003 — AP.** — O Dr. Luís Tavares da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 822/97.8PCALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Cardoso Arnaud, filho de José António da Veiga Cardoso e de Maria Carnina Lopes Cardoso, natural do concelho do Montijo, de nacionalidade portuguesa, solteiro, residente em 6, Rue Rhin et Danube, 87 280 Limoges, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física por negligência, previsto e punido pelo artigo 148.º do Código Penal, praticado em 3 de Setembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Tavares da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Fernandes*.

**Aviso de contumácia n.º 4566/2003 — AP.** — O Dr. Luís Tavares da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 537/97.7TAALM, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Helena das Dores e Silva, filha de Firmino José da Silva Lourenço e de Guiomar Celeste das Dores Silva, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascida a 26 de Setembro de 1955, casada, comerciante, residente na Rua de Alcaniça, bloco 1, 2.º, F, Plano Integrado Almada, Monte de Caparica, 2825 Almada, por se encontrar acusada da prática do cri-me previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi a mesma declarada contumaz, em 27 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Tavares da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Esteves*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

**Aviso de contumácia n.º 4567/2003 — AP.** — O Dr. Nelson Escórcio, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1087/98.0PBALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Jorge Soares Lopes Pinto, filho de Abel Correia Lopes Pinto e de Maria Alice Fonseca Soares Lopes Pinto, natural de Angola, nascido a 29 de Outubro de 1980, solteiro, residente na Rua de Moura Pinto, 23, Vivenda Nossos Filhos, Alto do Índio, Sobreda, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade

dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Nelson Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Ausinda Duarte*.

**Aviso de contumácia n.º 4568/2003 — AP.** — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 12/93.9IDSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Realinho da Fonseca, filho de Luís dos Santos da Fonseca e de Ana da Conceição Realinho, natural da freguesia da Cova da Piedade, concelho de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido a 28 de Fevereiro de 1940, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8038682, emitido em 24 de Outubro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Pedro Nunes, 12, 3.º, direito, Cova da Piedade, 2800 Cova da Piedade, por se encontrar acusado da prática do crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.ºs 1, 2, alíneas *a*) e *c*), e 3, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, e do crime de burla agravada, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, alínea *c*), do Código Penal de 1982, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Outubro de 1999, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Oficial de Justiça, *Aurora Costa Ramos*.

**Aviso de contumácia n.º 4569/2003 — AP.** — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 340/97.4TAALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Geraldo João David, solteiro, nascido a 23 de Abril de 1971, em Angola, filho de Masunguna João André e de Nzeitula Madalena, residente na Avenida de João de Barros, 3, 2.º, A, Massamá, Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Dezembro de 1996, por despacho de 21 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Oficial de Justiça, *Aurora Costa Ramos*.

**Aviso de contumácia n.º 4570/2003 — AP.** — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo abreviado, n.º 11/01.9PTALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo César Tavares Costa, filho de Paulino Lopes da Cruz e de Maria de Fátima Tavares da Costa, natural da República de Cabo Verde, de nacionalidade caboverdeana, nascido a 4 de Junho de 1979, solteiro, residente na Rua de Angola, Vivenda M. S., Casal de Santo António, 2825 Sobreda de Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º e 69.º do Código Penal, e do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Oficial de Justiça, *Ausinda Duarte*.

**Aviso de contumácia n.º 4571/2003 — AP.** — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 991/97.7PDALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sérgio Fernando Pires Garcez, residente na Quinta do Rato, Rua Quatro, Vivenda Maria Sintra, 12, 2810, Laranjeiro, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 22 de Abril de 2002, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

31 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Oficial de Justiça, *Paula Faria*.

**Aviso de contumácia n.º 4572/2003 — AP.** — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 471/01.8TAALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Agostinho Fernandes Félix, filho de Augusto Félix e de Chica Jaime, de nacionalidade guineense, nascido a 4 de Maio de 1965, casado, operador de rampa, titular do bilhete de identidade n.º 11414540, residente na Avenida da Cidade de Lisboa, 60, 2.º cave B, Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Oficial de Justiça, *Aurora Costa Ramos*.

**Aviso de contumácia n.º 4573/2003 — AP.** — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 753/95.6PCLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Alexandre Pires Campos Silva, filho de Luís Filipe Calvelas Campos Silva e de Juvelina Pereira Pires Campos Silva, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Abril de 1976, solteiro, empregado de balcão, titular do bilhete de identidade n.º 11273842, residente na Urbanização da Quinta da Barroca, lote 6-A, 2.º, direito, Cacém, Sintra, 2710 Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Fevereiro de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Oficial de Justiça, *Aurora Costa Ramos*.

## 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

**Aviso de contumácia n.º 4574/2003 — AP.** — A Dr.ª Rita Silva Viegas, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 371/98.7PDALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Brito Henriques, filho de Benjamim Henriques e de Natércia Maria de Brito Brandão, natural da freguesia e concelho de Almada, de nacionalidade portuguesa,

nascido a 18 de Agosto de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6069761, residente na Rua de Eduardo Viana, 21, Bairro de Bento Gonçalves, Feijó, 2800 Almada, por despacho de 15 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Rita Silva Viegas.* — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 4575/2003 — AP.** — A Dr.ª Rita da Silva Viegas, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3/00.5EASTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Lin Xumei, filho de Lu Bao Fen e de Lin Ai Lan, de nacionalidade chinesa, nascido a 10 de Maio de 1958, casado, comerciante, titular do passaporte n.º 147173366, residente na Rua de D. Luís de Noronha, 1, rés-do-chão, porta 3, Almada, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de concorrência desleal (contra a propriedade industrial), previsto e punido pelo artigo 260.º do Decreto-Lei n.º 16/95, e do crime de contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 264.º do Decreto-Lei n.º 16/95, praticado em 27 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, cartão de contribuinte, carta de condução e certificado do registo criminal, ou quaisquer documentos ou certidões que requeira junto de qualquer conservatória ou repartição de finanças.

29 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Rita Silva Viegas.* — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.

**Aviso de contumácia n.º 4576/2003 — AP.** — A Dr.ª Élida Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1141/98.8PDALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Luís Pereira de Melo e Silva, filho de José Eduardo Viçoso de Melo e Silva e de Maria Luísa Trugeira Pereira de Melo e Silva, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Junho de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6176878, emitido em 7 de Janeiro de 2002, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Jardim dos Malmequeres, 1, rés-do-chão, esquerdo, Pontinha, 1675-139 Odivelas, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, cartão de contribuinte, carta de condução e certificado do registo criminal, ou quaisquer documentos ou certidões que requeira junto de qualquer conservatória ou repartição de finanças.

7 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte.* — A Oficial de Justiça, *Margarida Granadeiro*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIDA

**Aviso de contumácia n.º 4577/2003 — AP.** — O Dr. Rui Vultos, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Almeida, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 63/96.1JAGRD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mamadu Baldé, filho de Tiago Boe Baldé e de Umo Aua, de nacionalidade guineense, nascido a 28 de Dezembro de 1968, solteiro, pedreiro, residente na Rua de José Régio, banda 2, lote B, rés-do-chão, direito, Vialonga, 2625-672 Vialonga, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alíneas *a*) e *c*), e 3, do Código Penal, praticado em 6 de Março de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Vultos*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Romano*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

**Aviso de contumácia n.º 4578/2003 — AP.** — A Dr.ª Rosa Alves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 680/92.9 TBAMT, pendente neste Tribunal, contra o arguido António José Canteiro Seabra, filho de Francisco Pereira Seabra e de Maria Ilaete Torres Canteiro, natural da freguesia de Aveiras de Cima, concelho de Azambuja, de nacionalidade portuguesa, nascido a 28 de Janeiro de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2055041, residente na Avenida do Brasil, 60, 4.º, esquerdo, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alíneas *a*) e *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

27 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Alves*. — A Oficial de Justiça, *Ângela Portela*.

**Aviso de contumácia n.º 4579/2003 — AP.** — A Dr.ª Paula Sá, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 935/94.8 TBAMT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Aníbal de Jesus Novais Leite, filho de Manuel Joaquim Leite e de Ana Costa Novais, natural da freguesia e concelho de Penafiel, de nacionalidade portuguesa, nascido a 17 de Maio de 1961, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3969578, emitido em 6 de Dezembro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Pêro Esteves, 322, Azurém, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 25 de Agosto de 1992, por despacho de 23 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido.

31 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Sá*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Cerqueira*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

**Aviso de contumácia n.º 4580/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Manuel Rijo Araújo, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 462/99.7GBAND (ex-processo n.º 80/01), pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Paulo Domingos Seabra, filho de Angelino Manuel Seabra e de estrela Perrulas Domingos, natural da freguesia e concelho de Amadora, de nacionalidade portuguesa, nascido a 17 de Outubro de 1071, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12043112, emitido em 18 de Fevereiro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 18 de Março de 2005, residente na Rua de Jacinto Isidoro de Sousa, lote 53, 2.º, frente, Carcavelos, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 27 de Outubro de 1999, por despacho de 29 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

31 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Rijo Araújo Silva*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Gee*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ANGRA DO HEROÍSMO

**Aviso de contumácia n.º 4581/2003 — AP.** — O Dr. Nuno Madureira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º

do Código de Processo Penal), n.º 16/01.0PTAGH), pendente neste Tribunal, contra o arguido Helder Vicente Soares Machado, filho de Carlos Alberto Raposo Machado e de Idalina Maria Raposo Soares Machado, natural da freguesia de Arrifes, concelho de Ponta Delgada, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Agosto de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 12999728, residente na Rua da Boavista, 26, Sé, 9700 Angra do Heroísmo, transitado em julgado em 8 de Outubro de 2001, pela prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Janeiro de 2001, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido.

31 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Nuno Madureira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Alexandre Silva*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

**Aviso de contumácia n.º 4582/2003 — AP.** — O Dr. Manuel Eduardo P. B. M. Sampaio, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 376/01.2GBAVV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Gonçalves Soares, filho de João Araújo Soares e de Olívia Amorim Gonçalves, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Março de 1974, solteiro, empregado de balcão, titular do bilhete de identidade n.º 11096260, emitido em 19 de Janeiro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Costa, Padreiro (Santa Cristina), 4970 Arcos de Valdevez, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Agosto de 2001, e do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 14 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel Eduardo P. B. M. Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Artur Nunes*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

**Aviso de contumácia n.º 4583/2003 — AP.** — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1345/01.8TBAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Lourenço Almeida, filho de António Lopes de Almeida e de Aurora Mondes Lourenço, natural da freguesia de Couto de Baixo, concelho de Viseu, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Junho de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7606378, emitido em 22 de Março de 1994, por Viseu, residente na Rua de Afonso de Albuquerque, Bairro do Cascais, 183, casa 2, 3830 Gafanha da Nazaré, por se encontrar acusado da prática do crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º, n.ºs 1 e 2, alínea *a*), do Código Penal, do crime de tráfico de pessoas, previsto e punido pelo artigo 169.º do Código Penal, e do crime de lenocínio, previsto e punido pelo artigo 170.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 28 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção e sujeição a termo de identidade e residência.

30 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

**Aviso de contumácia n.º 4584/2003 — AP.** — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1765/94.2TBAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido André Ernesto da Silva, filho de Ernesto Domingos da Silva e de Gertrudes Cula, natural de Buco, Cabinda, de nacionalidade angolana, nascido a 1 de Abril de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16103640, residente na Rua da Aviação Naval, 32, 3.º, direito, 3810, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Janeiro de 1992, por despacho de 31 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

5 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Gonçalves*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

**Aviso de contumácia n.º 4585/2003 — AP.** — A Dr.ª Cristina Seixas, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 125/99.3GAETR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Sónia Paula da Silva Esteves Marques, filha de Domingos Bernardo Esteves Pataca e de Maria Manuela da Silva Marnoto Pataca, natural da freguesia de São Jacinto, concelho de Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascida a 16 de Setembro de 1978, casada, titular do bilhete de identidade n.º 12024307, residente no Bairro Social, casa 12, São Jacinto, Aveiro, por se encontrar acusada da prática dos crimes de furto qualificado e dano, previstos e punidos, respectivamente, pelos artigos 203.º, 204.º, n.º 2, alínea *e*), e 212.º do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 27 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Ângela Nogueira*.

**Aviso de contumácia n.º 4586/2003 — AP.** — A Dr.ª Cristina Seixas, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 939/01.6TAAVR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Fátima Quinteiro Gonçalves, filha de Manuel Gomes Gonçalves e de Maria da Conceição Gomes Quinteiro, natural da freguesia de Santa Joana, concelho de Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascida a 9 de Janeiro de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 76635333, residente na Rua Cocaro, Santa Joana, 3800 Aveiro, por se encontrar acusada da prática do crime de descaminho de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 2001, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Ângela Nogueira*.

**Aviso de contumácia n.º 4587/2003 — AP.** — A Dr.ª Cristina Seixas, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 134/02.7TBAVR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Cristina Dum Silva, filha de Lírio Lopes da Silva e de Emília Ernesto Dum da Silva, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida a 24 de Dezembro de 1971,

solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12277758, residente na Rua de Viseu, 63, 5.º, frente, 3800 Aveiro, por se encontrar acusada da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 27 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Ângela Nogueira*.

**Aviso de contumácia n.º 4588/2003 — AP.** — A Dr.ª Cristina Seixas, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 618/02.7TBAVR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Luísa Maia da Silva, filha de Manuel da Silva e de Maria Amélia Clara da Maia, natural do concelho de Oliveira do Bairro, de nacionalidade portuguesa, nascida a 26 de Outubro de 1950, viúva, titular do bilhete de identidade n.º 5111487, residente na Rua de Latino Coelho, 269, 1.º, 3.º, 4000 Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de burla, previsto e punido pelos artigos 26.º, 217.º e 218.º, n.ºs 1 e 2, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 1996, foi a mesma declarada contumaz, em 29 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Ângela Nogueira*.

**Aviso de contumácia n.º 4589/2003 — AP.** — A Dr.ª Teresa Madail, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1352/96.0TBAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Tavares de Almeida, filho de Fernando Tavares de Almeida e de Maria Violante Tavares Andias, natural da freguesia de Esgueira, concelho de Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Agosto de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 77579928, residente na Rua de São João, 50-B, São Pedro, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 14 de Janeiro de 1995, por despacho de 6 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Madail*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

## 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

**Aviso de contumácia n.º 4590/2003 — AP.** — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3177/95.1JACBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eurico Manuel Santos Rodrigues, filho de Eurico Rodrigues e de Maria Manuela Jesus Simões Santos Rodrigues, natural da freguesia de Glória, concelho de Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Outubro de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9676094, residente na Estrada Nacional n.º 235, Electro Santos, 3770 Oliveira do Bairro, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelos artigos 217.º, 22.º, 23.º e 73.º do Código Penal, praticado em 14 de Dezembro de 1995, e do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 14 de Dezembro de 1995, por despacho de 22 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

27 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Helena Barroco*.

**Aviso de contumácia n.º 4591/2003 — AP.** — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 63/01.1GTAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Armando Ferreira dos Santos, filho de Armando Sá dos Santos e de Generosa Ferreira da Conceição, natural da freguesia de Aguada de Baixo, concelho de Águeda, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Agosto de 1968, casado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 9828568, residente em Barrô, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 121.º do Código da Estrada, e 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Helena Barroco*.

**Aviso de contumácia n.º 4592/2003 — AP.** — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 738/01.5TBAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sérgio Maia Justino, filho de Mário Belém Justino e de Luísa Maia da Silva, natural de Palhaça, Oliveira do Bairro, nascido a 7 de Julho de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 10321190, residente no lugar da Palhaça, Palhaça, 3770 Oliveira do Bairro, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física por negligência, previsto e punido pelo artigo 148.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Nunes*.

**Aviso de contumácia n.º 4593/2003 — AP.** — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 756/02.6TAAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Avelino da Silva Duarte, filho de Diamantino Duarte e de Rosa Fernandes da Silva, natural de Castanheira do Vouga, Águeda, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6050966, e da carta de condução AV-104375-8, residente na Rua do Vale da Estrada, Fermentelos, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 3 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões

ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Nunes*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

**Aviso de contumácia n.º 4594/2003 — AP.** — O Dr. António José O. S. Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 201/97.7PABCL (ex-processo n.º 497/97), pendente neste Tribunal, contra o arguido Eduardo da Silva Gonçalves, filho de José Gonçalves e de Maria da Glória da Silva Caetano, natural da freguesia de Conde, concelho de Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido a 11 de Novembro de 1969, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 9242409, emitido em 16 de Novembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar do Arco de Cima, 103, Nespereira, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Janeiro de 1997, por despacho de 25 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

27 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *António José O. S. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 4595/2003 — AP.** — O Dr. António José O. S. Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 567/99.4TBBCL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Henrique Miranda Nunes, filho de António Gomes Alexandre Nunes e de Joaquina Miranda Maciel, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Junho de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2350400, residente na Comunidade Vida e Paz, Centro da Quinta do Espírito Santo, Sapateira, 2590-430 Sobral de Monte Agraço, por se encontrar acusado da prática do crime de burla de transportes, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 15 de Abril de 1999, por despacho de 24 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

30 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *António José O. S. Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Isaura Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 4596/2003 — AP.** — O Dr. António José O. S. Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 181/01.6TBBCL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Batista Escairo Brandão Linhares, filho de João Batista Brandão Linhares e de Helena Escairo Neiva, natural da freguesia do Lijó, concelho de Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Fevereiro de 1970, casado, madeireiro, titular do bilhete de identidade n.º 11164307, residente no lugar do Mosqueiro, Lijó, Barcelos, por se encontrar acusado da prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 8 de Fevereiro de 2002, por despacho de 5 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

5 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *António José O. S. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Pereira*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

**Aviso de contumácia n.º 4597/2003 — AP.** — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 626/01.5 TBBCL (antigo processo n.º 91/01), pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Pereira Duarte Simões, filho de Carlos Duarte Simões e de Maria do Carmo, natural da freguesia de Freixianda, concelho de Vila Nova de Ourém, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Dezembro de 1958, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5493862, residente na Rua do Vale do Carro, Freixianda, 2490 Ourém, por se encontrar acusado da prática do crime de descaminho, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, por despacho de 9 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado voluntariamente em juízo.

10 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Arminda Fonseca*.

**Aviso de contumácia n.º 4598/2003 — AP.** — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 457/97.5TBBCL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Albertino Fernandes Pereira, filho de João da Rocha Pereira e de Patrocínia do Céu Ferreira Fernandes, natural da freguesia de Chorense, concelho de Terras de Bouro, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Agosto de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 9931412, residente no lugar de Azedo, Duas Igrejas, 4730 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 28 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Arminda Fonseca*.

**Aviso de contumácia n.º 4599/2003 — AP.** — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 566/94.2TBBCL (antigo processo n.º 1477/94), pendente neste Tribunal, contra o arguido José da Silva Lopes, filho de Francisco Fernandes Lopes e de Maria da Conceição Braz da Silva, natural da freguesia de Gamil, concelho de Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Junho de 1956, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5706329, emitido em 20 de Setembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Montinho, Várzea, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Novembro de 1994, por despacho de 3 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se apresentar em juízo.

3 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Daniel Antas*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

**Aviso de contumácia n.º 4600/2003 — AP.** — O Juiz de Direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 102/94.0GBBNV, pendente neste Tribunal, contra a arguida Vera Lúcia Matias Lagarto, filha de Florêncio Matias Lagarto e de Dilcarina Precaté Garrucho Lagarto, natural da freguesia e concelho de Alpiarça, de nacionalidade portuguesa, nascida a 6 de Abril de 1967, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 7725150, emitido em 17 de Agosto de 1992, por Alpiarça, residente na Fundação Portuguesa de Toxicodependência, com sede no Largo do Colégio, 5, 2750 Cascais, por se encontrar acusada da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea *g*), do Código Penal, por despacho de 14 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *João Carlos Pereira Coutinho*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Aviso de contumácia n.º 4601/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 895/98 (agora processo n.º 2123/98.5TABRG), pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário José da Silva Soares Pereira, filho de Manuel Soares Ferreira Fangueiro e de Maria José da Silva, natural da freguesia de São João do Souto, concelho de Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Outubro de 1965, casado, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 7482879, residente na Rua de Santa Justa, 22, rés-do-chão, direito, Trás, 4710 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 19 de Outubro de 1997, por despacho de 20 de Março de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Setembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Miranda*.

**Aviso de contumácia n.º 4602/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 218/98 (actual processo n.º 218/98.4TBBRG), pendente neste Tribunal, contra o arguido Abílio Ribeiro da Silva, filho de Firmino José da Silva e de Maria da Conceição Silva Ribeiro, natural da freguesia de Friande, concelho de Póvoa de Lanhoso, de nacionalidade portuguesa, nascido a 23 de Março de 1966, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9361472, residente no lugar da Aldeia, Parada de Bouro, caixa 509, Vieira do Minho, por se encontrar acusado da prática de quatro crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 228.º, n.º 1, alínea *b*), e 256.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticados em 3 de Novembro de 1992, 24 de Novembro de 1992, 27 de Dezembro de 1992 e 29 de Dezembro de 1992, por despacho de 29 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Paula Correia*.

**Aviso de contumácia n.º 4603/2003 — AP.** — A Juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 222/01.7 GCBRG-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Gonçalo João Coelho Barbosa, filho de Arcelino José Barbosa e de Maria Cristina Brás Coelho, natural da freguesia de Parada do Bouro, concelho de Vieira do Minho, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Janeiro de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10177847, emitido em 24 de Agosto de 2001, por Braga, residente na Rua de Damião de Góis, 189, 2.º, esquerdo, 4700 Braga, residente na Rua de Damião de Góis, 189, 2.º, esquerdo, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, por despacho de 29 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

3 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Oficial de Justiça, *Fátima Miranda*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Aviso de contumácia n.º 4604/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 19/98.0PEBRG-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel José da Silva, filho de José Maria da Silva e de Maria da Glória Rodrigues da Silva, natural da freguesia de Caires, concelho de Amares, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Janeiro de 1970, casado, gerente hoteleiro, titular do bilhete de identidade n.º 9425135, emitido em 14 de Abril de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Cónego Rafael Álvares da Costa, 10, 6.º, direito, São Victor, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática dos crimes de falsificação de documento, previstos e punidos pelos artigos 256.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 3, 217.º, n.º 1, 218.º, n.º 1, e 23.º do Código Penal, praticados em 28 de Abril de 1998, por despacho de 27 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Moscoso*.

**Aviso de contumácia n.º 4605/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1012/01.2GCBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Custódio Moura da Silva Brito, filho de Joaquim da Rocha Ferreira e de Maria Antónia de Araújo Fernandes, natural da freguesia de São José de São Lázaro, concelho de Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido a 21 de Novembro de 1962, casado, empregado de armazém, titular do bilhete de identidade n.º 11863387, emitido em 17 de Dezembro de 1996, por Braga, com último domicílio conhecido na Rua das Forças Armadas, 133, 2.º, esquerdo, Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 28 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Moscoso*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Aviso de contumácia n.º 4606/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 469/01.6GTBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Sérgio dos Anjos Soares, nascido a 19 de Outubro de 1980, em Peso da Régua, titular do bilhete de identidade n.º 12114923, residente no Bairro de Alagoas, bloco 5, entrada 14, 3.º, direito, 5050 Peso da Régua, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Carolina Macedo*.

**Aviso de contumácia n.º 4607/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1048/94.8TBBRG, que anteriormente tinha o processo n.º 918/94, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria José Mendes Vieira, filha de José Alfredo Nazaré Vieira e de Maria Rosa Machado Mendes, natural da freguesia e concelho do Cartaxo, de nacionalidade portuguesa, nascida a 17 de Fevereiro de 1965, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 9474348, emitido em 10 de Fevereiro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Lino António, lote 38, 1.º, esquerdo, Cruz

d'Areia, 2410 Leiria, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Setembro de 1992, por despacho de 28 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detida.

29 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Dionísio.* — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Apolinário.*

**Aviso de contumácia n.º 4608/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 131/98.8TABRG (ex-processo n.º 623/99), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Luís Campos da Silva, filho de José Rosas da Silva e de Maria Rosa Campos, natural da freguesia da Sé, concelho de Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido a 14 de Janeiro de 1957, casado, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 5868684, residente no lugar de Além, Esporões, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 19 de Outubro de 1998, por despacho de 24 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

30 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Carolina Macedo*.

**Aviso de contumácia n.º 4609/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1254/01.0TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel da Paz Morais, filho de António José Morais e de Amélia Beatriz da Paz, natural do concelho de Carrazeda de Ansiães, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Dezembro de 1963, divorciado, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 6631398, emitido em 7 de Novembro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Germiniano Moreira, 21, Canelas, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 23 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Apolinário.*

**Aviso de contumácia n.º 4610/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 671/01.0GTBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Alberto Alves da Mota, filho de Domingos Araújo da Mota e de Maria da Conceição da Silva Alves, natural da freguesia de São João do Souto, concelho de Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Janeiro de 1968, casado, cromador, titular do bilhete de identidade n.º 10246801, emitido em 23 de Dezembro de 1998, por Braga, residente na Rua de Adelino Arantes, 19, rés-do-chão, direito, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, e do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticados em 31 de Outubro de 2001, em Braga, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Dionísio.* — A Oficial de Justiça, *Carolina Macedo.*

## 4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Aviso de contumácia n.º 4611/2003 — AP.** — O Dr. João António P. O. Coelho, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 143/99.1GTBRG (com o antigo processo n.º 528/99), pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Manuel Martins dos Santos, filho de Joaquim António Fernandes Santos e de Maria do Céu Martins Bicho Macedo, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Outubro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7241819, emitido em 27 de Fevereiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Junqueira, 79, 2.º, Póvoa de Varzim, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Custóias, por se encontrar acusado da prática do crime de condução ilegal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, por despacho de 28 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

29 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João António P. O. Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Adelaide Medeiros*.

## VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Aviso de contumácia n.º 4612/2003 — AP.** — O Dr. José Manuel Cabrita V. Cunha, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1040/99.6JABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Artur José da Silva Santos, filho de Venâncio Ferreira dos Santos e de Maria de Lurdes Silva, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 11 de Dezembro de 1963, solteiro, empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 8568537, residente na Estrada Nacional n.º 10, porta 2, Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática do crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 4 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita V. Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Lucília Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 4613/2003 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Vasques de Carvalho, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 921/94.8TBBRG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Zulmira Gonçalves de Oliveira Bessa, filha de Brilhantino de Campos Oliveira e de Rosalina Moreira Gonçalves, natural da freguesia de Água Longa, concelho de Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascida a 1 de Dezembro de 1958, divorciada, reformada, residente em Reibon, 78-1, 36 955 Meira Moana, Pontevedra, Espanha, por se encontrar acusada da prática do crime de furto de documento, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, do crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 235.º di Código Penal, do crime de burla

agravada, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º do Código Penal, e do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 228.º do Código Penal, praticados em 1989, por despacho de 31 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

31 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Vasques de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ivone Apolinário*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

**Aviso de contumácia n.º 4614/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Emília Melo e Castro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 282/99.9PBCLD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Silvino Manuel Ferreira Agostinho, filho de Garcia Machado Agostinho e de Maria Júlia dos Santos Ferreira, natural da freguesia e concelho de Alcobaça, de nacionalidade portuguesa, nascido a 15 de Junho de 1969, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 9654959, emitido em 29 de Março de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 29 de Dezembro de 2006, residente na Rua de João Paulo II, lote 6, 2575 Bendita, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 19 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Emília Melo e Castro*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Santos*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA

**Aviso de contumácia n.º 4615/2003 — AP.** — O Dr. Ricardo M. Neto M. Peixoto, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Caminha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 64/96.0TBCMN, que teve o processo n.º 57/97, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Loureiro Henrique, filho de António Ernesto Henriques e de Maria Deolinda Domingos Loureiro, natural da freguesia de Monserrate, concelho de Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Dezembro de 1972, solteiro, residente em 21, Rue de Seine, 92 100 Boulogne Billancourt, França, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 15 de Outubro de 1996, por despacho de 22 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

24 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Ricardo M. Neto M. Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Pedro M. Cancela Fernandes*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

**Aviso de contumácia n.º 4616/2003 — AP.** — A Dr.ª Elisabete Coelho Alves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Cantanhede, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 283/01.9TACNT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Cristina Maria Amado Jerónimo Rocha, filha de Manuel Santana Reis e de Maria Alice Ramos Amado, natural da freguesia de Paderne, concelho de Albufeira, de nacionalidade portuguesa, nascida a 17 de Maio de 1963, casada, titular do bilhete de identidade n.º 8023370, emitido em 5 de Fevereiro de 1996, por Setúbal, válido até 5 de Janeiro de 2002, residente na Rua do Forte da Bela Vista, lote 6, D, 24, São Sebastião, 2900 Setúbal, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi a mesma declarada contumaz, em 27 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a proibição daquela obter documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução e passaporte ou suas renovações e certidões ou registos junto das autoridades públicas, o arresto de todas as contas bancárias da arguida em instituições financeiras a operar em Portugal, devendo para tanto oficiar-se ao Banco de Portugal e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração.

3 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Elisabete Coelho Alves*. — O Oficial de Justiça, *Alcides Ferreira Francisco*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

**Aviso de contumácia n.º 4617/2003 — AP.** — O Dr. Pedro Edgar Saraiva Mineiro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 194/00.5GACTX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vitaliy Dranovskyy, filho de Dinitri Dranovsky e de Svetlane Dranilco, de nacionalidade ucraniana, nascido a 29 de Outubro de 1975, casado, residente na Rua do General Vitoriano José César, 24, 2070 Vila Chã de Ourique, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º, 146.º, n.ºs 1 e 2, e 132.º, n.º 2, alínea *j*), do Código Penal, e do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 3, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, designadamente certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e registo criminal e certidões em conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis.

28 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Edgar Saraiva Mineiro*. — A Oficial de Justiça, *Cláudia Pereira*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

**Aviso de contumácia n.º 4618/2003 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 791/95.9TBCTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Edgar Conceição Brain, filho de Edgar Brain, natural de Angola, nascido a 6 de Setembro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1002847, emitido em 18 de Setembro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de António Duarte Caneças, 16-A, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 26 de Dezembro de 1994, por despacho de 28 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por haver sido declarado extinto o procedimento criminal instaurado contra o mesmo.

29 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Miranda*. — O Oficial de Justiça, *António Pinheiro Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 4619/2003 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 794/97.9TBCTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Martins Barata, filho de Tomás Barata e de Felisbela Maria, natural da freguesia de Juncal do Campo, concelho de Castelo Branco, de nacionalidade portuguesa, nascido 7 de Outubro de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4143796, emitido em 24 de Setembro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Mina, 4.º, esquerdo, 6000 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo

artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 217.º e 218.º, n.º 2, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 28 de Fevereiro de 1996, por despacho de 28 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal instaurado contra o mesmo.

30 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Miranda*. — O Oficial de Justiça, *António Pinheiro Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 4620/2003 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 792/96.0TBCTB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Fernanda Azevedo Bagulho, filha de Manuel Bagulho e de Romana Azevedo, natural da freguesia de Aljustrel, concelho de Ervidel, de nacionalidade portuguesa, nascida a 1 de Julho de 1949, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 1293145, emitido em 3 de Abril de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Bairro do Repouso, 17, Sarilhos Grandes, 2870 Montijo, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º, alíneas *a*) e *c*), do Código Penal, praticado em 7 de Outubro de 1994, por despacho de 28 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por haver sido declarado extinto o procedimento criminal instaurado contra o mesmo.

30 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Miranda*. — O Oficial de Justiça, *António Pinheiro Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 4621/2003 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 792/96.0TBCTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Candeias Bagulho, filho de Manuel António Bagulho e de Romana Azevedo Candeias, natural da freguesia de Aljustrel, concelho de Ervidel, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Fevereiro de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5249512, emitido em 20 de Junho de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida de D. João IV, 23, 3.º, direito, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º, alíneas *a*) e *c*), do Código Penal, praticado em 7 de Outubro de 1994, por despacho de 28 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por haver sido declarado extinto o procedimento criminal instaurado contra o mesmo.

30 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Miranda*. — O Oficial de Justiça, *António Pinheiro Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 4622/2003 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 789/95.7TBCTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alfredo Mahamad Rafie Mamamad Hussein, filho de Mahamad Hussein Mussa e de Maria Luísa, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Agosto de 1951, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 9412524, emitido em 6 de Maio de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Senhora da Graça, Restaurante O Alfredão, 6060 Idanha-a-Nova, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 29 de Novembro de 1994, por despacho de 28 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal instaurado contra o mesmo.

30 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Miranda*. — O Oficial de Justiça, *António Pinheiro Gonçalves*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO DE PAIVA

**Aviso de contumácia n.º 4623/2003 — AP.** — O Dr. Filipe Amadeu César Osório Rodrigues Costa, juiz de direito da secção de processos do Tribunal da Comarca de Castelo de Paiva, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 200/00.3GACPV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Valter João Moreira de Sousa Carreira, solteiro, desempregado, filho de Martinho de Sousa Carreira e de Margarida Moreira, natural da freguesia de Raiva, concelho de Castelo de Paiva, de nacionalidade portuguesa, nascido a 24 de Junho de 1972, residente em Oliveira do Arda, Raiva, Castelo de Paiva, que se encontra acusado da prática do crime de roubo, por despacho de 22 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

24 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Amadeu César Osório Rodrigues Costa*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Miranda*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO DE VIDE

**Aviso de contumácia n.º 4624/2003 — AP.** — A Dr.ª Luísa Mafalda Correia Gomes, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Castelo de Vide, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 33/01.0TBCVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Arlindo Moreira, filho de Vasco Moreira e de Francisca Moreira, natural de Santa Catarina, Ilha de Santiago, República de Cabo Verde, de nacionalidade caboverdeana, nascido a 10 de Julho de 1970, solteiro, carpinteiro, titular do passaporte I065449, emitido em 20 de Abril de 2001, pela Embaixada da República de Cabo Verde em Lisboa, válido até 19 de Abril de 2006, residente na Calçada de Santo André, 57, 2.º, esquerdo, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 17 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Luísa Mafalda Correia Gomes*. — O Oficial de Justiça, *João Paulo Relvas Dias Calado*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

**Aviso de contumácia n.º 4625/2003 — AP.** — A Dr.ª Iolanda Carla de Alves Pereira, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Celorico de Basto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 156/96.5TBCBT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Henrique Manuel da Cunha Lopes, filho de Augusto de Magalhães e de Ana da Cunha Lopes, natural da freguesia de Arnoia, concelho de Celorico de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Fevereiro de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8079494, emitido em 20 de Outubro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Pousado, Cimbres, Armamar, 5150-168 Cimbres, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 21 de Junho de 1994, por despacho de 28 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Iolanda Carla de Alves Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Alves*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DA BEIRA

**Aviso de contumácia n.º 4626/2003 — AP.** — A Dr.ª Augusta Ferreira, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Celorico da Beira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 128/99.8TBCLB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Margarida Cristina Nunes da Costa, residente na Rua de Raquel Gameiro, 12, 1.º, direito, 1000 Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, por despacho proferido nos autos supra referidos,

foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma ter falecido.

27 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Augusta Ferreira Palma*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Cardoso.*

**Aviso de contumácia n.º 4627/2003 — AP.** — A Dr.ª Augusta Ferreira, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Celorico da Beira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 84/01.4TBCLB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Rute Isabel Seabra Nunes, residente na Rua dos Moreiras, 24, 2.º, 5100 Lamego, por se encontrar acusada da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

29 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Augusta Ferreira Palma*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Cardoso*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

**Aviso de contumácia n.º 4628/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Manuela B. E. Machado, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 239/97.4TBCHV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Paulo Pereira Alves da Silva, solteiro, nascido a 15 de Abril de 1972, na freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, filho de Sabino Júlio Alves da Silva e de Maria Conceição Carvalho Pereira, e residente, antes de ser preso, no Bairro do Engenheiro Branco Teixeira, casa 30, e aquando da saída precária que lhe foi concedida, no Alto da Cocanha, Rua D, 7, na cidade de Chaves, por se encontrar condenado por acórdão de 5 de Fevereiro de 1999, pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, na pena de seis anos de prisão, faltando-lhe cumprir a pena de dois anos, nove meses e um dia, por não se ter apresentado no Estabelecimento Prisional de Izeda, após a saída de curta duração, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela B. E. Machado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Almeida*.

**Aviso de contumácia n.º 4629/2003 — AP.** — O Dr. Jorge Gonçalves, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 254/99.3 TBCHV, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Chaves Martins, filho de Domingos Lopes Martins e de Maria Fernandes Chaves, natural da freguesia de Solveira, concelho de Montalegre, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Abril de 1950, divorciado, empregado da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 1922427, emitido em 15 de Janeiro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Bairro do Borrageiro, Rua de Boa Esperança, Vivenda Miguel Ribeiro, 2675 Ramada, Odivelas, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Julho de 1997, por despacho de 22 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Janeiro de 2002. — O Juiz de Direito, *Jorge Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *José Eduardo.*

**Aviso de contumácia n.º 4630/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Manuela B. E. Machado, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 506/98.0GACHV (processo comum, colectivo, n.º C. C. 255/02), pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Manuel Oliveira Alves, solteiro, estucador, nascido a 17 de Janeiro de 1972, em Moçambique, filho de Helder Batista Alves e de Maria de Fátima Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 10564805, e com última residência conhecida na Rua Oriental, 8, Valpaços, 5430 Valpaços, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, com referência ao artigo 202.º, alínea *d*), do Código Penal, praticado em 27 de Outubro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela B. E. Machado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Almeida*.

**Aviso de contumácia n.º 4631/2003 — AP.** — O Dr. Jorge Gonçalves, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 143/00.0 TBCHV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Manuel Santos Marques, filho de Jorge Manuel da Silva Ferreira dos Santos e de Filomena da Costa Marques, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Novembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11938655, emitido em 24 de Maio de 2001, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 24 de Junho de 2006, residente na Rua Formosa, 126, Hospedaria Desportiva, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime relativo ao serviço militar, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 88/89, de 5 de Agosto, praticado em 27 de Setembro de 1999, por despacho de 29 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

29 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *José Eduardo*.

**Aviso de contumácia n.º 4632/2003 — AP.** — O Dr. Jorge Gonçalves, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 541/01.2 TBCHV, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Rocha Pereira, filho de António de Jesus Pereira e de Ana Rosa Vaz Rocha, natural da freguesia de Mairos, concelho de Chaves, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Março de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9427143, residente na Rua de Fernão Gralho, 4, Bairro dos Aregos, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 13 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como nos consulados de Portugal em Espanha, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Alves.*

**Aviso de contumácia n.º 4633/2003 — AP.** — O Dr. Jorge Gonçalves, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 536/00.3 TBCHV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Filipe de Assunção Soares, filho de Carlos Alberto Vieira Soares e de Maria

Laura Canelas de Assunção Soares, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, nascido a 17 de Janeiro de 1961, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7644366, residente na Rua de Nuno Álvares, Edifício Conop, bloco 3, 1.º, esquerdo, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como nos consulados de Portugal em Espanha, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Alves*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

**Aviso de contumácia n.º 4634/2003 — AP.** — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 33/03.5TBCBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Alberto Carção, filho de Carlos Alberto e de Cândida Diamantino Soares, natural da freguesia e concelho de Mogadouro, de nacionalidade portuguesa, nascido a 8 de Janeiro de 1981, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 12923913, emitido em 13 de Janeiro de 2003, por Coimbra, válido até 13 de Abril de 2008, residente na Rua de 25 de Abril, Bairro da Papanata, 3200 Lousa, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Agosto de 2000, por despacho de 21 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Alípio Padilha*.

**Aviso de contumácia n.º 4635/2003 — AP.** — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, por despacho proferido em 28 de Janeiro de 2003, no processo comum (tribunal singular), n.º 416/98.0 PCCBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Maia, filho de João António Silva e de Maria Rosário Maria Fernandes, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Fevereiro de 1981, com última residência conhecida na Quinta do Galeão, Charneca do Lumiar, 1000 Lisboa, por se encontrar indiciado da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 11 de Março de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, e decretada a proibição de o arguido obter bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e respectiva renovação, e outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou serviços públicos, decreta-se ainda o arresto dos bens do arguido, legalmente permitidos, e o congelamento das suas contas bancárias.

29 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Correia*.

**Aviso de contumácia n.º 4636/2003 — AP.** — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 204/00.6PECBR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Mónica Valente Fonseca, filha de Álvaro da Fonseca Marques e de Maria Dulce Valente Abreu, natural da freguesia de Ramalde, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida a 25 de Dezembro de 1975, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11005231, emitido em 20 de Agosto de 1996, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 20 de Fevereiro de 2002, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 27 de Setembro de 2000, por despacho de 28 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

31 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Clara Bandeira*.

**Aviso de contumácia n.º 4637/2003 — AP.** — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, por despacho proferido em 30 de Janeiro de 2003, no processo abreviado, n.º 1430/01.6TACBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Zhang Zhaonian, filho de Zhang Ayun e de Zhang Yuanli, natural de Zheijiang, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, nascido a 27 de Junho de 1964, casado, empregado de mesa, titular do passaporte P-CHN-149261183, com última residência conhecida na Rua de Câmara Pestana, lote 3, 1.º, A, 3000 Coimbra, por se encontrar indiciado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 27 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, e decretada a proibição de o arguido obter bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e respectiva renovação, e outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou serviços públicos, decreta-se ainda o arresto dos bens do arguido, legalmente permitidos, e o congelamento das suas contas bancárias.

31 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Correia*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

**Aviso de contumácia n.º 4638/2003 — AP.** — O Dr. José Álvaro da Silva Marques, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 408/98.0TBCVL, pendente neste Tribunal, contra o arguido João José Porfírio Rato, filho de Nuno Serra de Andrade Rato e de Maria da Purificação Fonte Porfírio, natural da freguesia de Inguias, concelho de Belmonte, de nacionalidade portuguesa, nascido a 21 de Dezembro de 1951, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2527783, com última residência conhecida na Travessa das Oliveiras, 26, 6230 Fundão, o qual foi declarado contumaz por despacho de 24 de Janeiro de 2003, uma vez que por acórdão de 15 de Novembro de 2002, foi condenado na pena de três anos e seis meses de prisão, transitado em julgado em 3 de Dezembro de 2002, pela prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, e do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte, bem como quaisquer documentos, certidões ou registos junto das conservatórias e autoridades públicas.

29 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *José Álvaro da Silva Marques*. — O Oficial de Justiça, *António Delgado*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

**Aviso de contumácia n.º 4639/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Clara da Silva Maia, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 47/00.7TBELV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel da Silva Chainho, filho de Manuel Chainho e de Maria da Nazaré Caetano da Silva, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 24 de Junho de 1979, solteiro, pintor da construção civil, residente na Rua da Quinta dos Anjos, 8, Monte de Caparica, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de

alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 13 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Clara da Silva Maia*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Peixoto*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

**Aviso de contumácia n.º 4640/2003 — AP.** — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 133/01.6TBENT, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Joaquim Vital, filho de Manuel Duarte Pereira Carvalho e de Olinda Fidalgo Vital, natural da freguesia e concelho de Almeirim, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Dezembro de 1978, solteiro, manobrador, titular do bilhete de identidade n.º 121351899, emitido em 11 de Julho de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Oliveira Martins, 13-F, 1.º, esquerdo, São João de Deus, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto em edifício comercial, com arrombamento, escalamento e chaves falsas, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 20 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Guia*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

**Aviso de contumácia n.º 4641/2003 — AP.** — O Dr. Armando da Rocha Azevedo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 500/98.0TBESP, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Maria de Jesus Duarte Choça, filho de Manuel Pereira Choça e de Maria Laura de Jesus Duarte, natural da freguesia da Sé, concelho de Lamego, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Janeiro de 1957, casado, engenheiro electrotécnico, titular do bilhete de identidade n.º 3444898, emitido em 19 de Maio de 1996, pelo Arquivo de Identificação do Porto, residente na Rua do Dr. Pedro Sousa, 728, habitação 21, 4100 Porto, por se encontrar acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Maio de 1997, por despacho de 19 de Dezembro de 2001, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o procedimento criminal ter sido julgado extinto.

21 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Cremilde Saragoça Maia*.

**Aviso de contumácia n.º 4642/2003 — AP.** — O Dr. Armando da Rocha Azevedo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 192/01.1TAESP, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hermenegildo Gomes de Abreu Ferreira, filho de Vitoriano Valério Martins Ferreira e de Rosa Ribeiro de Oliveira, natural da freguesia de Paramos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 31 de Março de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3987719, emitido em 12 de Dezembro de 2000, pelo Arquivo de Identificação do Porto, residente na Rua de Costa Cabral, 590, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 26 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Célia Maria Almeida*.

**Aviso de contumácia n.º 4643/2003 — AP.** — O Dr. Armando da Rocha Azevedo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 253/02.0TBESP, pendente neste Tribunal, contra a arguida Daniela Filipa da Silva Rodrigues, filha de João Valente Rodrigues e de Maria José Jesus da Silva, natural da freguesia de Salreu, concelho de Estarreja, de nacionalidade portuguesa, nascida a 13 de Setembro de 1981, casada, desempregada, titular do bilhete de identidade n.º 12527440, residente na Rua Nova, 126, Santa Cruz, 3885 Esmoriz, por se encontrar acusada da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 20 de Outubro de 2000, por despacho de 20 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

3 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Célia Maria Almeida*.

**Aviso de contumácia n.º 4644/2003 — AP.** — O Juiz de Direito, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 470/00.7 PAESP, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Miguel Teixeira da Silva, filho de José António Brandão de Almeida e de Maria da Conceição Teixeira da Silva, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 30 de Janeiro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11847193, residente na Rua Vinte, 829, 4500 Espinho, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, e do crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 2, do Código Penal, com referência ao artigo 3.º, alínea *f*), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Oficial de Justiça, *Célia Maria Almeida*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

**Aviso de contumácia n.º 4645/2003 — AP.** — A Dr.ª Célia Margarida F. Lopes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1032/00.4GAESP, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Domingos Carvalho Lopes, filho de Domingos José

Barroso Lopes e de Alzira Simões Carvalho, natural da freguesia e concelho de Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Maio de 1981, solteiro, agricultor, titular do bilhete de identidade n.º 12023988, residente no lugar da Pedreira, Perelhal, 4750 Barcelos, o qual foi por acórdão condenado na pena única de quatro anos de prisão e trezentos e sessenta dias de multa à taxa diária de 4,00 euros, ou seja a multa global de 1440,00 euros, transitado em julgado em 19 de Julho de 2002, pela prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º do Código Penal, praticado em 20 de Janeiro de 2001, e do crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Célia Margarida F. Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Lígia Souto*.

**Aviso de contumácia n.º 4646/2003 — AP.** — A Dr.ª Célia Margarida F. Lopes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1032/00.4GAESP, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Francisco Teixeira da Cunha, filho de Joaquim Gonçalves da Cunha e de Maria da Conceição Teixeira Monteiro, natural da freguesia de Macieira da Lixa, concelho de Felgueiras, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Agosto de 1980, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 12089612, residente no lugar de Nossa Senhora das Neves, bloco Josefina Amorim, 2.º sul, Aver-o-Mar, 4490 Póvoa de Varzim, o qual foi por acórdão condenado na pena única de três anos e seis meses de prisão e cento e oitenta dias de multa à taxa diária de 4,00 euros, ou seja a multa global de 720,00 euros, transitado em julgado em 19 de Julho de 2002, pela prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º do Código Penal, praticado em 20 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Célia Margarida F. Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Lígia Souto*.

**Aviso de contumácia n.º 4647/2003 — AP.** — A Dr.ª Paula Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 292/01.8PAPVZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bilali Bouzekri, filho de Salah e de Hadda, natural de Marrocos, de nacionalidade marroquina, nascido a 1 de Janeiro de 1953, casado, titular do passaporte K-172964, emitido em 30 de Janeiro de 1996, pelo Consulado de Marrocos em Milão, em Itália, residente na Rua de Castro Moutinho, 81, Alfena, 4440 Valongo, por se encontrar acusado da prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 26 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Adriana Dias*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

**Aviso de contumácia n.º 4648/2003 — AP.** — O Dr. Jorge Manuel Duarte Bispo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 114/01.0GCETR, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Jesus Oliveira, filho de Justino dos Anjos Oliveira e de Arménia Rosa Jesus, natural da freguesia e concelho de São João da Madeira, de nacionalidade portuguesa, nascido 11 de Agosto de 1966, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7858236, detido no Estabelecimento Prisional de Paços, 4590 Paços de Ferreira, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 23 de Março de 2001, por despacho de 20 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

27 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Duarte Bispo*. — A Oficial de Justiça, *Carla Martins*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

**Aviso de contumácia n.º 4649/2003 — AP.** — O Dr. Emídio da Rocha Peixoto, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 46/02.4 TBFAF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Filipe Ribeiro Vieira, solteiro, residente em Sabugosa, Rendufe, Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Dezembro de 1999, por despacho de 28 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação.

31 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Emídio da Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Novais*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

**Aviso de contumácia n.º 4650/2003 — AP.** — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 58/00.2TBFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hugo Alexandre Ferreira Fidalgo, filho de Jorge Guerreiro Fidalgo e de Maria Fernanda Daniel Ferreira Fidalgo, natural da freguesia da Sé, concelho de Faro, de nacionalidade portuguesa, nascido a 8 de Setembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11847299, emitido em 22 de Janeiro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Wald Str 114, 65 451, Kelsbrbach, Alemanha, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em Janeiro de 1996, por despacho de 31 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

3 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Benvindo*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

**Aviso de contumácia n.º 4651/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria da Graça Magalhães Agrelo, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz

saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 625/99.5 PBFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Milton Medina de Cardoso Pott, filho de João Humberto Pott e de Maria Fernanda Pires Cardoso Pott, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Abril de 1966, solteiro, empresário hoteleiro, titular do bilhete de identidade n.º 8314002, com última residência conhecida na Rua do Coronel Santos Fonseca, 16, rés-do-chão, esquerdo, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 9 de Maio de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Agrelo*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

**Aviso de contumácia n.º 4652/2003 — AP.** — A Dr.ª Ana Luísa Gomes Loureiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 710/00.2GAFLG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Inácio Guedes Monteiro, filho de Inácio Guedes e de Mariana Flor Monteiro, natural da freguesia de São José de São Lázaro, concelho de Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido a 28 de Março de 1984, casado, feirante, titular do bilhete de identidade n.º 13570177, emitido em 20 de Abril de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Braga, residente no acampamento de ciganos, sito no lugar do Pinhal da Rebela, São Jorge da Várzea, 4610 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática do crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 73.º, 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 10 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões, bilhete de identidade, passaporte, licença de uso e porte de arma, licença de pesca, carta de caçador, carta ou licença de condução e atestado de residência e outros atestados administrativos, e quaisquer outros documentos junto das repartições de finanças, conservatórias dos registos civil, câmaras municipais, juntas de freguesia e Direcção-Geral de Viação, e bem assim de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas.

29 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Gomes Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Alves*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

**Aviso de contumácia n.º 4653/2003 — AP.** — A Dr.ª Rosa Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1580/93.0TBFIG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Délia Maria Sousa Leal, filha de António Marques Leal e de Natividade Neves Sousa, natural da freguesia de São Julião da Figueira da Foz, concelho da Figueira da Foz, de nacionalidade portuguesa, nascida a 26 de Abril de 1972, solteira, empregada de escritório, titular do bilhete de identidade n.º 10168834, residente na Rua de Bruno Lazarini, 341, Parque Residencial Maria Stella, São Carlos S. P. 3568-350 Brasil, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Outubro de 1992, por despacho de 24 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro.

29 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Luís Valente*.

**Aviso de contumácia n.º 4654/2003 — AP.** — A Dr.ª Rosa Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1580/93.0TBFIG, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Marques Leal, filho de José Leal e de Silvina Marques, natural da freguesia de Louriçal, concelho de Pombal, de nacionalidade portuguesa, nascido a 9 de Abril de 1950, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 4191366, residente na Rua de Benjamim Lopes Sosório, 1190, Jardim Taangara, São Carlos S. P. 3568-350 Brasil, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Outubro de 1992, por despacho de 24 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro.

29 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Luís Valente*.

**Aviso de contumácia n.º 4655/2003 — AP.** — A Dr.ª Rosa Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1383/94.5TBFIG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alcides Marques Pereira, filho de Joaquim Pereira e de Conceição Marques, natural da freguesia e concelho de Pombal, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Agosto de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11110084, emitido em 12 de Outubro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Caixa Postal 507, Fuste, Moldes, 4540-445 Arouca, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 28 de Novembro de 1991, por despacho de 22 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado nos autos o termo de identidade e residência.

31 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Luís Valente*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE FORNOS DE ALGODRES

**Aviso de contumácia n.º 4656/2003 — AP.** — O Dr. Paulo Neves Fernandes, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Fornos de Algodres, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 35/00.3GAFAG, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Tapada de Almeida, filho de António Pacheco de Almeida e de Maria de Lurdes Esteves, natural da freguesia de Aldeia Viçosa, concelho da Guarda, de nacionalidade portuguesa, nascido a 30 de Abril de 1962, casado, pastor, residente na Quinta de Santo António, Aldeia Viçosa, 6300 Guarda, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 15 de Março de 2000, por despacho de 25 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

27 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Neves Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Avelino Santos*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

**Aviso de contumácia n.º 4657/2003 — AP.** — A Dr.ª Elsa Serrão, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 59/98.9PEFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido João

Martins Ornelas, filho de Gabriel de Ornelas e de Isabel Eugénia Martins Ornelas, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido a 9 de Novembro de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7876347, residente no Bairro do Grémio do Til, 14, Imaculado Coração de Maria, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática do crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, com referência ao artigo 3.º, n.º 1, alínea *f)*, do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Elsa Serrão*. — A Oficial de Justiça, *Patrícia Seabra*.

**Aviso de contumácia n.º 4658/2003 — AP.** — A Dr.ª Elsa Serrão, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo abreviado, n.º 587/00.8 PTFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Maria Martins Ferraz, filho de Armando da Silva Ferraz e de Maria Luísa Martins, natural da freguesia de Canelas, concelho de Penafiel, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Setembro de 1965, divorciado, carpinteiro, residente no lugar de Vilar, Canelas, 4564 Penafiel, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 25 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Elsa Serrão*. — A Oficial de Justiça, *Patrícia Seabra*.

**Aviso de contumácia n.º 4659/2003 — AP.** — A Dr.ª Elsa Serrão, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1/00.9TBFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Miguel Conceição, filho de Fernando Gouveia Gomes da Conceição e de Angelina de Barros de Freitas, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Maio de 1977, solteiro, impermeabilizador, titular do bilhete de identidade n.º 10965734, emitido em 21 de Janeiro de 2000, por Funchal, residente na Rampa dos Viveiros, 9, São Pedro, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Elsa Serrão*. — A Oficial de Justiça, *Patrícia Seabra*.

**Aviso de contumácia n.º 4660/2003 — AP.** — A Dr.ª Elsa Serrão, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 159/94.4TBFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Virgílio Machado Mendes, filho de José Mendes e de Maria Joaquina, natural da freguesia do Carvalhal Benfeito, concelho das Caldas da Rainha, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Abril de 1942, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 6546714, residente em 2 Rue Jean Jaurés, L-4152 Esch/alzett, Luxemburgo, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Dezembro de 1993, por despacho de 28 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

29 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Elsa Serrão*. — A Oficial de Justiça, *Patrícia Seabra*.

**Aviso de contumácia n.º 4661/2003 — AP.** — A Dr.ª Elsa Serrão, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 747/01.4TAFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alexandre Maia Louchard, filho de Raymundo Alexandre Louchard e de Cleusa Maria Maia Louchard, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido a 22 de Outubro de 1971, titular do passaporte CI-942122, emitido pela República Federativa do Brasil, e com última residência conhecida no sítio da Fazendinha, casa 3, Gaula, 9100 Santa Cruz, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Elsa Serrão*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes França*.

**Aviso de contumácia n.º 4662/2003 — AP.** — A Dr.ª Elsa Serrão, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 302/00.6PTFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marcos Vinícius Rodrigues Nascimento, filho de Wilson Rodrigues de Sousa e de Maria da Conceição Nascimento, natural do Brasil, de nacionalidade portuguesa, nascido a 6 de Julho de 1968, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 12533842, residente na Urbanização de Piornais, bloco 14, 5-C, São Martinho, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Junho de 2000, e do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 17 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Elsa Serrão*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes França*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

**Aviso de contumácia n.º 4663/2003 — AP.** — O Dr. Filipe Loja, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular),

n.º 1545/97.3TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Paulo Rodrigues Martins, filho de António da Glória Martins e de Ernestina Ribeiro Rodrigues, natural da freguesia da pena, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Junho de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8486623, emitido em 7 de Julho de 1997, por Funchal, válido até 7 de Abril de 2003, residente em 636 Bath Road Cranford, Hounslow Tw 9 TI, Londres, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Outubro de 1996, por despacho de 3 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

6 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Loja*. — A Oficial de Justiça, *Ana Noronha*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

**Aviso de contumácia n.º 4664/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 495/02.8PTFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Paulo Jesus Costa, filho de Carlos Alberto Jesus Costa e de Rita Maria Jesus Costa, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido a 11 de Julho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12720385, emitido em 1 de Abril de 2001, por Funchal, residente no Complexo Habitacional de Santo Amaro, 13, 2-B, São Martinho, 9000 Funchal, o qual foi por sentença condenado na pena de sessenta dias de prisão efectiva, transitada em julgado em 15 de Outubro de 2002, pela prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade das contas bancárias tituladas pelo mesmo, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 4665/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3862/01.0TAFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Johnny Sousa Rodrigues, filho de João de Sousa e de Teresa Rodriguez de Abreu, natural de Caracas, Venezuela, de nacionalidade venezuelana, nascido a 12 de Março de 1974, solteiro, encarregado de restaurante, titular do bilhete de identidade n.º 16080662, emitido em 18 de Dezembro de 1985, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 18 de Março de 1991, residente na Volta do Engenho, sítio da Lombada, 9360-114 Ponto do Sol, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 4 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Franco*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

**Aviso de contumácia n.º 4666/2003 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria Lameira Miranda, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 29/99.0TBFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Sá Vicente, filho de António Vicente Faria e de Maria Helena de Sá, natural da freguesia e concelho do Fundão, de nacionalidade portuguesa, nascido a 25 de Novembro de 1977, solteiro, vendedor ambulante, residente na Rua de São Sebastião, 4-A, 2, Vale de Prazeres, Fundão, por se encontrar acusado da prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, e do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 143.º, n.º 1, e 146.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 24 de Outubro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Lameira Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matias Pires*.

**Aviso de contumácia n.º 4667/2003 — AP.** — A Dr.ª Alexandra da Graça Roboredo, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 74/02.0TBFND, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Penedo Ramos, filho de João Gomes Ramos e de Ângela Duarte Penedo, natural da freguesia de Capinha, concelho do Fundão, de nacionalidade portuguesa, nascido a 16 de Junho de 1975, solteiro, jornaleiro, titular do bilhete de identidade n.º 12276400, residente na Rua da Fonte de Baixo, Capinha, 6230 Fundão, por se encontrar acusado da prática do crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 5 de Novembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra da Graça Roboredo*. — O Oficial de Justiça, *Manuel André*.

**Aviso de contumácia n.º 4668/2003 — AP.** — A Dr.ª Alexandra da Graça Roboredo, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 115/01.8GBFND, pendente neste Tribunal, contra o arguido Igor Baytsur, filho de Vovodi Alicsandr e de Ana Ivvanovna, natural da Ucrânia, nascido a 23 de Abril de 1966, casado, motorista, titular da licença de condução n.º 299777, residente na Calçada da Cruz de Pedra, lote M, letra B, São João, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º e 69.º do Código Penal, praticado em 9 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra da Graça Roboredo*. — O Oficial de Justiça, *Manuel André*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

**Aviso de contumácia n.º 4669/2003 — AP.** — O Dr. João Manuel Rodrigues Mateus, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3250/96.9 TAGDM (corresponde ao antigo processo n.º 87/98), pendente neste Tribunal, contra o arguido António Vieira Cardoso Simões, filho de José Simões e de Laurinda Vieira Cardoso, natural de França, nascido a 1 de Julho de 1977, residente na Rua da Mó, 354, São Pedro das Cova, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 29 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, face à desistência de queixa apresentada.

31 de Janeiro de 2002. — O Juiz de Direito, *João Manuel Rodrigues Mateus*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Ramos*.

**Aviso de contumácia n.º 4670/2003 — AP.** — O Dr. João Manuel Rodrigues Mateus, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 411/01.4 TBGDM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alexandre Manuel da Silva Teixeira, filho de Manuel Teixeira da Silva e de Fernanda da Conceição Silva G. Teixeira, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Outubro de 1969, solteiro, residente na Rua de São Roque da Lameira, 1356, 3.º, direito, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, este último com referência ao artigo 202.º, alínea *d*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e suas renovações, certificado do registo criminal, cartão de eleitor, licença de uso e porte de arma, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados e aeronaves, atestado de residência, cartão de contribuinte, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo nacional de pessoas colectivas e autorização ou visto de residência em território nacional, sendo cidadão estrangeiro ou apátrida e o arresto de todos os bens pertença do arguido (artigo 337.º, n.os 3 e 4, do Código de Processo Penal).

4 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Rodrigues Mateus*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Ramos*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

**Aviso de contumácia n.º 4671/2003 — AP.** — A Dr.ª Olga Maria Ribeiro Maciel, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6/00.0GEGRD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo António dos Santos Ruano, solteiro, bate-chapas, residente em Rue Robert Shuman, 1, 78 230-Le Pecp., França, e com última residência conhecida, em Portugal, em Famalicão da Serra, Guarda, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e 121.º e seguintes do Código da Estrada, de uma contra-ordenação, prevista e punida pelo artigo 117.º, n.os 1 e 4, do Código da Estrada, e de uma contra ordenação, prevista e punida pelo artigo 131.º, n.os 1 e 2, do Código da Estrada, praticado em 21 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Olga Maria Ribeiro Maciel*. — A Oficial de Justiça, *Adelaide Garcia*.

**Aviso de contumácia n.º 4672/2003 — AP.** — O Dr. Carlos Miguel Santos Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 314/01.2TAGRD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Pereira Rodrigues, filho de José Rodrigues e de Amélia Pereira, natural da freguesia de São Martinho de Mouros, concelho de Resende, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Abril de 1960, divorciado, pintor, titular do bilhete de identidade n.º 8703458, emitido em 18 de Maio de 2001, por Viseu, residente em Carvalhão, São Martinho de Mouros, 4660 Resende, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de transporte, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 27 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, nomeadamente cartórios notariais, conservatórias ou repartições da fazenda pública, bem como a proibição de obtenção ou renovação de passaporte, de bilhete de identidade ou de carta de condução e de obter cheques.

27 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel Santos Marques*. — O Oficial de Justiça, *Eugénio Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 4673/2003 — AP.** — A Dr.ª Olga Maria Ribeiro Maciel, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 455/01.6STGRD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo da Costa Teixeira, filho de Joaquim Morgado Teixeira e de Lucília da Costa Matias, natural da freguesia da Sé, concelho da Guarda, de nacionalidade portuguesa, nascido a 8 de Junho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12924115, emitido em 4 de Dezembro de 1995, por Guarda, residente na Rua dos Amores, lote 3, rés-do-chão, direito, 6300 Guarda, por se encontrar acusado da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, por despacho de 27 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Olga Maria Ribeiro Maciel*. — A Oficial de Justiça, *Helena Ramos*.

**Aviso de contumácia n.º 4674/2003 — AP.** — O Dr. Carlos Miguel Santos Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 26/98.2SJGRD, pendente neste Tribunal, contra a arguida Antónia Maria Fernandes, filha de António e de Quera, solteira, vendedora ambulante, residente na Barragem de Bagaúste, Canelas, Régua, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 18 de Novembro de 1998, foi a mesma declarada contumaz, em 29 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como a proibição de obtenção ou renovação de passaporte, de bilhete de identidade ou de carta de condução e de obter cheques.

3 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel Santos Marques*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paz*.

**Aviso de contumácia n.º 4675/2003 — AP.** — O Dr. Carlos Miguel Santos Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal

colectivo), n.º 26/98.2SJGRD, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria da Graça Fernandes Silva, filha de Mário Fernandes Silva e de Maria Fátima Montes, natural da freguesia de São Julião da Barra, concelho de Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascida a 3 de Março de 1963, solteira, vendedora ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 11457452, residente na Buraca, Amadora, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 18 de Novembro de 1998, e do crime de falsas declarações, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, em 29 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como a proibição de obtenção ou renovação de passaporte, de bilhete de identidade ou de carta de condução e de obter cheques.

3 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel Santos Marques*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paz*.

**Aviso de contumácia n.º 4676/2003 — AP.** — O Dr. Carlos Miguel Santos Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 26/98.2SJGRD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Manuel Cardoso da Costa, filho de Carlos Alberto Alcobia da Costa e de Maria Luísa Chanfana Cardoso, natural da freguesia da Sé, concelho de Castelo Branco, de nacionalidade portuguesa, casado, motorista, residente na Rua de Quirino da Fonseca, 13-A, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 18 de Novembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como a proibição de obtenção ou renovação de passaporte, de bilhete de identidade ou de carta de condução e de obter cheques.

3 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel Santos Marques*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paz*.

**Aviso de contumácia n.º 4677/2003 — AP.** — O Dr. Carlos Miguel Santos Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 26/98.2SJGRD, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Rosa Pinto, filha de José Pinto e de Maria Fernanda Pinto, natural do concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 10 de Maio de 1942, viúva, vendedora ambulante, residente na Barragem de Bagaúste, Canelas, Régua, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 18 de Novembro de 1998, foi a mesma declarada contumaz, em 29 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como a proibição de obtenção ou renovação de passaporte, de bilhete de identidade ou de carta de condução e de obter cheques.

3 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel Santos Marques*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paz*.

**Aviso de contumácia n.º 4678/2003 — AP.** — O Dr. Carlos Miguel Santos Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 26/98.2SJGRD, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Antónia Vargas, natural do concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 10 de Janeiro de 1979, solteira, vendedora ambulante, residente na Barragem de Bagaúste, Canelas, Régua, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 18 de Novembro de 1998, foi a mesma declarada contumaz, em 29 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como a proibição de obtenção ou renovação de passaporte, de bilhete de identidade ou de carta de condução e de obter cheques.

3 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel Santos Marques*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paz*.

**Aviso de contumácia n.º 4679/2003 — AP.** — O Dr. Carlos Miguel Santos Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 26/98.2SJGRD, pendente neste Tribunal, contra a arguida Joana Oliveira de Sousa Matos, filha de Vítor Oliveira Matos e de Maria José Oliveira, natural do concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 29 de Agosto de 1981, solteira, vendedora ambulante, residente na Barragem de Bagaúste, Canelas, Régua, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 18 de Novembro de 1998, foi a mesma declarada contumaz, em 29 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como a proibição de obtenção ou renovação de passaporte, de bilhete de identidade ou de carta de condução e de obter cheques.

3 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel Santos Marques*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paz*.

**Aviso de contumácia n.º 4680/2003 — AP.** — O Dr. Carlos Miguel Santos Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 26/98.2SJGRD, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Cristina, filha de José da Arruada e de Maria Isabel, natural do concelho de Setúbal, de nacionalidade portuguesa, solteira, vendedora ambulante, residente na Barragem de Bagaúste, Canelas, Régua, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 18 de Novembro de 1998, foi a mesma declarada contumaz, em 29 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como a proibição de obtenção ou renovação de passaporte, de bilhete de identidade ou de carta de condução e de obter cheques.

3 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel Santos Marques*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paz*.

**Aviso de contumácia n.º 4681/2003 — AP.** — O Dr. Joaquim Borges Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12/02.0TBGRD, pendente neste Tribunal, contra a arguida TOPCA — Topografia e Cartografia, L.$^{da}$, com residência na Rua de Mouzinho da Silveira, 11, 1.º, esquerdo, 6300 Guarda, por se encontrar acusada da prática do crime de abuso de confiança na forma continuada, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.$^{os}$ 1 e 2, do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras, e 30.º, n.º 2, do

Código Penal, praticado em 2 de Abril de 2002, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Rebelo.*

**Aviso de contumácia n.º 4682/2003 — AP.** — A Dr.ª Olga Maria Ribeiro Maciel, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 355/00.7TAGRD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Miguel Pinheiro Lopes Martins, filho de José Lopes Martins e de Virgínia Maria Pinheiro Martins, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Fevereiro de 1973, solteiro, pasteleiro, titular do bilhete de identidade n.º 10462730, residente na Rua da Vila do Seixal, 9, 3.º, frente, Feijó, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Olga Maria Ribeiro Maciel*. — A Oficial de Justiça, *Helena Ramos*.

**Aviso de contumácia n.º 4683/2003 — AP.** — A Dr.ª Olga Maria Ribeiro Maciel, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 253/91.3TBGRD, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Mariano Hipólito, filho de Alexandre Hipólito e de Maria Olívia, natural da freguesia e concelho de Castelo Branco, natural de Tinalhas, nascido a 22 de Outubro de 1949, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4118990, emitido em 2 de Outubro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Vivenda Leitão, Rua de Luís de Camões, Coveiras, Tires, Parede, 2765 Estoril, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com a redacção dada pelo n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, por despacho de 5 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Olga Maria Ribeiro Maciel*. — A Oficial de Justiça, *Helena Ramos*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Aviso de contumácia n.º 4684/2003 — AP.** — A Dr.ª Luísa Cristina Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2476/97.2TBGMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Jesus Esteves, filho de Manuel Esteves e de Maria da Conceição de Jesus Ribeiro, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Setembro de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 10697656, residente no Presídio Militar, 2300 Tomar, por se encontrar indiciado pela prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º, 297.º, n.º 2, alíneas *c*), *d*) e *h*), e 298.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 23 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, visto que o mesmo prestou termo de identidade e residência.

25 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Luísa Cristina Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Branca Celeste C. C. Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 4685/2003 — AP.** — A Dr.ª Anabela Susana Rodrigues Alves Ribeiro Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2383/91.2TBGMR (ex-processo n.º 454/91, do 3.º Juízo, 1.ª Secção, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Fernando Azevedo Soares da Cunha, filha de Francisco Teixeira Soares e de Maria Antunes de Azevedo, natural da freguesia de Ferral, concelho de Montalegre, de nacionalidade portuguesa, nascida a 30 de Agosto de 1955, professora primária, titular do bilhete de identidade n.º 3301840, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 13 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

2 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Anabela Susana Rodrigues Alves Ribeiro Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Mateus*.

**Aviso de contumácia n.º 4686/2003 — AP.** — A Dr.ª Luísa Cristina Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10 143/02.0TBGMR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Laura Teixeira da Silva, filha de António Nogueira da Silva e de Joaquina da Glória Teixeira, natural da freguesia de Moure, concelho de Felgueiras, de nacionalidade portuguesa, nascida a 20 de Dezembro de 1970, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10742216, residente na Avenida do D. João IV, bloco 7, 4.º, esquerdo, Cc. Vila, 4810 Guimarães, por se encontrar acusada da prática do crime de burla, previsto e punido pelos artigos 217.º do Código Penal, e 14.º, n.º 1, 26.º e 256.º, n.º 3, do Código Penal, com referência ao artigo 256.º, n.os 1, alíneas *a*) e *b*), do Código Penal, praticado em 22 de Setembro de 1997, e do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 17 de Abril de 2002, por despacho de 30 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado e lhe ser tomado termo de identidade e residência.

30 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Luísa Cristina Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Branca Celeste C. C. Sousa*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Aviso de contumácia n.º 4687/2003 — AP.** — A Dr.ª Joana Rebelo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3198/94.1TBGMR (ex-processo n.º 1863/94), pendente neste Tribunal, contra o arguido José da Silva Lopes, filho de Francisco Fernandes Lopes e de Maria da Conceição Brás da Silva, natural da freguesia de Gamil, concelho de Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Junho de 1956, casado, industrial, residente em Montinho, Várzea, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 4 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Joana Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Faria*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Aviso de contumácia n.º 4688/2003 — AP.** — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribu-

nal singular), n.º 10 010/02.8TAGMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Artur Jorge Dias Luís, filho de Joaquim Maria Luís e de Maria Felisberta Dias, natural da freguesia de Penela da Beira, concelho de Penedono, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Maio de 1966, viúvo, empregado de bar, titular do bilhete de identidade n.º 8422075, residente em Penela da Beira, 3630 Penedono, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção do arguido para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

29 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Martins Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 4689/2003 — AP.** — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 336/01.3GCGMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Daniel Jesus Ferreira, natural da freguesia de Miranda do Douro, concelho de Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Junho de 1960, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 3847744, emitido em 28 de Março de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa residente na Rua do Mercado, 47, 5210, Miranda do Douro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção do arguido para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

29 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Martins Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 4690/2003 — AP.** — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 349/01.5GDGMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Fátima Salgado Pereira, filho de Manuel Alves Pereira e de Maria Irene Salgado Martins, natural da freguesia de Vilarinho, concelho de Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascido a 15 de Agosto de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9326320, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar de Agras, Vilarinho, Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 21 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção do arguido para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

31 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Martins Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 4691/2003 — AP.** — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1821/01.2TBGMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel Feio Cabral, residente na Avenida do Padre Giesteira, 8, 4740 Esposende, por se encontrar pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelo artigo 27.º, B, do Decreto-Lei n.º 140/95, de 14 de Junho (1), foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção do arguido para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

4 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Martins Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 4692/2003 — AP.** — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1821/01.2TBGMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Armando Jorge Pereira, residente na Rua do Murtal, 59, 5.º, direito, 2765 São Pedro do Estoril, por se encontrar pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelo artigo 27.º, B, do Decreto-Lei n.º 140/95, de 14 de Junho (1), foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção do arguido para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

4 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Martins Lopes*.

## 1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Aviso de contumácia n.º 4693/2003 — AP.** — O Dr. António Miguel J. Martins Lopes, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1693/99.5PBGMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Amélio Manuel Andrade Fernandes, filho de Manuel Veloso Fernandes e de Maria Alice Soares de Andrade, natural da freguesia de Santiago de Candoso, concelho de Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido a 28 de Abril de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9774881, residente na Rua da Ramada (junto à fábrica de cartumes), 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 23 de Setembro de 1999, e do crime de burla, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, 22.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), e 73.º do Código Penal, praticado em 23 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *António Miguel J. Martins Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Natália Almeida*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

**Aviso de contumácia n.º 4694/2003 — AP.** — A Dr.ª Sílvia Trindade, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 132/99.6TBLGS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Paulo Paiva de Matos e Silva, filho de Lino de Matos e Silva e de Maria Flávia Santa de Paiva Matos e Silva, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido a 23 de Julho de 1963, solteiro, empregado de bar, titular do bilhete de identidade n.º 6281330, residente na Rua das Oliveiras, Edifício Bingo, 5.º, A, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática do crime respeitante a estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 25 de Janeiro de 1997, e do crime de falsificação de documento, pelos artigos 30.º, n.º 2, e 256.º, n.os 1, alínea *b*), e 3, do Código Penal, praticado em 25 de Janeiro de 1997, por despacho de 13 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivos de apresentação.

28 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Trindade*. — A Oficial de Justiça, *Carolina Guerreiro.*

**Aviso de contumácia n.º 4695/2003 — AP.** — A Dr.ª Patrícia Madeira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 282/99.9TBLGS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Helena Moreira da Silva, residente na Rua das Tulipas, 1, rés-do-chão, esquerdo, Vale da Amoreira, 2860 Moita, por se encontrar acusada da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 26.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, e do crime de consumo, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, praticado em 26 de Setembro de 1996, por despacho de 28 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento da arguida.

29 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — A Oficial de Justiça, *Carmo Canejo*.

**Aviso de contumácia n.º 4696/2003 — AP.** — A Dr.ª Sílvia Trindade, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 463/01.7PALGS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Oleg Goncharov, natural da República da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido a 30 de Março de 1973, titular do passaporte AH240689p, residente em Ukrain Zaporosh'e, Sorhoinaia, 26.ª, 85, Ucrânia, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 14 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Trindade*. — A Oficial de Justiça, *Vera Gabriel*.

**Aviso de contumácia n.º 4697/2003 — AP.** — O Dr. João M. Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 246/99.2TBLGS, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Pedro de Jesus Almeida, filho de Anúplio Simões de Almeida e de Maria Custódia de Jesus da Costa Almeida, natural da freguesia de Santa Maria, concelho de Lagos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Outubro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12691470, emitido em 7 de Maio de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Bairro de 28 de Setembro, bloco G, 4, 8600 Lagos, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de incêndio, previstos e punidos pelo artigo 253.º, n.º 1, do Código Penal (actualmente previsto e punido pelo artigo 272.º do mesmo diploma, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março), praticado em 15 de Dezembro de 1994, e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 15 de Dezembro de 1994, por despacho de 5 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

11 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João M. Ferreira.* — A Oficial de Justiça, *Carmo Canejo*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

**Aviso de contumácia n.º 4698/2003 — AP.** — O Dr. Carlos Bernardo Mendes, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lamego, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 29/00.9TBLMG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Joaquim Teixeira Fonseca, filho de Manuel da Costa Fonseca e de Sara da Silva Teixeira, natural da freguesia de Eira Queimada, Gouviães, concelho de Tarouca, de nacionalidade portuguesa, nascido a 21 de Outubro de 1981, solteiro, servente, titular do bilhete de identidade n.º 13192600, emitido em 7 de Novembro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua Nova, Eira Queimada, Gouviães, Tarouca, 3610 Tarouca, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Bernardo Mendes*. — O Oficial de Justiça, *José Caride*.

**Aviso de contumácia n.º 4699/2003 — AP.** — O Dr. Carlos Bernardo Mendes, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lamego, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 29/00.9TBLMG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Joaquim Teixeira Fonseca, filho de Manuel da Costa Fonseca e de Sara da Silva Teixeira, natural da freguesia de Eira Queimada, Gouviães, concelho de Tarouca, de nacionalidade portuguesa, nascido a 21 de Outubro de 1981, solteiro, servente, titular do bilhete de identidade n.º 13192600, emitido em 7 de Novembro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua Nova, Eira Queimada, Gouviães, Tarouca, 3610 Tarouca, o qual se encontra acusado pela prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 1999, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

7 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Bernardo Mendes*. — O Oficial de Justiça, *José Caride*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

**Aviso de contumácia n.º 4700/2003 — AP.** — A Dr.ª Margarida Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 459/96.9TALRA, pendente neste Tribunal, contra a arguida Rosa Fernandes Sousa Santos, filha de Joaquim Pereira de Sousa e de Inácia Fernandes Vindeirinho, natural da freguesia de Barosa, concelho de Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascida a 8 de Março de 1961, residente na Rua da Praça, 23, Boavista, 2410 Leiria, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Novembro de 1995, por despacho de 29 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Margarida Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Natália Oliveira Bernardo*.

**Aviso de contumácia n.º 4701/2003 — AP.** — O Dr. Marco Brites, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 983/03.9TBLRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Manuel Carreira Antunes, filho de Manuel Antunes Júnior e de Maria da Conceição Carreira Vicente, natural da freguesia de Monte Redondo, concelho de Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Novembro de 1943, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 541531, residente na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 65, 5.º, direito, Residência de Sua Filha, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 13 de Agosto de 1991, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Marco Brites*. — A Oficial de Justiça, *Helena Santos.*

## 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

**Aviso de contumácia n.º 4702/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 196/99.2GCLRA, pendente neste Tribunal, contra a arguida Marta Alexandra da Conceição Marques, filha de Mário da Conceição Marques e de Albertina de Jesus Marques, natural da freguesia de Regueira de Pontes, concelho de Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascida a 7 de Setembro de 1982, titular do bilhete de identidade n.º 12335356, emitido em 1 de Abril de 1993, por Leiria, residente na Rua de Santo António, 124, Texugeira, Bidoeira de Cima, 2400 Leiria, por se encontrar acusada da prática do crime de outros furtos, previsto e punido pelos artigos 204.º, n.º 2, alínea *e*), e 202.º, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 6 de Abril de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 22 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa.*

**Aviso de contumácia n.º 4703/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 161/99.0GTLRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Leonel Martins, filho de José Moreira Martins e de Isaltina dos Anjos Martins, natural da freguesia de Penhas Juntas, concelho de Vinhais, de nacionalidade portuguesa, nascido a 25 de Março de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9379508, emitido em 18 de Abril de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Bragança, residente em Penhas Juntas, 5320 Vinhais, o qual se encontra por sentença condenado na pena de cinquenta dias de multa à taxa diária de 1000$ (4,99 euros), o que perfaz o montante de 50 000$ (249,40 euros), transitada em julgado em 24 de Maio de 2000, pela prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 8 de Maio de 1999, por despacho de 20 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

27 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Ana Mestre*.

**Aviso de contumácia n.º 4704/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1418/97.0PBLRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo Manuel dos Santos Afonso, filho de Valdemar Damásio Afonso e de Maria José Gonçalves dos Santos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 8 de Junho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10860912, residente na Rua de Fernando Lopes Graça, 5, 2.º, esquerdo, Tapada das Mercês, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Novembro de 1997, por despacho de 28 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

6 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 4705/2003 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6305/98.1JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Alexandre Fonseca Conceição, filho de Modesto Matos Conceição e de Maria Doroteia Paiva Fonseca Conceição, natural da freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 9 de Setembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10077949, emitido em 2 de Maio de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Pátio Manuel Alves, n.º 6, Zonas J de Chelas, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 27 de Outubro de 1998, por despacho de 23 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

27 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Soares*.

**Aviso de contumácia n.º 4706/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8947/00.8TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Maria de Sousa Ribeiro, filha de Joaquim Ribeiro e de Palmira Carmen do Carmo e Sousa, natural da freguesia de Aves, concelho de Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascida a 3 de Dezembro de 1964, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 9310371, emitido em 2 de Março de 2001, pelo Arquivo de Identificação do Porto, residente na Rua de António Gonçalves Pousado, 36, Vila do Conde, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Dezembro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de

autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

**Aviso de contumácia n.º 4707/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 718/99.9SILSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sérgio Pereira da Costa, filho de Luís Pina da Costa e de Cipriana Pereira, natural de cabo verde, de nacionalidade caboverdeana, nascido a 22 de Agosto de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16178813, residente no no Bairro da Bogalheira, 175, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Agosto de 1999, por despacho de 27 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido prestou termo de identidade e residência.

28 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

**Aviso de contumácia n.º 4708/2003 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 540/99.2TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Augusto Mesquita Branco, filho de Fernando Augusto da Silva Branco e de Maria Amélia Mesquita Branco, natural da freguesia de São Bartolomeu, concelho de Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Junho de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4193008, emitido em 30 de Setembro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 30 de Novembro de 2002, residente na Rua de Moçambique, 191, cave, 3030-062 Coimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 23 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

**Aviso de contumácia n.º 4709/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3056/99.3TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Ferreira de Sousa, residente na Rua da Igreja da Cedofeita, 69, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Outubro de 1998, por despacho de 13 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o seu paradeiro.

28 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

**Aviso de contumácia n.º 4710/2003 — AP.** — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7928/01.9TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Leonia Anette Fortes Cardoso Consul, filha de António Cardoso Consul e de Ermelinda Fortes de Barros, natural da República da Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, nascida a 1 de Junho de 1966, solteira, empregada administrativa, titular do bilhete de identidade n.º 16110154, emitido em 11 de Março de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida de 25 de Abril, 39, 2.º, direito, 2840-400 Torre da Marinha, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Novembro de 2000, por despacho de 29 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganilha*.

**Aviso de contumácia n.º 4711/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1689/00.6SFLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Marina Teresa Alves Ferreira, filha de Diamantino Nogueira Ferreira e de Laura Pereira Alves Ferreira, natural da freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 9 de Outubro de 1967, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 7719283, emitido em 9 de Outubro de 1967, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Travessa do Giestal, 8, 1.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, por despacho de 22 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o seu paradeiro.

29 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

**Aviso de contumácia n.º 4712/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5792/01.7TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mussa Mane, filho de Cherno Mane e de Salimata Mane, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 7 de Janeiro de 1958, solteiro, pintor, titular do bilhete de identidade n.º 16084788, e do passaporte CA0011135, emitido em 18 de Setembro de 2002, pela Embaixada da Guiné-Bissau, válido até 17 de Setembro de 2005, residente na Rua da Escola de Medicina Veterinária, 7, 1.º, direito, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 30 de Outubro de 2000, por despacho de 28 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o seu paradeiro.

29 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

**Aviso de contumácia n.º 4713/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no 1.º Juízo, 1.ª Secção, correm seus termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 183/93.4SCLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto dos Santos Pereira, filho de Adão Jorge Pereira e de Laura Maria Baptista dos Santos Pereira, natural de Alcântara, Lisboa, nascido em 7 de Janeiro de 1956, com última residência conhecida na Rua dos Quartéis da Ajuda, portão 109, anexo 21, Lisboa, por haver cometido um crime previsto e punido pelo artigo 260.º do Código Penal, por despacho proferido em 24 de Janeiro de 2003, nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, por nos referidos autos ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra o arguido.

29 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Leite*.

**Aviso de contumácia n.º 4714/2003 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 7338/91.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Gonçalves, filho de Carlos Miguel Batista e de Cândida de Jesus Cabrita, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Junho de 1950, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 2263849, com domicílio na Rua das Flores, 87, 2815-360 Charneca da Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-

-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, praticado em 20 de Novembro de 1990, por despacho de 24 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Soares*.

**Aviso de contumácia n.º 4715/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 17/01.8ZFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Yuri Garcia Ortiz, filho de Roberto Garcia e de Ramona Ortiz Torres, concelho de La Habana, Cuba, com nacionalidade cubana, nascido em 11 de Maio de 1973, solteiro, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 17 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica.*

**Aviso de contumácia n.º 4716/2003 — AP.** — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 18 061/98.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Paula Maria Gomes Ramos, filha de Augusto Pereira Ramos e de Maria do Carmo Fernandes Gomes, natural da freguesia de Ovar, concelho de Esmoriz, com nacionalidade portuguesa, nascida em 20 de Dezembro de 1972, solteira, gestora de produto, titular do bilhete de identidade n.º 9802774, emitido em 20 de Outubro de 1998, por Lisboa, válido até 20 de Maio de 2004, com domicílio na Rua de Fernanda de Castro, lote 6, rés-do-chão, esquerdo, Cabeço de Mouro, 2785-099 São Domingos de Rana, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Julho de 1998, por despacho de 28 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 4717/2003 — AP.** — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2065/94.3PAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel da Silva Santos, filho de Amândio Pereira dos Santos e de Delfina Maria H. Pereira R. da Silva Santos, natural da freguesia de Almada, concelho de Almada, com nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Fevereiro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10531319, emitido em 22 de Julho de 1996, por Lisboa, válido até 22 de Outubro de 2001, com domicílio em Turquel, Alcobaça, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea *g*), do Código Penal, praticado em 20 de Julho de 1994, por despacho de 29 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter falecido.

30 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganilha*.

**Aviso de contumácia n.º 4718/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 11 454/97.0JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Gomes Bandeira, filho de António Soares Campos e de Emília Gomes Sousa Bandeira, natural da freguesia de Oliveira do Bairro, concelho de Oliveira do Bairro, com nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Agosto de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5648895, com domicílio na Avenida de Fernandes Lavrador, 135, Praia da Barra, Gafanha da Nazaré, Ílhavo, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Abril de 2002, por despacho de 14 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o seu paradeiro.

30 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

**Aviso de contumácia n.º 4719/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 637/01.0PVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Carmo Gonçalves, filho de Vítor Manuel dos Santos Gonçalves e de Ivone Pires do Carmo Gonçalves, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Setembro de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6070782, com domicílio na Avenida de D. João V, 3, rés-do-chão, esquerdo, Damaia, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Janeiro de 2001, por despacho de 29 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido prestou termo de identidade e residência.

30 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

**Aviso de contumácia n.º 4720/2003 — AP.** — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 11 960/01.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Eduardo Luís, filho de Eduardo Luís e de Rosa Álvaro Manuel, concelho de Luanda, nascido em 12 de Fevereiro de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16170123, emitido em 20 de Março de 1995, por Lisboa, com domicílio na Fonte da Pipa, Vila Valente, 6, 2.º, esquerdo, Vila Valenciana, Camarate, Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 4721/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 193/00.7PGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Nunes Batista, filho de Cândido Vicente Batista e de Maria dos Santos Rosa Nunes, natural da freguesia de Paialvo, concelho de Tomar, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Fevereiro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6309493, com domicílio na Rua de Francisco Ferrer, 47, 3.º, esquerdo, Cova da Piedade, 2810 Almada, por se encontrar

acusado da prática do crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica.*

**Aviso de contumácia n.º 4722/2003 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1754/01.2JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Orna Margalit Ports, nascido em 13 de Abril de 1962, titular do passaporte n.º 19106491, sem outros elementos de identificação, com domicílio em International Aviation Security, L.da, Aeroporto de Lisboa, gabinete 455, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Soares*.

**Aviso de contumácia n.º 4723/2003 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1754/01.2JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Tracy Anne Crewes, nascido em 10 de Setembro de 1963, estado civil desconhecido, titular do passaporte n.º 4891554, sem outros elementos de identificação, com domicílio em International Aviation Security, L.da, Aeroporto de Lisboa, gabinete 455, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Soares*.

**Aviso de contumácia n.º 4724/2003 — AP.** — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 89/93.7PSLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcelino Correia dos Santos, filho de Artur de Castro Morais Pereira dos Santos e de Carminda Correia, natural da freguesia de Santa Cruz do Bispo, concelho de Matosinhos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Agosto de 1946, divorciado, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 1846847, com domicílio na Rua das Portas de Santo Antão, 117, 2.º, sala A, 1150 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Julho de 1992, por despacho de 3 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar em juízo.

4 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganilha*.

**Aviso de contumácia n.º 4725/2003 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 13 793/99.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Dina Fernanda da Silva Lourenço Bolinhas, filha de Fernando da Conceição Lourenço e de Isabel de Sousa da Silva, natural da freguesia de Marateca, concelho de Palmela, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Agosto de 1971, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11167316, com domicílio na Rua de Amélia Fernandes, C. C. I. 22 814, Aldeia Nova Aroeira, 2965 Palmela, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Maio de 1999, por despacho de 4 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

**Aviso de contumácia n.º 4726/2003 — AP.** — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 8185/01.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nilson Oliveira Viana, nascido em 10 de Abril de 1971, estado civil desconhecido, titular do passaporte (residente no estrangeiro) n.º CK654776, com domicílio na Rua de José Vicente da Costa, Torre dos Templários, 1, 2.º, D, 2825 Costa de Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 4727/2003 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 17 117/00.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Ferreira do Amaral, filho de Carlos Amorim Ferreira do Amaral e de Elisabete Vicente Ferreira, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Fevereiro de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4654726, emitido em 24 de Agosto de 1999, por Lisboa, válido até 24 de Setembro de 2009, com domicílio na Rua de Chianca de Garcia, lote 618, 3.º, A, Marvila, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, com referência aos artigos 22.º e 23.º do Código Penal, e de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 2, do Código Penal, ambos praticados em 29 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguin-

tes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Feveriro. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 4728/2003 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2016/02.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Campos Marques, filho Carlos Manuel Gomes Marques e de Maria Pureza da Costa Campos, natural da freguesia de Oliveira do Conde, concelho de Carregal do Sal, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Junho de 1969, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 8629636, emitido em 4 de Maio de 2000, por Lisboa, com domicílio na Urbanização do Castelo, lote 31, rés-do-chão, esquerdo, Santa Iria da Azóia, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz por despacho de 6 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

**Aviso de contumácia n.º 4729/2003 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 289/00.5SMLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Rodrigues Santos, filho de José Eusébio Mendes dos Santos e de Maria do Carmo Rodrigues Chipelo dos Santos, concelho de Alcochete, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Janeiro de 1970, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 97133780, com domicílio na Avenida de 25 de Abril, 23, 4.º, direito, 2890 Alcochete, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, do Decreto-Lei n.º 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Março de 2000, por despacho de 24 de Janeiro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

27 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

**Aviso de contumácia n.º 4730/2003 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 392/98.0SGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio Manuel Jesus Fernandes, filho de José Manuel Barata Fernandes e de Maria de Fátima de Jesus, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Março de 1973, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10818102, emitido em 14 de Novembro de 1990, por Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 10 de Agosto de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

**Aviso de contumácia n.º 4731/2003 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 10 046/00.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Emanuel Monteiro Rodrigues, filho de Avelino João Rodrigues e de Maria Cecília Monteiro, natural da freguesia de Gondar, concelho de Guimarães, com nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Dezembro de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3436360, emitido em 3 de Abril de 1997, por Lisboa, com domicílio no lugar do Outeiro, 4810 Gondar, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Maio de 2000, por despacho de 24 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

27 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

**Aviso de contumácia n.º 4732/2003 — AP.** — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 587/00.8PDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Jovelino Afonso, filho de Jovelino Afonso e de Isabel Lukembekesse, natural da freguesia de Angola, concelho de Angola, com nacionalidade angolana, nascido em 26 de Janeiro de 1960, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 1615404, com domicílio na Avenida de 24 de Julho, 3, 3.º, esquerdo, São Sebastião, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 11 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Franco*.

**Aviso de contumácia n.º 4733/2003 — AP.** — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 14 164/92.1JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Fernando Dias Pires, filho de João Pires Lopes Bonito e de Isabel Salgueiro Dias Bonito, natural da freguesia do Barreiro, concelho do Barreiro, com nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Janeiro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10313381, com domicílio na Rua de Damão, 3, 2.º, esquerdo, Quinta da Lomba, Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime de falsidade informática, previsto e punido pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 109/91, de 17 de Agosto, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Franco*.

**Aviso de contumácia n.º 4734/2003 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 12 711/94.3JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Manuel Latas Mareco, filho de Reinaldo Francisco Mareco e de Ana Rita Latas, natural da freguesia de Oriola, concelho de Portel, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Dezembro de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5256246, com domicílio na Rua de Bissorá, 4-A, 2845-071 Cruz de Pau, Amora, por despacho de 29 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

**Aviso de contumácia n.º 4735/2003 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 8142/00.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Vanessa Ferreira Rebelo, filha de Jorge da Costa Rebelo Ferreira e de Teresa Maria de Sousa Ferreira Rebelo, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 14 de Julho de 1979, solteira, empregada de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 11538181, com domicílio Rua de Paulo Chouffat, 9, cave B, 2745 Belas, por se encontrar acusada da prática do crime emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Fevereiro de 2000, por despacho de 29 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

**Aviso de contumácia n.º 4736/2003 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 14 986/01.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Peter Kenneth Hall, filho de George Robert Hall e de Irene Winifred Hall, com nacionalidade inglesa, estado civil desconhecido, professor, com domicílio na Rua de Avelino Patena, 44, 1.º, 5000-613 Vila real, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

**Aviso de contumácia n.º 4737/2003 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1201/00.7PULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Rui Marques Fernandes, filho de José Eduardo de Almeida Fernandes e de Rosa Maria António Marques Fernandes, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Setembro de 1971, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de 17 de Setembro, 233, 3.º, direito, Casal de São Brás, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 15 de Maio de 2000, por despacho de 29 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

**Aviso de contumácia n.º 4738/2003 — AP.** — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 11 573/01.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Sousa Correia Nobre, filho de Luís Correia Nobre e de Maria da Conceição Silva e Sousa, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Julho de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4796926, emitido em 19 de Maio de 1997, por Lisboa, com domicílio na Quinta dos Enfermos, 1, Camarões, Almargem do Bispo, 2715 Pero Pinheiro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Janeiro de 2001, por despacho de 23 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Leitão Serra*.

**Aviso de contumácia n.º 4739/2003 — AP.** — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 413/01.0PVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Miguel Martinho, filho de António Martinho e de Engrácia Luísa, natural da freguesia de Cela, concelho de Alcobaça, com nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Fevereiro de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7961604, emitido em 12 de Novembro de 1996, por Lisboa, com domicílio na Rua da Cidade de Bruxelas, 22, 2.º, direito, Agualva, 2735-004 Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 24 de Dezembro de 2000, por despacho de 27 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

31 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Franco*.

**Aviso de contumácia n.º 4740/2003 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1862/01.0SPLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Oliveira Moreno, filho de Vitorino Moreno e de Domingas de Oliveira, natural da freguesia de Santiago, concelho de Cabo Verde, com nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Abril de 1969, estado civil desconhecido, titular do passaporte n.º H-026258, emitido em 30 de Julho de 1998, pelos Serviços de Cabo Verde, com domicílio na Travessa do Forno da Cal, Vivenda José Cardoso, 20, Idanha, Belas, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 5 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

**Aviso de contumácia n.º 4741/2003 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 3804/00.0JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Rodrigues do Rosário, filho de Ângelo Francisco António do Rosário e de Maria Luísa Rodrigues das Neves, com nacionalidade angolana, nascido em 22 de Abril de 1975, solteiro, escriturário, titular do bilhete de identidade n.º 16195563, portador do título de residência n.º RE046019, com domicílio na Quinta do Louro, Rua Doze, casa 6, Charneca, 1700 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, pratica-

do em 6 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

**Aviso de contumácia n.º 4742/2003 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1108/01.0PYLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Gomes Costa Pires, filho de Alexandre César da Costa Pires e de Maria de Jesus Silva Gomes Costa Pires, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Maio de 1963, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 7216192, com domicílio na Avenida do Professor Bento Jesus Caraça, 7, 4.º, B, 2729 Algueirão, Mem Martins, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 26 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

**Aviso de contumácia n.º 4743/2003 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 314/98.8PHLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Gana, filho de Coffi e de Amon, concelho de Gana, Líbano, com nacionalidade libanesa, nascido em 5 de Janeiro de 1976, estado civil desconhecido, com domicílio em Iles, 75011 Paris, França, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Abril de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

**Aviso de contumácia n.º 4744/2003 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 791/02.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Flordelici Ferreira, filha de Ildocy Ferreira dos Santos e de Florinda Ferreira da Silva, concelho do Brasil, com nacionalidade brasileira, nascida em 4 de Maio de 1968, estado civil desconhecido, titular do passaporte da República Federativa do Brasil n.º P CL 301747, com domicílio na Rua de António Feijó, 8, cave frente, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Outubro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 3 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

**Aviso de contumácia n.º 4745/2003 — AP.** — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 807/00.9PELSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Inês Mendes Nunes Pais, filha de Carlos Manuel Baptista Nunes e de Maria Isabel de Jesus Mendes Nunes, natural da freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 29 de Setembro de 1976, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10781843, emitido em 30 de Setembro de 1997, por Lisboa, válido até 30 de Abril de 2003, com domicílio na Rua do Mindelo, casa n.º 1, 33, Praia das Maçãs, 2710 Colares, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 1 de Março de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 3 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *João Marques*.

**Aviso de contumácia n.º 4746/2003 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 260/96.0PMLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Macedo Teixeira, filho de Manuel Joaquim Silva Teixeira e de Maria da Graça Santos Macedo Teixeira, natural da freguesia de São de João de Deus, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Março de 1961, divorciado, gerente comercial, titular do bilhete de identidade n.º 6380980, emitido em 13 de Fevereiro de 1998, por Lisboa, com domicílio na Avenida de São João de Deus, 35-B, 2, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelos artigos 30.º e 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Março de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

**Aviso de contumácia n.º 4747/2003 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 499/02.0JDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Anabela Nazaré Gourgel Santinho Garrido Costa, filha de João Duarte Pereira Santinho e de Maria de Fátima do Amaral Gourgel, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Abril de 1966, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 12245128, emitido em 10 de Agosto de 1998, por Lisboa, com domicílio na Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 66, 2.º, frente, Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de falsificação de estado civil, previsto e punido pelo artigo 248.º do Código Penal, praticado em 10 de Agosto de 1998, foi a mesma declarada contumaz, em 5 de Fevereiro de 2003, nos

termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

**Aviso de contumácia n.º 4748/2003 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1807/01.7TACSC, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Helena Batista Miguel Silva Chumbinho, filha de Eduardo de Sousa Miguel da Silva e de Maria Rosa Baptista Miguel da Silva, concelho de Lisboa, nascida em 18 de Julho de 1950, casada, titular do bilhete de identidade n.º 1309365, emitido em 21 de Setembro de 1999, por Lisboa, válido até 21 de Junho de 2010, com domicílio na Estrada de Benfica, 396, 3.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Maio de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 5 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

**Aviso de contumácia n.º 4749/2003 — AP.** — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4/98.1SSLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Narciso Alexandre Nascimento Sintra Barão, filho de António Pedro Mimoso Barão e de Maria Virgínia Nascimento Sintra Barão, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Janeiro de 1977, solteiro, pintor, titular do bilhete de identidade n.º 11312440, com domicílio no Bairro Zambujal, Rua da Murgueira, lote 2, 1.º, direito, Buraca, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 1998, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Franco*.

**Aviso de contumácia n.º 4750/2003 — AP.** — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1055/96.6PLLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Olga Maria Moreira Pinto, filha de Nicolau Moreira Pinto e de Juliana Cristina, natural da freguesia de Angola, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascida em 13 de Junho de 1965, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 12421364, com domicílio na Praça de Botelho de Vasconcelos, lote 563, 2.º, B, Zona J de Chelas, Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 5 de Outubro de 1996, e de outros crimes contra a integridade física, previstos e punidos pelo artigo 146.º, n.ºs 1 e 2, com referência aos artigos 132.º, n.º 2, alíneas *b*), *c*) e *f*), e 143.º, n.º 1, todos do Código Penal, praticados em 5 de Outubro de 1996, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Franco*.

**Aviso de contumácia n.º 4751/2003 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 296/01.0TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Borges Semedo, filho de Belmiro Semedo e de Maria Sábado Borges da Veiga, concelho de Cabo Verde, com nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 27 de Setembro de 1969, solteiro, servente, titular do bilhete de identidade n.º 16208510, emitido em 20 de Julho de 1998, por Lisboa, com domicílio em Azinhaga dos Besouros, 7, rés-do-chão, Amadora, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 26 de Janeiro de 2000, por despacho de 5 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

**Aviso de contumácia n.º 4752/2003 — AP.** — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 976/00.8PBLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alessandro Pessoa Catarino, filho de José Maria de Jesus Catarino e de Lourdes do Rosário Pessoa, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Abril 1980, solteiro, empregado de hotelaria, titular do bilhete de identidade n.º 11757424, com domicílio na Rua de Damasceno Monteiro, 77, 4.º, direito, 1170 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 21 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Franco*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 4753/2003 — AP.** — A Dr.ª Cristina Pego Branco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 98/95.1GCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique Fiel Lourenço da Costa, filho de Joaquim Francisco Lourenço da Costa e de Maria Amélia Caimiro Lourenço da Costa, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido em 23 de Abril de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5323099, com domicílio na Travessa de D. Estefânia, 19, 2.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Novembro de 1994, por despacho de 9 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

13 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Pego Branco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

**Aviso de contumácia n.º 4754/2003 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria Branco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 12 345/99.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Jesus Antunes, filho de Manuel Francisco Figueira Antunes e de Gracinda de Jesus Ildefonso Antunes, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, com

nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Novembro de 1977, casado, empregado de escritório, titular do bilhete de identidade n.º 11327357, emitido em 26 de Abril de 1995, por Lisboa, com domicílio na Praça de Oliveira Martins, 4, 5.º, esquerdo, Quinta da Piedade, Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Fevereiro de 1999, por despacho de 27 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Branco*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Baptista*.

**Aviso de contumácia n.º 4755/2003 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria Branco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 4311/00.7JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel de Sousa Costa, filho de Domingos da Costa e de Delfina de Sousa, natural da freguesia de Castanheira, concelho de Paredes de Coura, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Janeiro de 1961, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6550342, com domicílio na Rua das Portas de Santo Antão, 117, 2.º, sala A, 1150 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, com referência aos artigos 29.º e 40.º da lei uniforme sobre cheques, praticado em 19 de Abril de 2000, por despacho de 27 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Branco*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Baptista*.

**Aviso de contumácia n.º 4756/2003 — AP.** — A Dr.ª Cristina Pego Branco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 7734/98.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Miguel Azevedo Pereira, filho de Joaquim Américo Gonçalves Pereira e de Arminda de Fátima Martins de Azevedo, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido a 6 de Fevereiro de 1974, casado, empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 10607138, emitido em 21 de Maio de 1997, por Lisboa, válido até 21 de Novembro de 2002, com domicílio na Rua de Quintá, 60, rés-do-chão, esquerdo, Árvore, 4440 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 17 de Janeiro de 1998, por despacho de 29 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

29 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Pego Branco*. — O Oficial de Justiça, *João Coutinho*.

**Aviso de contumácia n.º 4757/2003 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria Branco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 427/98.6TDLSB (65/91), pendente neste Tribunal contra a arguida Cristina Maria e Castro Cardoso Silva, filha de Fernando Bizarro Cardoso e de Isolina de Lurdes e Castro Cardoso, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Junho de 1967, casada, titular do bilhete de identidade n.º 8212047, com domicílio na Rua dos Polomes, 8, 3.º, esquerdo, Torres Vedras, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alíneas *a*) e *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, por despacho de 29 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Branco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 4758/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 7982/01.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Paula Figueiredo Santos Barroco, filha de Armando Santos Barroco e de Maria Manuela Figueiredo Afonso Barroco, natural da freguesia de Santa Justa, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 14 de Outubro de 1963, divorciada, estudante, titular do bilhete de identidade n.º 6537347, emitido em 6 de Maio de 1999, por Lisboa, com domicílio na Várzea Pequena, Vila Nova do Ceira, 3300 Góis, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Outubro de 2000, por despacho de 31 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

31 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 4759/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 956/99.4PHLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Leomar Gomes Lima, filho de Luiz Félix de Lima e de Rita Gomes de Lima, concelho de Rio de Janeiro, Brasil, nascido em 30 de Setembro de 1960, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 318699, emitido em 5 de Janeiro de 1999, pelo Ministério da Marinha da República Federativa do Brasil, com domicílio na Avenida de Almirante Reis, 53, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 7 de Outubro de 1999, por despacho de 30 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

31 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 4760/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 207/99.1SGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco António Vieira dos Santos, filho de António José Vieira dos Santos e de Paula Alexandra do Carmo dos Santos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Outubro de 1980, solteiro, marceneiro, titular do bilhete de identidade n.º 12198918, emitido em 21 de Maio de 2002, por Lisboa, com domicílio na Rua de Afonso Domingues, 49, 1.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — O Oficial de Justiça, *Júlio Pacheco*.

**Aviso de contumácia n.º 4761/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 3266/02.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Gislei Gonçalves Oliveira, filho de Manoel de Vaz Oliveira e de Luzia Borges Oliveira, com nacionalidade brasileira, nascido em 23 de Setembro de 1974, estado civil desconhecido, titular do passaporte n.º 378447, com domicílio na Rua de São José, 163, 4.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção

dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 4762/2003 — AP.** — A Dr.ª Cristina Pego Branco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 952/98.9PYLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Carlos Moreno Garrido, filho de Virgílio Sampaio Rodrigues da Mata Garrido e de Cesaltina Carvalho Moreno Garrido, com nacionalidade santomense, nascido em 15 de Janeiro de 1973, estado civil desconhecido, com domicílio na Comunidade Terapêutica O Encontro, e 1.ª fase, Casais de Cima, 3080-472 Maiorca, Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 11 de Agosto de 1998, por despacho de 31 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

3 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Pego Branco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

**Aviso de contumácia n.º 4763/2003 — AP.** — A Dr.ª Cristina Pego Branco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 4777/97.0JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Raul José Inácio Frias, filho de João de Frias e de Ludovina de Jesus Inácio, natural da freguesia de Carnide, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Outubro de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7557454, emitido em 27 de Abril de 2000, por Lisboa, válido até 27 de Maio de 2010, com domicílio na Rua do Professor Lidley Cintra, lote 40, 3.º, A, Bairro Padre Cruz, 1600 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alíneas *b*) e *f*), do Código Penal, praticado em 26 de Abril de 1997, por despacho de 31 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Pego Branco*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

**Aviso de contumácia n.º 4764/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 12470/95.2JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Vítor Silva dos Santos, filho de Victor Borges dos Santos e de Francisca Mendes Silva, concelho de Cabo Verde, nascido em 9 de Junho de 1969, solteiro, pedreiro-ladrilhador, titular do bilhete de identidade n.º 12282718, com domicílio na Avenida da Dinamarca, Edifício Ferreira, 2.º, esquerdo, Casal de Cambra, Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime de maus tratos a cônjuge, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2, do Código Penal, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, por despacho de 3 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte do agente.

3 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Paiva*.

**Aviso de contumácia n.º 4765/2003 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria Branco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 17 080/00.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Sofia Varela dos Santos Pereira, filha de Evaristo Ferreira Santos e de Maria Helena Jesus Varela Santos, natural da freguesia de Almada, concelho de Almada, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Novembro de 1974, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10776105, emitido em 24 de Junho de 1998, por Lisboa, com domicílio na Rua de Luís Cristino da Silva, lote 223, 4.º, J, Marvila, Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Julho de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 31 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Branco*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Baptista*.

**Aviso de contumácia n.º 4766/2003 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria Branco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 15 089/00.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alexandrino Costa Bettencourt, filho de Uldemiro da Costa Bettencourt e de Maria Perpétua Tomaz Bettencourt, natural da freguesia da Praia, São Mateus, concelho de Santa Cruz da Graciosa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Fevereiro de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 13714623, emitido em 3 de Janeiro de 2000, por Lisboa, com domicílio no Largo de D. Estefânia, 8, 3.º, Arroios, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Branco*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Baptista*.

**Aviso de contumácia n.º 4767/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 15 830/01.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Francesclaudio Feliciano Oliveira, natural da freguesia de Manterra, concelho de Minas Gerais, com nacionalidade brasileira, nascido em 12 de Abril de 1981, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11809560 (de Minas Gerais), com domicílio na Rua de Manuel Bernardes, 10, rés-do-chão, 1200 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 6 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 4768/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 16 863/96.0TDLSB, pendente neste Tribunal

contra o arguido Carlos Manuel Jones Carrapiço, filho de Manuel da Encarnação Carrapiço e de Sara Maria Martins Jones, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, nascido em 27 de Agosto de 1975, solteiro, empregado de balcão, titular do bilhete de identidade n.º 11050174, emitido em 5 de Setembro de 1994, por Lisboa, com domicílio na Travessa de São Martinho, 6, Delgada, 2540 Bombarral, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque em provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Março de 1996, por despacho de 7 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

7 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 4769/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1302/02.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugney Moreira dos Santos, filho de Carlos Moreira dos Santos e de Arenil dos Santos, com nacionalidade brasileira, nascido em 17 de Janeiro de 1976, estado civil desconhecido, titular do passaporte n.º CL149655, com domicílio na Rua de Guilherme Anjos, sem número, J A P, 1.º, direito, 1350-157 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 4770/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 216/00.0TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Sousa Queirós, filho de José Joaquim Pinto de Queirós e de Maria Helena da Conceição Sousa, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Março de 1977, solteiro, empresário da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 11822057, emitido em 18 de Agosto de 1998, por Porto, com domicílio na Rua da Boavista, 662, 4.º, direito, frente, Cedofeita, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 4771/2003 — AP.** — A Dr.ª Georgina Couto, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 6075/01.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Louro da Silva, filho de Joaquim da Silva e de Graciana dos Anjos Louro, concelho de Moçambique, nascido em 23 de Fevereiro de 1961, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 8257032, com domicílio na Rua de Maria Lalande, 31, rés-do-chão, esquerdo, Lavradio, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 18 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Couto*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

## 4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 4772/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 469/98.1PASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos José Antas da Cunha, filho de José Correia da Cunha e de Clementina de Jesus Morais Antas da Cunha, concelho de Miranda do Douro, com nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Março de 1946, casado, engenheiro electrotécnico, titular do bilhete de identidade n.º 3718719, com domicílio no Edifício Sun Park, I. C. 19, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Outubro 1997, por despacho de 20 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Susana Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 4773/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 12 694/01.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Dora Isabel Morais Almeida Santos, filha de Rogério Lopes de Almeida e de Maria da Encarnação Morais dos Santos Almeida, natural da freguesia do Montijo, concelho do Montijo, com nacionalidade portuguesa, nascida em 15 de Abril de 1982, casada, titular do bilhete de identidade n.º 12285352, emitido em 4 de Outubro de 2000, por Lisboa, com domicílio na Rua de Nuno Gonçalves, pátio 23, porta 2, Alto Vinhas Grandes, Montijo, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Fevereiro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 24 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Mourão*.

**Aviso de contumácia n.º 4774/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 9493/01.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Alexandre Ramos Calado, filho de Francisco José Batalha Calado e de Maria Rosa Veigas Ramos, natural da fre-

guesia de Sintra, concelho de São Martinho, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Junho de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11942064, com domicílio na Rua de Félix Lacerda, 7, 1.º, Paivas, Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Emília Malcata*.

**Aviso de contumácia n.º 4775/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 222/98.2SQLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Montano Romero Anselmo Muacho, estado civil desconhecido, com domicílio na Avenida dos Bombeiros Voluntários, 33, 3.º, esquerdo, 1495 Algés, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 12 de Janeiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 4776/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1208/99.5SRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Milton de Sena Lopes, filho de Arístides Lopes de Pina e de Etelvina de Sena Mendes, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Abril de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12877641, emitido em 11 de Julho de 1995, por Lisboa, com domicílio na Rua de D. Nuno Álvares Pereira, Venda Nova, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 18 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Amaral*.

**Aviso de contumácia n.º 4777/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 403/01.3PVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Carbonell Celis, filho de Daniel e de Amudena, natural da freguesia de Espanha, concelho de Espanha, com nacionalidade espanhola, nascido em 24 de Julho de 1949, divorciado, com domicílio na Avenida de 22 de Dezembro, 25-J, apartamento 101, Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Mourão*.

**Aviso de contumácia n.º 4778/2003 — AP.** — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2431/92.9PRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Alexandre Tavares Jerónimo, filho de António Pereira Jerónimo e de Maria Lisete Matos Tavares Jerónimo, natural da freguesia de Amora, concelho de Seixal, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Fevereiro de 1957, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 4887942, com domicílio na Rua de Almada Negreiros, 10, 1.º, esquerdo, Cruz de Pau, Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

**Aviso de contumácia n.º 4779/2003 — AP.** — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 995/95.4POLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Teotónio Fernandes Santos, filho de João Tomé Santos e de Zulmira Luís Fernandes, concelho de São Tomé e Príncipe, com nacionalidade santomense, nascido em 3 de Janeiro de 1964, solteiro, pintor, titular do bilhete de identidade n.º 16157744, emitido em 14 de Abril de 1994, por Lisboa, titular do passaporte n.º S-040507, com domicílio na Rua do Marquês de Pombal, lote 54, 2.º, direito, Catujal, 2685 Catujal, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 144.º do Código Penal, por despacho de 31 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

31 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

**Aviso de contumácia n.º 4780/2003 — AP.** — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 19447/97.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Domingos Sanches Lopes dos Santos, filho de Luís Lopes dos Santos e de Emília Sanches Pereira, com nacionalidade de cabo-verdiana, nascido em 20 de Janeiro de 1968, casado, ladrilhador, titular da autorização de residência tipo A:335490, emitido em 20 de Fevereiro de 2002, pelo Ministério da Administração Interna, Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, válido até 4 de Fevereiro de 2003, com domicílio na Avenida de Bartolomeu de Gusmão, 6, 3.º, D, Damaia de Cima, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 18 de Outubro de 1997, por despacho de 31 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

31 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

**Aviso de contumácia n.º 4781/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 15 719/00.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio Teixeira Alves, filho de Bernardino de Barros Alves e de Isaura Teixeira, concelho de Arcos de Valdevez, nascido em 28 de Setembro de 1959, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 8612305, com domicílio no Largo da Valeta, 1.º, esquerdo, 186, Arcos de Valdevez, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 4782/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 20/00 NUIPC 22 742/96.3TOLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ermelindo Jorge Landim de Carvalho, filho de Ermelindo de Carvalho Barreto e de Fernanda Landim da Veiga, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Setembro de 1978, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 11998082, emitido em 11 de Fevereiro de 2000, por Lisboa, com domicílio na Urbanização Quinta do Mocho, lote 49, 2.º, esquerdo, Sacavém, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Julho de 1996, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Pombo*.

**Aviso de contumácia n.º 4783/2003 — AP.** — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3731/98.0JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Pascoal Sebastião Pereira, filho de Tomaz Joãosinho Pereira e de Arrique Alzira Sebastião, concelho de Moçambique, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Abril de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12484497, emitido em 28 de Março de 1993, por Lisboa, titular do passaporte n.º E-997505, emitido em 10 de Fevereiro de 1998, pelo Governo Civil de Lisboa, válido até 10 de Fevereiro de 2008, com domicílio na Rua Dois, lote 60, rés-do-chão, A, Algueirão, 2725-285, Mem Martins, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Abril de 1998, por despacho de 3 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

**Aviso de contumácia n.º 4784/2003 — AP.** — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 652/98.0SLLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Inês Maria Duarte Teixeira, filha de Alberto Teixeira e de Maria José Duarte Teixeira, natural da freguesia de São João, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 13 de Janeiro de 1960, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 7500244, dom domicílio no Bairro da Cruz Vermelha, lote 33, 1.º, esquerdo, Fisgas, Alcabideche, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Abril de 1998, por despacho de 7 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

**Aviso de contumácia n.º 4785/2003 — AP.** — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 18 100/98.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Fernanda da Silva Varela, filha de Fernando Alberto Ribeiro Varela e de Rosa Francisca Carvalho da Silva, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascida em 30 de Dezembro de 1972, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 9837802, com domicílio na Rua de Monte da Mina, 4454, 1.º, Leça da Palmeira, Matosinhos, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Junho de 1998, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

**Aviso de contumácia n.º 4786/2003 — AP.** — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 220/00.8SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Teixeira Figueiredo, filho de Armando da Silva Figueiredo e de Natália Emília Conceição Teixeira, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Novembro de 1945, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1319462, com domicílio na Rua de Luciano Cordeiro, 24-A, 1150 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Janeiro de 1999, .foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

**Aviso de contumácia n.º 4787/2003 — AP.** — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1442/02.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Genilson Simey da Silva, filho de Gabriel Silva e de Noémia Casela da Silva, concelho de Brasil, com nacionalidade brasileira, nascido em 7 de Outubro de 1968, solteiro, com domicílio na Rua do Sol ao Rato, 21, 3.º, direito, 1250-261 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulterio-res do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do

Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

## 5.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 4788/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 9799/99.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Gomes Buassa Panda, filho de Samuel Panda e de Antonica Afonso, concelho de Angola, com nacionalidade angolana, nascido em 2 de Março de 1971, solteiro, pintor da construção civil, Havana, titular do passaporte emitido em 6 de Agosto de 1993, pelo consulado de Angola, com domicílio na Rua de João Crisóstomo de Sá, 6, 4.º, direito, 2745-027 Queluz, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Janeiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, 20 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 4789/2003 — AP.** — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 255/92.2P9SLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio Aurélio Guerra de Oliveira, filho de Manuel de Oliveira Moço e de Preciosa Luísa Guerra, natural da freguesia de Cadima, concelho de Cantanhede, com nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Novembro de 1962, casado, electricista, titular do bilhete de identidade n.º 4485448, com domicílio na Rua de Cabeço de Ade, 335, Pereirões, 3060-675 Tocha, por se encontrar acusado do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Novembro de 1991, por despacho de 24 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 4790/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 930/00.0PRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Gonçalo Pires Moreira Rosa, filho de Albertino Martins Rosa e de Maria Ercília Pires Moreira Rosa, natural da freguesia de Ameixoeira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Dezembro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12057960, com domicílio na Rua de Fernando Cabral, 14, 1.º, A, Ameixoeira, 1750-329 Lisboa, por se encontrar acusado do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, por despacho de 23 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

**Aviso de contumácia n.º 4791/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 41/97.3S3LSB (1492/00), pendente neste Tribunal contra o arguido António Joaquim Dias Nunes, filho de António de Jesus Nunes e de Maria Fernanda Dias Elias, natural da freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Janeiro de 1957, casado, reformado, titular do bilhete de identidade n.º 7972905, com domicílio na Rua do Professor Pais da Silva, lote 68, 5.º, B, Bairro Padre Cruz, 1600-649 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 6 de Junho de 1997, foi o mesmo declarado contumaz em 20 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 4792/2003 — AP.** — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1467/00.2PYLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Pilar, filho de Maria Pilar, natural da freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Fevereiro de 1967, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 11108686, com domicílio na Estrada Militar, Vale do Forno, 39, Pontinha, 1500-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 4793/2003 — AP.** — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 9960/01.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Silva Vilhena, filho de Mário Dinis Cardoso Vilhena e de Maria do Céu Ferreira da Silva, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Abril de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11466220, emitido em 16 de Fevereiro de 2000, por Porto, válido até 16 de Janeiro de 2006, com domicílio na Praça dos Poveiros, 53, 2.º, 4000-393 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 4794/2003 — AP.** — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 950/92.6POLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Figueiredo dos Santos, filho de Diamantino dos Santos e de Maria Arminda Figueiredo Teodoro dos Santos, natural da freguesia do Beato, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Julho de 1960, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 8462477, emitido em 4 de Abril de 1986, por Lisboa, válido até 4 de Outubro de 1991, com domicílio na Rua do Padre Américo, 47, 3.º, direito, Forte da Casa, II fase, 2625 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 8 de Maio de 1992, por despacho de 27 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

29 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 4795/2003 — AP.** — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 17 299/00.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ulisses Gomes da Silva, filho de Raimundo Gomes da Silva e de Maria Bernardo da Silva, natural da freguesia do Recife., concelho do Recife, com nacionalidade brasileira, nascido em 7 de Fevereiro de 1975, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua do Mestre de Aviz, 37, 2.º, esquerdo, Algés, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 6 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 4796/2003 — AP.** — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 454/98.3PKLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António de Teves, filho de José de Medeiros de Teves e de Maria da Estrela, nascido em 21 de Abril de 1936, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua do General Taborda, 43, 1.º, direito, 1070 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 20 de Abril de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 4797/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 91/97.0P9SLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Remecílio Fernandes Silva, filho de Daniel Rocha Fernandes e de Protázia Mendes Silva, concelho de Cabo Verde, nascido em 15 de Agosto de 1959, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 16161512, por se encontrar acusado do crime de detenção ilegal de arma de defesa, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, por despacho de 28 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

31 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

**Aviso de contumácia n.º 4798/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1038/98.1PYLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Rodrigues dos Santos, filho de Pedro Rosa Santos e de Benícia Rodrigues, natural da freguesia de Carnide, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Janeiro de 1980, solteiro, ajudante de oficina, titular do bilhete de identidade n.º 13241056, emitido em 7 de Maio de 1997, por Lisboa, e da carta de condução n.º L.1759783, com último domicílio na Praça de Bento Gonçalves, torre 8, 2.º, D, Bairro da Icesa, Vialonga, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º e 204.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 26 de Agosto de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, 21 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 4799/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2352/00.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Neto Pires, filho de Alcides Pires e de Maria de Lurdes da Silva Moreira, concelho de França, nascido em 12 de Dezembro de 1973, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 12943122, com domicílio em 22 Lugar-Soalheira, São Jorge, Pevidém, 4810 Guimarães, por se encontrar acusado do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, actualmente artigo 11.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 29 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

31 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

**Aviso de contumácia n.º 4800/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 947/93.9PFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Fernando Oliveira Torres, filho de Carlos Arantes Torres e de Beatriz Conceição Padrão Oliveira, natural da freguesia de Barcelos, concelho de Barcelos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Março de 1953, casado, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 5849623, emitido em 25 de Outubro de 1994, por Porto, com domicílio no lugar do Cruzeiro, lugar de Faria, 4755-204 Barcelos, por se encontrar acusado do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Julho de 1993, por despacho de 15 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

31 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 4801/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 11 644/98.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Valério Alves Godoi, filho de Magdiel de Oliveira

Godoi e de Alzira Alves Godoi, concelho do Brasil, com nacionalidade brasileira, nascido em 30 de Dezembro de 1968, solteiro, electricista, titular do passaporte n.º CF133686, emitido em 29 de Março de 1993, pela República Federativa do Brasil, válido até 28 de Abril de 2003, com domicílio na Rua do Salitre, 55, 3.º, esquerdo, Lisboa, 1250-198 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Março de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, 21 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 4802/2003 — AP.** — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1855/01.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Gurbinder Singh, com nacionalidade indiana, nascido em 11 de Março de 1966, estado civil desconhecido, titular do passaporte da República Indiana n.º R961262, com domicílio na Avenida de Gomes Pereira, 39-B, 1.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 4803/2003 — AP.** — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 621/97.7PFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Silva Nunes, filho de José Nunes e de Fernanda do Carmo Oliveira da Silva Nunes, natural da freguesia da Penha de França, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Abril de 1967, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 9772132, com domicílio na Rua de Frei Manuel do Cenáculo, torre 2, 3.º, F, Penha de França, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Novembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 4804/2003 — AP.** — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 14 012/01.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Leandro Jesus Cardoso Oliveira, filho de José Carlos Oliveira e de Otelinda Cardoso, natural da freguesia de Santa Maria, concelho de Estremoz, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Janeiro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13231630, emitido em 20 de Março de 2000, por Évora, com domicílio na Azinhaga do Lago, 7440 Alter do Chão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 4805/2003 — AP.** — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 703/99.0SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Pereira Moura, filho de Joaquim Ribeiro Moura e de Maria de Fátima Pereira, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Julho de 1973, solteiro, canalizador, titular do bilhete de identidade n.º 11732300, emitido em 10 de Fevereiro de 1999, por Lisboa, válido até 10 de Janeiro de 2005, com domicílio na Rua de Victor Cunha Rego, lote 13.7, 3.º, A, 1750-377 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 4806/2003 — AP.** — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 235/96.9PCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carrão de Paiva, filho de António Duarte Paiva e de Florinda Duarte Carrão, natural da freguesia de Parada, concelho de Castro Daire, com nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Agosto de 1952, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 3784904, com domicílio na Rua de Santa Apolónia, 4, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 15 de Abril de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 4807/2003 — AP.** — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2775/99.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Aurora Violante Costa Pinheiro, filha de Manuel Ferreira Pinheiro e de Rosa da Conceição Costa Pinheiro, natural da freguesia do Bonfim, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascida em 22 de Junho de 1939, divorciada, massagista, titular do bilhete de identidade n.º 7143303, emitido em 21 de Abril de 1995, por Lisboa, com domicílio na Rua de Aura Abranches, 3, 3.º, C, 1500-066 Lisboa, por se encontrar acusada do crime de lenocínio, previsto e punido pelos artigo 170.º, n.º 1, 30.º, n.º 2 e 79.º do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 1997, por despacho de 4 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

5 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Bártolo Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 4808/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2134/99.3P8LSB (2407/01), pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo José Filipe Gonçalves, filho de Carlos de Jesus Gonçalves e de Idalina da Conceição Filipe, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Abril de 1957, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6066961, com domicílio na Avenida de Álvares Cabral, 49-A, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

**Aviso de contumácia n.º 4809/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 5275/98.OJDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Antónia de Pina Alves, filha de Luís Alves e de Maria da Luz de Pina, concelho de Cabo Verde, nascida em 14 de Abril de 1961, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de Maria da Fonte, 68, rés-do-chão, direito, Lisboa, por se encontrar acusada do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 4 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

**Aviso de contumácia n.º 4810/2003 — AP.** — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1795/00.7POLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Javier Espinosa Escacena, filho de Juan e de Maria Rosa, natural da freguesia de Sevilha, concelho de Espanha, com nacionalidade espanhola, nascido em 14 de Junho de 1965, divorciado, com domicílio em Calle Escribanos, 13, 2.ª, Madrid, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, com referência aos artigos 22.º e 23.º do mesmo Código, praticado em 8 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 4811/2003 — AP.** — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 6907/97.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcelo Vinício Rosa, filho de Niccea Rosa, concelho do Rio de Janeiro, com nacionalidade brasileira, nascido em 13 de Fevereiro de 1970, estado civil desconhecido, titular do passaporte n.º PCG613545, emitido em 29 de Maio de 1995, por Rio de Janeiro, Brasil, com domicílio na Estrada Nacional n.º 10, Poço das Eiras, 2615 Alverca, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Outubro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 4812/2003 — AP.** — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 6209/01.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Rute Moreira Carvalho, filha de Vítor António da Cruz Carvalho e de Maria da Conceição Moreira da Silva, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, com nacionalidade portuguesa, nascida em 14 de Setembro de 1978, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 12213289, com domicílio na Rua dos Sobreiros, 5, 1.º, C, Setúbal, 2910 Setúbal, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Setembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 4 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 4813/2003 — AP.** — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 6856/95.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Carlos Arcanjo Cardoso, filho de João dos Santos Cardoso e de Maria Manuela G. A. Cardoso, natural da freguesia de Sarilhos Grandes, concelho de Montijo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Janeiro de 1963, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 6225119, com domicílio no Edifício da Torre, apartado 242, Olhos de Água, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de

cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves.*

## 6.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 4814/2003 — AP.** — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 266/02 NUIPC 13 843/01.9TDLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Almerinda da Luz Revez Pereira, filha de João Revez Pereira e de Maria Feliciana da Luz, natural de Mértola, nascida em 10 de Agosto de 1954, com última residência conhecida na Rua de Egas Moniz, 97, Quinta de Belsol, Foros de Amora, Seixal, por haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro. Por despacho proferido em 22 de Janeiro de 2003, nos autos supra referidos, foi a arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.os 1 e 3, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a mesma se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser por si celebrados, ou por terceiro em sua representação com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

24 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — A Escrivã-Adjunta, *Delmira Norte*.

**Aviso de contumácia n.º 4815/2003 — AP.** — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 253/02 NUIPC 124/99.5ZFLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Gladis Leonor Mocha Villavivencio, filho de Luís Abelardo Mocha Altamira e de Sabina Orfelina Villavicencio, natural de Equador, nascido em 28 de Setembro de 1967, com última residência conhecida na Pensão Estrela D'Ouro, Largo de Trindade Coelho, 6, 3.º, Lisboa, por estar acusado de haver cometido o crime previsto e punido pelos artigos 256.º, n.º 1, alínea *c*), e 359.º, n.º 2, do Código Penal. Por despacho proferido em 22 de Janeiro de 2003, nos autos supra referidos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.os 1 e 3, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o mesmo se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termo do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser por si celebrados, ou por terceiro em sua representação com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

24 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — O Escrivão-Adjunto, *Pedro Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 4816/2003 — AP.** — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 108/02 NUIPC 9262/01.5TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Renato Repetto, natural de Itália, nascido em 6 de Julho de 1944, casado, portador do passaporte italiano n.º 6AG1364517, com última residência conhecida na Rua de Bartolomeu Dias, 42, 8200 Albufeira, por estar acusado de haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro. Por despacho proferido em 22 de Janeiro de 2003, nos autos supra referidos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.os 1 e 3, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o mesmo se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser por si celebrados, ou por terceiro em sua representação com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

24 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — O Escrivão-Adjunto, *Pedro Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 4817/2003 — AP.** — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 325/02 NUIPC 15 405/01.1TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Manuel Melo Paiva, filho de Manuel Jesus Paiva e de Benilde de Fátima de Almeida Melo, natural de Lisboa, nascido em 22 de Dezembro de 1972, com última residência conhecida na Rua de São Marçal, 156, rés-do-chão, em Lisboa, por haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro. Por despacho proferido em 22 de Janeiro de 2003, nos autos supra referidos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.os 1 e 3, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o mesmo se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser por si celebrados, ou por terceiro em sua representação com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

24 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — A Escrivã-Adjunta, *Delmira Norte*.

**Aviso de contumácia n.º 4818/2003 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 5752/00.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Sandra Trindade Russo, filha de António José e de Maria Graciete, natural da freguesia de Comenda, concelho de

Gavião, com nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de Abril de 1976, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12041573, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 25 de Fevereiro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 27 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara.*

**Aviso de contumácia n.º 4819/2003 — AP.** — Faz-se saber que no processo comum , singular, n.º 1008/01 (NUIPC 18 581/98.5 DLSB), pendente neste 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, contra a arguida Paula Maria Gomes Ramos, filha de Augusto Pereira Ramos e de Maria do Carmo Fernandes Gomes, nascida em 20 de Dezembro de 1972, natural de Esmoriz, Ovar, com última residência conhecida na Rua de Fernanda de Castro, lote 6, rés-do-chão, esquerdo, Cabeço de Mouro, 2785-099 São Domingos de Rana, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 27 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n. º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido conhecido o seu paradeiro e lhe ter sido tomado termo de identidade e residência.

28 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício.* — O Escrivão-Adjunto, *Pedro Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 4820/2003 — AP.** — Faz-se saber que no processo comum , singular, n.º 3381 (NUIPC 15 157/93.7 JDLSB), pendente neste 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, contra o arguido Vasco Marques Corte Real dos Santos, filho de Eugénio Corte Real dos Santos e de Olga Gertrudes Marques Corte Real dos Santos, nascido em 18 de Março de 1962, natural de Moçambique, com última residência conhecida na Avenida de Vasco da Gama, Prédio Norton de Matos, bloco C, 7.º, direito, Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, conjugados com os artigos 28.º e 29.º da lei uniforme sobre cheques, e actualmente pelo artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal revisto, por despacho de 24 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n. º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal instaurado contra o arguido.

28 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício.* — O Escrivão-Adjunto, *Pedro Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 4821/2003 — AP.** — Faz-se saber que no processo comum, singular, n.º 842/01 (NUIPC 1079/99.1 PRLSB), pendente neste 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, contra o arguido Américo Alves de Sousa Lourenço, filho de Américo Lourenço e de Maria Teresa Roma Alves de Sousa Lourenço, natural de Angola, nascido em 4 de Novembro de 1939, com última residência conhecida na Rua das Picoas, 4, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, por haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 22 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n. º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal instaurado contra o arguido.

28 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício.* — O Escrivão-Adjunto, *Pedro Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 4822/2003 — AP.** — A Dr.ª Helena Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 970/97.4SLLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Carla Sofia da Silva Martins, filha de Álvaro Martins e de Laurinda da Silva Rodrigues, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida a 29 de Outubro de 1978, com última residência conhecida na Rua de Carvalho Araújo, 33, 3.º, direito, Lisboa, de que, por despacho de 21 de Janeiro de 2003, proferido nos autos acima indicados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 337.º n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa

28 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Nogueira.* — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 4823/2003 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 169/00.4JELSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Cristina Lopes Gonçalves, filha de Augusto Gonçalves e de Maria da Conceição Pina Lopes Gonçalves, concelho de Lisboa, nascida em 13 de Dezembro de 1978, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11951528, com domicílio na Rua do Embaixador, 8, 3.º, Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 27 de Agosto de 2000, por despacho de 28 de Janeiro de 2003, proferido nos autos acima referidos, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 337.º, n. º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

29 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara.*

**Aviso de contumácia n.º 4824/2003 — AP.** — A Dr.ª Helena Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que por este Juízo e Secção correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 906/00.7PVLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Gesiane de Fátima Vieira, natural do Brasil, filha de João Vieira e de Missionária de Fátima Vieira, com última residência conhecida na avenida da República, 2750, 1.º, esquerdo, Vila Nova de Gaia, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro. Por despacho proferido em 17 de Janeiro de 2003, nos autos acima referenciados, foi a arguida declarada contumaz, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, revisto pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro. Esta decisão de contumácia implica: a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, até à sua apresentação em juízo ou à sua detenção (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal); a passagem de mandados de detenção da arguida, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), e proibição de a arguida obter documentos ou certidões, junto dos serviços do Estado e das autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, licença de condução, livrete, título de registo automóvel, carta de caçador, licença de caça, licença de porte e uso de arma, documentos e certidões das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais e administração fiscal (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser legalmente afixados.

29 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Nogueira.* — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 4825/2003 — AP.** — A Dr.ª Helena Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que por este Juízo e Secção correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 975/98.8SRLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Nuno Alexandre de Cerveira Serra, natural de Moçambique, nascido a 12 de Dezembro de 1970, filho de Afonso Saraiva Serra e de Maria José Cerveira, e com última residência conhecida na Travessa da Senhora da Glória, 3, portão 1, Lisboa, por haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal. Por despacho proferido em 15 de Janeiro de 2003, nos autos

acima referenciados, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 203.º do Código Penal. Esta decisão de contumácia implica: a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, até à sua apresentação em juízo ou à sua detenção (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal); a passagem de mandados de detenção do arguido, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter documentos ou certidões, junto dos serviços do Estado e das autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, licença de condução, livrete, título de registo automóvel, carta de caçador, licença de caça, licença de porte e uso de arma, documentos e certidões das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais e administração fiscal (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser legalmente afixados.

29 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Nogueira.* — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 4826/2003 — AP.** — A Dr.ª Helena Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que por este Juízo e Secção correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 17 733/99.5TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Mauro Pepe, natural de Itália, nascido a 27 de Dezembro de 1937, divorciado, portador do documento de identificação n.º 843006, e com última residência conhecida na Rua da Misericórdia, 76, em Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro. Por despacho proferido em 16 de Janeiro de 2003, nos autos acima referenciados, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, revisto pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro. Esta decisão de contumácia implica: a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, até à sua apresentação em juízo ou à sua detenção (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal); a passagem de mandados de detenção do arguido, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter documentos ou certidões, junto dos serviços do Estado e das autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, licença de condução, livrete, título de registo automóvel, carta de caçador, licença de caça, licença de porte e uso de arma, documentos e certidões das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais e administração fiscal (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser legalmente afixados.

29 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Nogueira.* — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 4827/2003 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1143/00.6TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Nuno Ribeiro Mota, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua do General Farinha Beirão, 22, 1.º, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Março de 2000, por despacho de 28 de Janeiro de 2003, proferido nos autos acima referidos, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 337.º, n. º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

29 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara.*

**Aviso de contumácia n.º 4828/2003 — AP.** — A Dr.ª Helena Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que por este Juízo e Secção correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 4396/00.6TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido João Paulo da Silva Pereira, natural de Ponte de Lima, nascido a 11 de Novembro de 1974, filho de António Martins Dantas Pereira e de Júlia da Silva Frutuoso, e com última residência conhecida na Rampa do Espinheiro, entrada 9, casa 2, Canidelo, Vila Nova de Gaia, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro. Por despacho proferido em 15 de Janeiro de 2003, nos autos acima referenciados, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro. Esta decisão de contumácia implica: a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, até à sua apresentação em juízo ou à sua detenção (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal); a passagem de mandados de detenção do arguido, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter documentos ou certidões, junto dos serviços do Estado e das autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, licença de condução, livrete, título de registo automóvel, carta de caçador, licença de caça, licença de porte e uso de arma, documentos e certidões das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais e administração fiscal (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser legalmente afixados.

30 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Nogueira.* — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 4829/2003 — AP.** — A Dr.ª Helena Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que por este Juízo e Secção correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 4396/00.6TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Nuno Miguel da Costa Mendes, natural de Vila Nova de Gaia, nascido a 19 de Março de 1979, filho de Henrique António Ferreira Mendes e de Esmeraldina da Costa Diogo, e com última residência conhecida na Rampa do Espinheiro, entrada 9, casa 2, Canidelo, Vila Nova de Gaia, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro. Por despacho proferido em 15 de Janeiro de 2003, nos autos acima referenciados, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro. Esta decisão de contumácia implica: a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, até à sua apresentação em juízo ou à sua detenção (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal); a passagem de mandados de detenção do arguido, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter documentos ou certidões, junto dos serviços do Estado e das autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, licença de condução, livrete, título de registo automóvel, carta de caçador, licença de caça, licença de porte e uso de arma, documentos e certidões das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais e administração fiscal (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser legalmente afixados.

30 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Nogueira.* — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 4830/2003 — AP.** — A Dr.ª Helena Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que por este Juízo e Secção correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 148/00.1ZFLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Feridoen Pirgu, nascido a 5 de Maio de 1955, natural de Tirana, Albânia, filho de Ismail Pirgu e de Lumturi Pirgu, com última residência conhecida em Hardstrasse 52, 69124, Heidelberg, Kircheim, Alemanha, por haver cometido um crime de falsificação de

documento, ilícito penal, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *c*) e 3, com referência ao artigo 255.º, alínea *c*); ambos do Código Penal. Por despacho proferido em 13 de Janeiro de 2003, nos autos acima referenciados, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 256.º, n.os 1, alínea *c*) e 3, com referência ao artigo 255.º, alínea *c*); ambos do Código Penal. Esta decisão de contumácia implica: a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, até à sua apresentação em juízo ou à sua detenção (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal); a passagem de mandados de detenção do arguido, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter documentos ou certidões, junto dos serviços do Estado e das autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, licença de condução, livrete, título de registo automóvel, carta de caçador, licença de caça, licença de porte e uso de arma, documentos e certidões das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais e administração fiscal (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser legalmente afixados.

30 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Nogueira.* — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 4831/2003 — AP.** — A Dr.ª Helena Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que por este Juízo e Secção correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 905/00.9TAFAR, que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Alexandre dos Santos da Luz Almeida, com última residência conhecida na Praça de Miguel Bombarda, 9, em Albufeira, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 29.º e 40.º da lei uniforme sobre cheques. Por despacho proferido em 15 de Janeiro de 2003, nos autos acima referenciados, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, com referência aos artigos 29.º e 40.º da lei uniforme sobre cheques. Esta decisão de contumácia implica: a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, até à sua apresentação em juízo ou à sua detenção (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal); a passagem de mandados de detenção do arguido, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter documentos ou certidões, junto dos serviços do Estado e das autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, licença de condução, livrete, título de registo automóvel, carta de caçador, licença de caça, licença de porte e uso de arma, documentos e certidões das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais e administração fiscal (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser legalmente afixados.

30 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Nogueira.* — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 4832/2003 — AP.** — A Dr.ª Helena Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que por este Juízo e Secção correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 4365/01.9TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Adilson Teixeira Lopes, natural do Brasil, nascido a 11 de Setembro de 1958, filho de Wilson Lopes e de Herondina Gomes Lopes, e com última residência conhecida em Portugal, na Praceta de João Gonçalves Zarco, lote 50, 3.º, direito, Carregado, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro. Por despacho proferido em 15 de Janeiro de 2003, nos autos acima referenciados, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro. Esta decisão de contumácia implica: a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, até à sua apresentação em juízo ou à sua detenção (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal); a passagem de mandados de detenção do arguido, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter documentos ou certidões, junto dos serviços do Estado e das autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, licença de condução, livrete, título de registo automóvel, carta de caçador, licença de caça, licença de porte e uso de arma, documentos e certidões das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais e administração fiscal (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser legalmente afixados.

30 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Nogueira.* — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 4833/2003 — AP.** — A Dr.ª Helena Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que por este Juízo e Secção correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 253/00.4PRLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Bubacar Djamanca, natural da Guiné-Bissau, nascido a 7 de Dezembro de 1957, filho de Taibo Djamanca e de Djodu Baldé, titular do bilhete de identidade n.º 16191965, de 21 de Julho de 1997, e com última residência conhecida na Rua de Manuel de Pavia, 11, 9.º, esquerdo, Venda Nova, Amadora, por haver cometido um crime de uso de documento falso, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *c*) e 3, do Código Penal. Por despacho proferido em 15 de Janeiro de 2003, nos autos acima referenciados, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 256.º, n.os 1, alínea *c*) e 3, do Código Penal. Esta decisão de contumácia implica: a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, até à sua apresentação em juízo ou à sua detenção (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal); a passagem de mandados de detenção do arguido, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter documentos ou certidões, junto dos serviços do Estado e das autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, licença de condução, livrete, título de registo automóvel, carta de caçador, licença de caça, licença de porte e uso de arma, documentos e certidões das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais e administração fiscal (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser legalmente afixados.

30 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Nogueira.* — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 4834/2003 — AP.** — A Dr.ª Helena Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que por este Juízo e Secção correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 905/00.9SQLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Amílcar Lopes Soares da Silva, filho de Afonso Soares da Silva e de Lídia Lopes da Silva, natural de São Tomé e Príncipe, nascido a 16 de Janeiro de 1979, solteiro, servente, e com última residência conhecida na Rua de São Marçal, 9, 2.º, B, Portela de Carnaxide, Carnaxide, por haver cometido o crime previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º n.º 1, alínea *a*), do Código Penal. Por despacho proferido em 27 de Janeiro de 2003, nos autos acima referenciados, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Esta decisão de contumácia implica: a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, até à sua apresentação em juízo ou à sua detenção (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal); a passagem de mandados de detenção do arguido, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos

negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter documentos ou certidões, junto dos serviços do Estado e das autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, licença de condução, livrete, título de registo automóvel, carta de caçador, licença de caça, licença de porte e uso de arma, documentos e certidões das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais e administração fiscal (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser legalmente afixados.

31 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Nogueira.* — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bento dos Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 4835/2003 — AP.** — A Dr.ª Helena Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que por este Juízo e Secção correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 905/00.9SQLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Arlindo Jorge Cardoso Moreira, filho de Cândido Mendes Moreira e de Arlinda Cardoso Almeida, natural de Lisboa, nascido a 20 de Maio de 1980, solteiro, pasteleiro, titular do bilhete de identidade n.º 11792076, e com última residência conhecida na Rua de Alberto Osório de Castro, 36, 2.º, esquerdo, Carnaxide, por haver cometido o crime previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º n.º 1, alínea *a*), do Código Penal. Por despacho proferido em 27 de Janeiro de 2003, nos autos acima referenciados, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Esta decisão de contumácia implica: a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, até à sua apresentação em juízo ou à sua detenção (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal); a passagem de mandados de detenção do arguido, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter documentos ou certidões, junto dos serviços do Estado e das autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, licença de condução, livrete, título de registo automóvel, carta de caçador, licença de caça, licença de porte e uso de arma, documentos e certidões das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais e administração fiscal (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser legalmente afixados.

31 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Nogueira.* — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bento dos Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 4836/2003 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 864/97.3STLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Moreira Dias, filho de Alberto Dias e de Margarida Lopes Moreira, concelho de Angola, com nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 15 de Abril de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16140269, emitido em 22 de Julho de 1993, por Lisboa, válido até 22 de Dezembro de 1998, com domicílio na Avenida de Gaspar Corte Real, 13, 2.º, esquerdo, Bairro dos Navegadores, Talaíde, Porto Salvo, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, e de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, praticado em 30 de Dezembro de 1997, por despacho de 31 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

3 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes.*

**Aviso de contumácia n.º 4837/2003 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 864/97.3STLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Arlindo Jorge Cardoso Moreira, filho de Cândido Mendes Moreira e de Arlinda Cardoso Almeida, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Maio de 1980, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11792076, emitido em 22 de Setembro de 2000, por Lisboa, válido até 22 de Setembro de 2005, com domicílio na Avenida de Gaspar Corte Real, 13, 2.º, esquerdo, Bairro dos Navegadores, em Talaíde, Porto Salvo, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 30 de Dezembro de 1997, e de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, por despacho de 31 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

3 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes.*

**Aviso de contumácia n.º 4838/2003 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 18 039/00.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Vanessa Alves Almeida, filha de Raimundo Lino de Almeida e de Maria Alves de Almeida, concelho do Brasil, com nacionalidade brasileira, nascida em 19 de Fevereiro de 1980, solteira, titular do passaporte n.º CJ793344, emitido em 20 de Novembro de 1980, por Brasil, sem residência fixa em Portugal, por se encontrar acusada da prática do crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 27 de Julho de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 3 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como a passagem imediata de mandatos de detenção a fim de que preste termo de identidade e residência e tome conhecimento da acusação contra si deduzida no processo, logo que conhecido o seu paradeiro em Portugal.

4 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes.*

**Aviso de contumácia n.º 4839/2003 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 497/96.1GCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Adilson Tavares de Pina, filho de Lucas Gomes de Pina e de Domingas Lopes Tavares, com nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 25 de Maio de 1978, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua da Praia, 75, Quinta da Serra, Prior Velho, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Abril de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara*.

**Aviso de contumácia n.º 4840/2003 — AP.** — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 315/02 NUIPC 3893/00.8JDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Augusto Barral Filipe Brito Figueiroa, filho de Carlos Augusto Barral Filipe Brito Figueiroa, natural de Carnixe, nascido em 4 de Setembro de 1964, com última residência conhecida na avenida de Lourenço Marques, 1, 9.º, na Amadora, por haver cometido o crime previsto e punido pelos artigos 194.º, n.ºs 1 e 2, 259.º, n.º 1, e 256.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal. Por despacho proferido em 4 de Fevereiro de 2003, nos autos supra referidos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.ºs 1 e

3, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o mesmo se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser por si celebrados, ou por terceiro em sua representação com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

5 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — A Escrivã-Adjunta, *Delmira Norte*.

**Aviso de contumácia n.º 4841/2003 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 4968/98.7JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Khadima Himam, filho de M'Barek Ben Abdelkader e de Mahjouba Bent Larbi, com nacionalidade marroquina, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua do Aljube, 7, 3.º, A, Funchal, , por se encontrar acusado da prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 2, do Código Penal praticado em 31 de Agosto de 1998, por despacho de 23 de Outubro de 2002, proferido nos autos acima referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

6 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara*.

**Aviso de contumácia n.º 4842/2003 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 34/98.3EBLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Rodrigues Romão, filho de Manuel Romão e de Maria Teixeira Rodrigues, natural da freguesia de Samodães, concelho de Lamego, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Outubro de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9045609, emitido em 11 de Maio de 2000, por Lisboa, válido até 11 de Dezembro de 2005, com domicílio na Rua Projectada à Rua da Paz, 4, 7.º, A, Santo André, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime de especulação, previsto e punido pelo artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 13 de Junho de 1998, por despacho de 4 Fevereiro de 2003, proferido nos autos acima referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes.*

## 1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 4843/2003 — AP.** — O Dr. Fernando Estrela, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 6/00.0JBLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Roberto Costa Paulo, filho de José Inácio Paulo e de Eva Domingues da Costa Paulo, natural de Angola, com nacionalidade angolana, nascido em 3 de Novembro de 1966, solteiro, pedreiro, com domicílio na Avenida de 5 de Outubro, 201, 5.º, direito, 1050 Lisboa, e actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de rapto, previsto e punido pelo artigo 160.º do Código Penal; praticado em 4 de Novembro de 1999; por despacho de 29 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se encontrar detido.

29 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Fernando Estrela*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alice Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 4844/2003 — AP.** — O Dr. Fernando Estrela, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 92/98.0SGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Walter de Jesus Monteiro Barbosa, filho de Adelino Barbosa Cecílio e de Júlia Monteiro dos Santos, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Março de 1979, solteiro, servente, com domicílio na Rua da Fonte, 16, 1.º, Alto da Cova da Moura, Damaia, 2700-000 Amadora, por se encontrar acusado da prática dos crimes de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, e de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 15 de Fevereiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Fernando Estrela*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alice Silva*.

## 2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 4845/2003 — AP.** — A Dr.ª Ana Maria Barata de Brito, juíza de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 41 500/91.5TDLSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique da Silva Pintão Chamorra, filho de José Paulo Carapinho Chamorra e de Maria Rosa Pintão, natural da freguesia de Vila Boim, concelho de Elvas, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Março de 1945, casado, contabilista, titular do bilhete de identidade n.º 4774211, com domicílio em parte incerta, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 1991, por despacho de 21 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição do procedimento criminal.

27 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Maria de Brito*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 4846/2003 — AP.** — A Dr.ª Ana Maria Barata de Brito, juíza de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2023/00.0P8LSB.2, pendente neste Tribunal contra o arguido Heitor Lopes Spínola, filho de Joaquim Vaz Spínola e de Delfina Valadas Lopes, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Março de 1980, solteiro, servente de pedreiro, com domicílio na Rua do Girassol, 6, Alto da Cova da Moura, Buraca, 2720-609 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 28 de Junho de 2000, por despacho de 27 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido.

28 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Maria de Brito*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Pires*.

**Aviso de contumácia n.º 4847/2003 — AP.** — O Dr. João Francisco Reis Carrola, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 160/01.3SNLSB (17/02), pendente neste Tribunal contra o arguido Djibril Indjai, filho de Ussumane Indjai e de Awa Só, concelho de Guiné-Bissau, com nacionalidade guineense, nascido em 18 de Junho de 1970, solteiro, pedreiro, com domicílio na Rua de Barbosa du Bocage, banda 7, prédio B, 4.º, direito, Vialonga, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, atentas as tabelas I-A e I-B

anexas, praticado em 9 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Francisco Reis Carrola*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Marques*.

**Aviso de contumácia n.º 4848/2003 — AP.** — O Dr. João Francisco Reis Carrola, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 160/01.3SNLSB (17/02), pendente neste Tribunal contra o arguido Amarildo Baptista, filho de José Batista e de Ali Batista, concelho da Guiné-Bissau, com nacionalidade guineense, nascido em 16 de Abril de 1970, solteiro, condutor-manobrador, com domicílio na Avenida de António José de Almeida, 5, 4.º, F, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, atentas as tabelas I-A e I-B anexas, praticado em 9 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Francisco Reis Carrola*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Marques*.

**Aviso de contumácia n.º 4849/2003 — AP.** — O Dr. António Castanheira, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2747/98.0JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Serrano Duarte, filho de Júlio Fernandes Duarte e de Maria Luísa Serrano Duarte, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Julho de 1968, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10229143, com domicílio na Rua dos Bombeiros Voluntários, 20, 2.º, esquerdo, Odivelas, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 10 de Maio de 1998, por despacho de 28 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

29 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *António Casanheira*. — A Oficial de Justiça, *Edite Rafael*.

**Aviso de contumácia n.º 4850/2003 — AP.** — O Dr. António Castanheira, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2747/98.0JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Rodrigues Ferreira, filho de António Augusto Rodrigues Ferreira e de Palmira Ferreira, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Junho de 1975, solteiro, canalizador, titular do bilhete de identidade n.º 11593455, com domicílio na Rua do Professor Arsénio Nunes, bloco 14, 5.º, A, Bairro Padre Cruz, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de auxílio material, previsto punido pelo artigo 232.º do Código Penal, praticado em 10 de Maio de 1998, por despacho de 28 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *António Castanheira*. — A Oficial de Justiça, *Edite Rafael*.

**Aviso de contumácia n.º 4851/2003 — AP.** — O Dr. Guilherme Castanheira, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1584/00.9TDLSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido José Aurélio Camilo de Sousa, filho de José António Figueiras Sousa e de Maria de Fátima Camilo de Sousa, natural da freguesia de Mina, concelho da Amadora, com nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Janeiro de 1981, solteiro, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto punido pelos artigos 21.º e 22 do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 15 de Junho de 2000, por despacho de 6 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se encontrar preso.

6 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Guilherme Castanheira*. — A Oficial de Justiça, *Elisete Duarte*.

## 3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 4852/2003 — AP.** — A juíza de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 601/94.4SDLSB (39/00), pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Manuel Robalo Marques, filho de Fernando Henrique Nogueira Marques e de Maria Filomena Moura Nogueira Marques, solteiro, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 15 de Março de 1974, com última residência conhecida na Rua de Maria Pia, 120, 14, rés-do-chão, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido, à data dos factos, pelo artigo 306.º do Código Penal de 1982 e presentemente pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal vigente, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — A Oficial de Justiça, *Teresa Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 4853/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Guilhermina Freitas, juíza de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 364/00.6TCLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ângela Teles da Silva, filha de António Vicente Silva e de Maria Luísa Ramos Teles, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida a 5 de Outubro de 1975, portadora do bilhete de identidade n.º 12516808, e cm última residência conhecida na Quinta das Pretas, Avenida de Ary dos Santos, casa n.º 10, esquerdo, Famões, Odivelas, por se encontrar acusada da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, e 24.º, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, atentas as tabelas I-A, I-B e I-C anexas, foi a mesma declarada contumaz, em 29 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 4854/2003 — AP.** — O Dr. Agostinho Torres, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 11 631/98.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Michael Eric Deligant, filho de Pascal Jacques Deligant e de Maria do Carmo Álvares de Carvalho King, nascido em New Jersey, E. U. A., em 12 de Julho de 1964, solteiro, seguran-

ça de boîte, com domicilio em Aubergines Villageoises 10, Rue de La Justice Mauve, 95000 Cergy, França, pela prática dos seguintes crimes: burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal; falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, e contrafacção de moeda, previsto e punido pelo artigo 262.º do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Agostinho Torres*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Mendes*.

**Aviso de contumácia n.º 4855/2003 — AP.** — O Dr. João Sampaio, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 8347/96.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Timóteo João Dias Massano, filho de Francisco João Massano e de Silvina Rosa Dias Massano, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Junho de 1956, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 2173960, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, ou nos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, com a redacção do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, caso esta seja mais favorável ao arguido — artigo 2.º, n.º 4, do Código Penal, por despacho de 30 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se encontrar preso.

31 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Sampaio*. — A Oficial de Justiça, *Sónia Mourão*.

**Aviso de contumácia n.º 4856/2003 — AP.** — O Dr. Agostinho Torres, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1451/98.4PULSB-B, pendente neste Tribunal contra o arguido Matumona Emanuel Ndo João, filho de Lisimba Emanuel Nkuya e de Tualulu Yansa, concelho de Angola, com nacionalidade angolana, nascido em 20 de Fevereiro de 1957, casado, fotógrafo, com domicílio na Rua do Sol, 6, 2.º, direito, Rio de Mouro, Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 1998, por despacho de 31 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência e estar detido.

3 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Agostinho Torres*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Revez*.

## 5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 4857/2003 — AP.** — O Dr. João Martinho Sousa Cardoso, juiz de direito da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, da 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 459/93.0PQLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Manuel da Fonseca Horta, estado civil desconhecido, com domicílio em Dianova, Quinta das Lapas, Monte Redondo, Torres Vedras, 2565-517 Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.ºs 1, 2, alínea *b*), e 2, alínea *e*), do Código Penal, por despacho de 3 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado nesta Vara e Secção, tendo-lhe sido tomado termo de identidade e residência.

27 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Martinho Sousa Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Paula Pinheiro*.

**Aviso de contumácia n.º 4858/2003 — AP.** — O Dr. Hélder Saramago, juiz de direito da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 13 973/96.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Diniz Canelas Lourenço, divorciado, engenheiro electrónico, nascido a 7 de Novembro de 1953, filho de Fernando Canelas Lourenço e de Maria da Ressurreição Figueiredo Dinis, natural do Socorro, Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Carlos Anjos, 297-C, Amoreira, Estoril, e domicílio fiscal na Rua Direita de Massamá, lote 12, 4.º, C, 2745 Massamá, por se encontrar condenado pela prática de um crime continuado de falsificação de documentos, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*), e um crime continuado de burla simples, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, 30.º, n.º 2 e 79.º, todos da versão revista do Código Penal, nas seguintes penas parcelares: pena de dois anos de prisão, para o crime continuado de falsificação de documentos; pena de dois anos e oito meses de prisão para o crime continuado de burla. Foi declarado perdoado um ano de prisão à pena aplicada ao arguido pela prática de um crime continuado de falsificação de documentos, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, da Lei n.º 29/99, de 12 de Maio, e sob as condições resolutivas a que aludem o artigo 4.º (não praticar infracção dolosa nos três anos subsequentes à data da entrada em vigor da Lei), e 5.º (reparação ao lesado dos prejuízos), da citada Lei. Cumular o remanescente da pena não perdoada de um ano de prisão com a pena de dois anos e oito meses de prisão que o arguido ora é condenado pelo crime continuado de burla, e condenado na pena única de três anos e quatro meses de prisão, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, autoridades públicas e militares.

29 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Hélder Saramago*. — A Oficial de Justiça, *Natalina Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 4859/2003 — AP.** — A Dr.ª Margarida Bacelar, juíza de direito da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, da 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 450/99.3PELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Manuel Dias Batista Carrajote, filho de José Manuel Baptista Carrajote e de Maria Coelho Dias Baptista Carrajote, natural de freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Maio de 1969, solteiro, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9021594, com domicílio na Rua de Marcos Portugal, 59, 2.º, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 14 de Junho de 1999; foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Margarida Bacelar*. — A Oficial de Justiça, *Cláudia Ferreira*.

## 6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 4860/2003 — AP.** — O Dr. Francisco Caramelo, juiz de direito da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, da 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 6499/96.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Humberto Martins Diniz, filho de Fernando Rodrigues Diniz e de Maria de Lurdes Martins Diniz, natural da fre-

guesia de nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Fevereiro de 1965, solteiro, empregado de escritório, titular do bilhete de identidade n.º 7008934, com domicílio na Praceta de Carlos Capítulo, lote 31, 1.º, direito, Massamá, 2745-737 Queluz, por se encontrar acusado da prática dos crimes de falsificação de documento, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *a*) e 3, do Código Penal; em concurso real com a prática de um crime de burla agravada, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 2, alínea *a*), ambos do Código Penal, praticados em 3 de Julho de 2002, por despacho de 7 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

10 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Francisco Caramelo*. — A Oficial de Justiça, *Lina Lopes*.

## 7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 4861/2003 — AP.** — O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, da 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 907/96.8PSLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Helder Jorge Figueiredo do Amaral, filho de Jorge do Amaral e de Lurdes Pinto Figueiredo, natural da freguesia de Angola, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Novembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10588866, com domicílio na Rua de Afonso Lopes Vieira, 29, rés-do-chão, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 31 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se encontrar detido à ordem de outro processo.

28 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Leal*.

**Aviso de contumácia n.º 4862/2003 — AP.** — O Dr. João Ramos de Sousa, juiz de direito da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, da 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 401/95.4TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Lobo Cortes, filho de Armando José Mendes Cortes e de Maria Cândida Pereira Lobo Cortes, natural da freguesia de São Nicolau, concelho de Santarém, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Fevereiro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9026079, emitido em 2 de Outubro de 1996, por Lisboa, válido até 2 de Dezembro de 2001, com domicílio na Rua de Domingos da Cunha, 4, 5.º, C, Mem Martins, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 11 de Maio de 1995, por despacho de 29 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido.

31 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Ramos de Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Helena Jorge*.

**Aviso de contumácia n.º 4863/2003 — AP.** — O Dr. João Ramos de Sousa, juiz de direito da 3.ª Secção, da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum, colectivo, n.º 439/98.0TCLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Margarida Alexandre Marques Pinela, filha de Hélder Joaquim Correia Pinela e de Nazaré Rodrigues Marques, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 16 de Setembro de 1981, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12267548, com domicílio no Centro de Acolhimento de Alcântara, Rua de Cascais, 1, 1300-120 Lisboa, onde lhe é imputado um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 31 de Janeiro de 2003, foi ordenada a cessação da contumácia, declarada por despacho de 21 de Junho de 2002, e cujo anúncio foi publicado no *Diário de República*, 2.ª série, em 13 de Agosto de 2002, em virtude da arguida se ter apresentado.

3 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Ramos de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Matos*.

## 8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 4864/2003 — AP.** — A Dr.ª Ana Cardoso Peres, juíza de direito da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1173/00.8SPLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Etelvino Gomes Freire de Pina, filho de Oscar Gomes de Pina e de Hirondina Freire da Silva, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Novembro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10213575, com domicílio na Rua I, 4, Casal de Santa Filomena, 2700 Amadora; por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 25 de Junho de 2002, por despacho de 28 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

28 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Cardoso Peres*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Simões*.

**Aviso de contumácia n.º 4865/2003 — AP.** — A Dr.ª Ana Cardoso Peres, juíza de direito da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 180/96.8SYLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Valdemar Rogério Cardoso Vieira Diogo, filho de Valdemar Vieira Diogo e de Hermínia Amélia da Silva Cardoso Dias, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Fevereiro de 1979, solteiro, carpinteiro/empregado de balcão, titular do bilhete de identidade n.º 12149760, emitido em 10 de Maio de 1996, por Lisboa, válido até 10 de Janeiro de 2002, com domicílio na Rua da Maçaroca, lote 14, 8, 1.º, direito, 2825 Monte da Caparica; por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 2 de Abril de 1996, por despacho de 27 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

28 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Cardoso Peres*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Simões*.

## 9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 4866/2003 — AP.** — A Dr.ª Elisabete Maria Cleto dos Reis, juíza de direito da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum, colectivo n.º 110/00.4P9LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Carlos Mendes, filho de Maria de Lurdes Mendes, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Maio de 1982, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 13170333, com domicílio no Largo das Galinheiras, bloco A, 2.º, esquerdo, em Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 8 de Junho de 2000, por despacho de 5 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se encontrar detido.

6 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Elisabete Reis*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Guerreiro*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

**Aviso de contumácia n.º 4867/2003 — AP.** — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 218/99.7PAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Fernando Lopes Edmundo, filho de Joaquim Edmundo e de Maria do Carmo Fernanda Lopes, natural da freguesia de Olhão, concelho de Olhão, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Agosto de 1951, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2106485, com domicílio na Rua de Serpa Pinto, 85, 8700-000 Olhão, por se encontrar acusado da

prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Fevereiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

**Aviso de contumácia n.º 4868/2003 — AP.** — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 36/99.2TALLE, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Amélia Narciso, filha de Francisco Agostinho Narciso e de Mariana Antónia Josefa, natural da freguesia de Grândola, concelho de Grândola, com nacionalidade portuguesa, nascida em 7 de Abril de 1963, solteira, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 8603538, emitido em 23 de Julho de 1999, por Lisboa, válido até 23 de Novembro de 2009, com domicílio na Avenida de Carlos Mota Pinto, lote 12, 6.º, B, 8125 Quarteira, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, por despacho proferido em 27 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Silvestre*.

**Aviso de contumácia n.º 4869/2003 — AP.** — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 36/99.2TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Carvalho Inácio, filho de António Joaquim Pacheco Inácio e de Irene Covas Carvalho, natural da freguesia de Charneca, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Junho de 1956, divorciado, pintor da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 7317267, emitido em 18 de Julho de 1996, por Lisboa, válido até 18 de Outubro de 2006, com domicílio na Avenida de Carlos Mota Pinto, lote 12, 6.º, B, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, por despacho proferido em 27 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Silvestre*.

**Aviso de contumácia n.º 4870/2003 — AP.** — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 77/00.9TBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Lopes Costa, casado, natural de Fornelos, Ponte de Lima, nascido a 17 de Maio de 1937, filho de José António da Costa e Joaquina Fernandes Lopes, portador do bilhete de identidade n.º 1666147, com último domicílio em Casal Deite, freguesia de Sá, Ponte de Lima, Ponte de Lima, por se encontrar acusado da prática de três crimes de burla qualificada, previstos e punidos pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, com referência ao artigo 202.º, alínea *b*), do mesmo diploma legal; três crimes de uso de documento falsificado, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *c*) e 3, com referência ao artigo 255.º, alínea *a*), do Código Penal, praticados em Dezembro de 1994, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Oliveira*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ

**Aviso de contumácia n.º 4871/2003 — AP.** — A juíza de direito do juízo único do Tribunal da Comarca da Lousã, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3/02.0TBLSA, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos José Filipe, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de Gil Vicente, lote 10, 1.º, direito, Lousã, 3200 Lousã, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 27 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra Silva*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Peixoto*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

**Aviso de contumácia n.º 4872/2003 — AP.** — A Dr.ª Alexandra Maria B. F. Lage, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 747/91.0TBLSD (antigo processo n.º 234/91, deste mesmo Juízo), pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Moreira Gomes, casado, industrial, nascido a 31 de Outubro de 1956, filho de José Albertino Gomes e de Aurora Moreira, natural de Castelões de Cepeda, Paredes, titular do bilhete de identidade n.º 5827499, com domicílio em Santo Estêvão de Barrosas, apartado 146, Lousada, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, praticado em 8 de Março de 1991, por despacho de 20 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

23 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra Maria B. F. Lage*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Baltasar*.

**Aviso de contumácia n.º 4873/2003 — AP.** — A Dr.ª Ana Cristina Oliveira Neto, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 168/02.1TBLSD, pendente neste Tribunal contra a arguida Susana da Conceição Mendonça Ribeiro, filha de António Correia e de Maria Angelina Ferreira de Mendonça, natural da freguesia de Idães, concelho de Felgueiras, com nacionalidade portuguesa, nascida em 1 de Setembro de 1980, solteira, doméstica, com domicílio na Estrada do Meio, Macieira, 4620 Lousada, por se encontrar acusada da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 25 de Julho de 1997, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido localizado o paradeiro da arguida.

27 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Oliveira Neto*. — O Oficial de Justiça, *João Peixoto*.

**Aviso de contumácia n.º 4874/2003 — AP.** — A Dr.ª Alexandra Maria B. F. Lage, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 139/03.0TBLSD, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Abreu Baltazar, filho de Manuel Mendes Baltazar e de Maria Isilda Serejo Costa Abreu Baltazar, natural da freguesia de Castelo Branco, concelho de Castelo Branco, com nacionalidade

portuguesa, nascido em 20 de Outubro de 1965, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 7319240, com domicílio em Ermo, Marecos, 4560 Penafiel, por se encontrar acusado da prática do crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 26 de Setembro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e respectivas renovações, quaisquer assentos, registos ou documentos nas conservatórias dos registos civil e predial das áreas da sua naturalidade e última residência.

30 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra Maria B. F. Lage*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Baltasar*.

**Aviso de contumácia n.º 4875/2003 — AP.** — A Dr.ª Alexandra Maria B. F. Lage, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 49/02.9TALSD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Pereira Barros, filho de Joaquim de Lima Barros e de Maria da Glória Ferreira Pereira, natural da freguesia de Cristelo Covo, concelho de Valença, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Agosto de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11679535, emitido em 11 de Novembro de 1997, por Porto, com domicílio em 47 Bis Rue Carnot, 6919 St, França, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra Maria B. F. Lage*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Pinto*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MACEDO DE CAVALEIROS

**Aviso de contumácia n.º 4876/2003 — AP.** — O Dr. Filipe Martins Borges Delgado, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 104/01.2TBMCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando António Pereira da Silva, filho de António Pereira da Silva e de Maria da Glória Pereira, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Junho de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10290197, com domicílio em Torre Nueba, Garrapanilhos, Saragoça, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 19 de Fevereiro de 2000, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Martins Borges Delgado*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Santos*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

**Aviso de contumácia n.º 4877/2003 — AP.** — O Dr. Nuno Miguel Jesus L. Matos, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 140/02.1TBMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Silva Costa, filho de Joaquim Lúcio Costa e de Maria dos Remédios Silva Costa, natural da freguesia de Aricera, concelho de Armamar, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Abril de 1967, solteiro, instrutor de artes marciais, com domicílio na Rua de Miguel Bombarda, 472, rés-do-chão, direito, Cedofeita, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 2000, por despacho de 15 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Nuno Miguel Jesus L. Matos*. — O Oficial de Justiça, *M. Lopes Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 4878/2003 — AP.** — O Dr. António Paulo D. Segura, juiz de direito do 5.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 28/01.3ZFPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Reza Yari, filho de Rameza e de Maryam, concelho de Tehran, com nacionalidade iraniana, nascido em 11 de Setembro de 1966, solteiro, agricultor, com domicílio em Alcacon Motel, Madrid, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *c*) e 3, do Código Penal, praticado em 27 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *António Paulo D. Segura*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Kasprzykowski*.

**Aviso de contumácia n.º 4879/2003 — AP.** — O Dr. António Paulo D. Segura, juiz de direito do 5.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1267/00.0TASTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Diamantina Alves Almeida Martins, filha de Manuel Nogueira de Almeida e de Maria Alice Alves de Oliveira, natural da freguesia de Agrela, concelho de Santo Tirso, com nacionalidade portuguesa, nascida em 10 e Abril de 1951, casada, titular do bilhete de identidade n.º 3591632, emitido em 28 de Março de 1995, por Lisboa, com domicílio na Rua da Barranha, Gemunde, Maia, a qual foi acusada da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *António Paulo D. Segura*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Kasprzykowski*.

**Aviso de contumácia n.º 4880/2003 — AP.** — O Dr. Nuno Miguel Jesus L. Matos, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1805/97.3TAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel de Oliveira Santos, filho de Valeriano dos Santos e de Ana Antónia Carinha de Oliveira, natural da freguesia de Ameixoeira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Janeiro de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8425849, emitido em 28 de Janeiro de 1997, por Lisboa, com domicílio na Avenida do General Humberto Delgado, 22, 4.º, A, 2560 Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Maio de 1997, por despacho de 30 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

3 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Nuno Miguel Jesus L. Matos*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 4881/2003 — AP.** — A Dr.ª Renata Linhares C. M. Oliveira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 85/02.5TBMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Márcio Alexandre da Silva Oliveira Lamelas, filho de Adélio Oliveira Lamelas e de Maria Rosa Faria da Silva, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Maio de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13534813, com domicílio no Bairro do Sobreiro, bloco 53, entrada 125, rés-do-chão, esquerdo, Vermoim, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de furto em edifício comercial com arrombamento, escalamento, chaves falsas, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 5 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Renata Linhares C. M. Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 4882/2003 — AP.** — A Dr.ª Renata Linhares C. M. Oliveira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 412/98.8PAMAI, pendente neste Tribunal contra a arguida Aurora Maria Ferreira Machado, filha de Moisés Gomes Machado e de Rosa Ferreira Machado, natural da freguesia de Vermil, concelho de Guimarães, com nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Janeiro de 1968, casada, costureira, titular do bilhete de identidade n.º 8060321, com domicílio na Poça do Monte, Vermoim, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusada da prática do crime tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 19 de Maio de 1998, por despacho de 16 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte.

3 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Renata Linhares C. M. Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 4883/2003 — AP.** — A Dr.ª Renata Linhares C. M. Oliveira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 8/99.7ZFPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Roberto Alves Silva, filho de Onofre Raimundo da Silva e de Elza Bette Alves da Silva, com nacionalidade brasileira, nascido em 29 de Agosto de 1964, solteiro, com domicílio na Rua de Diogo de Macedo, 51, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 8 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Renata Linhares C. M. Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *José António*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

**Aviso de contumácia n.º 4884/2003 — AP.** — O Dr. João Pedro Pereira Cardoso, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 275/00.5TAMGL, pendente neste Tribunal contra o arguido António Hermínio Coelho dos Santos, filho de Hermínio Santos da Costa e de Ana Maria da Costa Coelho, natural da freguesia de Moimenta do Dão, concelho de Mangualde, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Novembro de 1979, solteiro, cozinheiro, portador do bilhete de identidade n.º 12102618, emitido em 10 de Dezembro de 1997, por Lisboa, com residência em Portugal na Rua da Eira Velha, Moimenta de Maceira Dão, 3530 Mangualde, por se encontrar acusado da prática do crime de coacção, previsto e punido pelo artigo 154.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 7 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

7 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Pedro Pereira Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes.*

## TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

**Aviso de contumácia n.º 4885/2003 — AP.** — A Dr.ª Teresa M. Pires de Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 56/94.3TBMGR (que teve o n.º 379/94), pendente neste Tribunal contra a arguida Fausta Maria da Fonseca Viegas, filha de Fausto Rosado Viegas e de Maria Fernanda Ferreira de Fonseca Viegas, natural da freguesia de Óbidos, concelho de Óbidos, com nacionalidade portuguesa, nascida em 15 de Setembro de 1930, viúva, professora reformada, titular do bilhete de identidade n.º 1342018, emitido em 9 de Junho de 1995, por Coimbra, com domicílio na Rua de António José de Almeida, 48, 3.º, 3000-041 Coimbra, por despacho de 28 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida.

28 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa M. Pires de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Jorge*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MOIMENTA DA BEIRA

**Aviso de contumácia n.º 4886/2003 — AP.** — A Dr.ª Raquel Lemos Horta, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Moimenta da Beira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 24/02.3TBMBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Roberto Carlos Gomes Santos, filho de Roberto Deus Santos e de Otília de Lurdes Gomes, natural da freguesia de Ferreirim, concelho de Sernancelhe, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Outubro de 1980, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 12621801, emitido em 29 de Abril de 2002, por Lisboa, com domicílio na Quinta da Lama Grande, Ferreirim, Sernancelhe, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos, junto das seguinte entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis).

24 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos Horta*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Melo Mota.*

## TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

**Aviso de contumácia n.º 4887/2003 — AP.** — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de

Processo Penal), n.º 336/99.1GAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Fábio Miguel Prata Ferreira, solteiro, pedreiro, nascido a 9 de Julho de 1979, na freguesia de São Martinho, concelho de Sintra, filho de Fernando Ferreira e de Maria Filomena da Conceição Prata, portador do bilhete de identidade n.º 11583945-3, emitido em 3 de Fevereiro de 2000, residente na Rua de Fernando Pessoa, lote 32, rés-do-chão, direito, 2860-464 Moita, o qual se encontra condenado por sentença, transitado em julgado em 8 de Outubro de 1999, pela prática do crime previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, do Código Penal, por despacho de 11 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

27 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *M. Irene*.

**Aviso de contumácia n.º 4888/2003 — AP.** — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 205/98.2 GAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Olímpio da Conceição Silva, solteiro, nascido em 7 de Outubro de 1964, filho de Inocêncio da Conceição Silva e de Maria Maximina, natural da freguesia de São João Baptista, concelho de Beja, portador do bilhete de identidade n.º 10567664, emitido por Beja, residente no Bairro da Esperança, barracões, acampamento de ciganos, Évora, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, por despacho de 24 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *M. Irene*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTALEGRE

**Aviso de contumácia n.º 4889/2003 — AP.** — O Dr. Jorge Bernardes Melo, juiz de direito da 1.ª Secção do Tribunal da Comarca de Montalegre, faz saber que, nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 122/98.6GAMTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Pereira Fernandes de Lima, filho de Manuel Fernandes Carneiro de Lima e de Gracinda Pereira Alves, natural da freguesia de Paradela, concelho de Montalegre, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Maio de 1975, solteiro, agricultor, titular do bilhete de identidade n.º 10878911, emitido em 24 de Janeiro de 1997, por Vila Real, com domicílio em Ponteira, Paradela do Rio, 5470 Montalegre, por se encontrar acusado da prática dos crimes de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Setembro de 1998, e de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, praticado em 21 de Setembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter renovação do bilhete de identidade e passaporte, e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Bernardes Melo*. — O Oficial de Justiça, *Cândido Dinis*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-NOVO

**Aviso de contumácia n.º 4890/2003 — AP.** — O Dr. José Saruga Martins, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 182/00.1TAMMN, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Dias Purvis, filho de Vasco Élio Fernandes Purvis e de Maria de Nazaré Dias, natural da freguesia do Carmo, concelho de Luanda, com nacionalidade angolana, nascido em 11 de Outubro de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7448540, com domicílio na Rua da Cidade de Paris, 145, cave direita, Agualva, Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 17 de Novembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *José Saruga Martins*. — A Oficial de Justiça, *Zélia Cardoso*.

**Aviso de contumácia n.º 4891/2003 — AP.** — O Dr. José Saruga Martins, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 177/01.8TAMMN, pendente neste Tribunal contra o arguido Leandro de Jesus Cardoso Oliveira, filho de José Carlos Oliveira e de Otelinda Cardoso, natural da freguesia de Santa Maria, concelho de Estremoz, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Janeiro de 1973, solteiro, de profissão desconhecida, titular do bilhete de identidade n.º 13230630, emitido em 20 de Março de 2002, por Évora, com domicílio no Bairro das Quintinhas, 7100 Estremoz, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *José Saruga Martins*. — A Oficial de Justiça, *Zélia Cardoso*.

**Aviso de contumácia n.º 4892/2003 — AP.** — O Dr. José Francisco Saruga Martins, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 99/01.2TAMMN, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Guerreiro Marques, filho de João Ferreira Marques e de Maria Inácia Guerreiro, natural da freguesia de Faro, concelho de Faro, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Dezembro de 1971, solteiro, caseiro, titular do bilhete de identidade n.º 10743227, emitido em 18 de Janeiro de 2000, por Lisboa, com domicílio no Monte dos Nicolaus de Cima, CCI 3502, Landeira, 2965 Landeira, por se encontrar acusado da prática de outros crimes contra a família (maus tratos a menor), previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *José Francisco Saruga Martins*. — A Oficial de Justiça, *Marília Cruz*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

**Aviso de contumácia n.º 4893/2003 — AP.** — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 980/97.1PCOER, pendente neste Tribunal contra o argui-

do José Hamilton dos Santos Pinheiro, filho de Serafim dos Santos Pinheiro e de Maria da Nazaré Paulo Francisco, natural da freguesia de Angola, concelho de Luanda, com nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Abril de 1969, solteiro, carpinteiro, com domicílio no Bairro da Musgueira Norte, Rua Nove, porta 4, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, praticado em 28 de Maio de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 4894/2003 — AP.** — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1108/99.9TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Cardoso Vilhana, filho de Armando Rodrigo Vilhana e de Deolinda Augusta Cardoso, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Janeiro de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6182515, emitido em 27 de Julho de 2000, por Lisboa, com domicílio na Rua de Ramiro Ferrão, 25, 9.º, B, Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Martins*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

**Aviso de contumácia n.º 4895/2003 — AP.** — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1741/97.3PCOER, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria do Rosário Fernandes dos Santos Pardal, filho de Custódio dos Santos Pardal e de Maria da Glória Fernandes, natural da freguesia de Fazendas de Almeirim, concelho de Almeirim, com nacionalidade portuguesa, casada, bailarina, titular do bilhete de identidade n.º 11274881, com domicílio na Rua de Frei Luís de Sousa, 50, São Nicolau, Santarém, por se encontrar acusada da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 8 de Outubro de 1997, por despacho de 17 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Sofia Costa da Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 4896/2003 — AP.** — O Dr. Mário João Pinto do Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que nos autos de processo comum, singular, a correrem termos neste Juízo, registados sob o n.º 957/98.0PBOER, que o Ministério Público move contra a arguida Maria José Pontes Matos Baião, filha de António Batista Caetano de Matos e de Maria dos Prazeres Candeias Pontes, casada, nascida em 20 de Março de 1954, natural de Beringel, Beja, residente na Rua de Porto Alegre, 2, 2.º, esquerdo, em Oeiras, foi declarada cessada, por caducidade, a declaração de contumácia proferida nos presentes autos — artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por despacho datado de 22 de Janeiro de 2003.

22 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Mário João Pinto do Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Rodrigues Baptista*.

**Aviso de contumácia n.º 4897/2003 — AP.** — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1286/94.3JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ilídio Amílcar Pedra Viana, filho de Eugénio Moreira da Silva Viana e de Maria das Dores Pedra Viana, natural da freguesia de Viana do Castelo, concelho de Viana do Castelo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Abril de 1946, divorciado, com domicílio na Rua da Prata, 184, 1.º, esquerdo, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 16 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

23 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Bertolina Almeida*.

**Aviso de contumácia n.º 4898/2003 — AP.** — O Dr. Mário João Pinto do Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que nos autos de processo comum, singular, a correrem termos neste Juízo, registados sob o n.º 259/99.4GBOER-A, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Ramos de Sousa, filho de José de Sousa Marques e de Maria Júlia Perpétua Ramos de Sousa, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido em 10 de Maio de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 10591480, emitido em 27 de Maio de 2002, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida de Mira Douro, torre F, 1.º, C, Monte Abraão, foi declarada cessada, por caducidade, a declaração de contumácia proferida nos presentes autos — artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por despacho datado de 23 de Janeiro de 2003.

24 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Mário João Pinto do Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Rodrigues Baptista*.

## 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

**Aviso de contumácia n.º 4899/2003 — AP.** — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 432/96.7GBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Duarte Almeida C. Fonseca da Silva, com domicílio na Rua de Cidade de São Paulo, 7, rés-do-chão, Casal São Marcos, Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de detenção de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 27 de Novembro de 1996, por despacho de 23 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Lopes*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

**Aviso de contumácia n.º 4900/2003 — AP.** — A Dr.ª Benedita Assunção, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 68/00.0TAOAZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Afonso Tavares da Graça, filho de Aristides Gonçalves da Graça e de Adelina Tavares da Fonseca, natural da freguesia de Silva Escura, concelho de Sever do Vouga, com nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Julho de 1947, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 1646715, emitido em 7 de Fevereiro de 2000, por Lisboa, com domicílio no lugar da Escravilheira, Rua de José Vitoriano Barreto Feio, 3720

Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de burla simples, previstos e punidos pelo artigo 217.º, n.º 1; 51 crimes de falsificação, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.os 1, alíneas *a*) e *c*) e n.º 3; 29 crimes de burla qualificada, previstos e punidos pelos artigos 217.º e 218.º, sendo 27 deles pelo n.º 1 deste artigo, e dois pelo n.º 2, todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Benedita Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 4901/2003 — AP.** — A Dr.ª Benedita Assunção, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 201/92.3TBOAZ (ex-processo n.º 564/93), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria do Rosário Rafael, estado civil desconhecido, com domicílio em 8 London Terrace Hachey Road E 27SQ, Londres, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, três previstos e punidos pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, *ex-vi*, do artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e quatro previstos e punidos pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, *ex-vi* do artigo 11.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 7 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Benedita Assunção*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Costa*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

**Aviso de contumácia n.º 4902/2003 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Batista, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que no processo comum, (tribunal singular), n.º 420/98.9PBVNO, pendente neste Tribunal contra o arguido Delfim Castro Rodrigues, filho de Manuel Pinto Rodrigues e de Maria Rodrigues, natural da freguesia do Canadá, nascido em 11 de Julho de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16074143, emitido em 5 de Dezembro de 1984, por Lisboa, com último domicílio conhecido em Portugal em Santa Maria Maior, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de dano qualificado, previsto e punido pelos artigos 212.º e 213.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 21 de Julho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto das contas bancárias, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Batista*. — O Oficial de Justiça, *António Simões*.

**Aviso de contumácia n.º 4903/2003 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Batista, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que no processo comum, (tribunal singular), n.º 226/03.5TBVNO, pendente neste Tribunal contra a arguida La Salete Santos Henriques, filha de Manuel Joaquim Henriques e de Teresa de Jesus Pinto dos Santos, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascida em 6 de Julho de 1966, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 8712779, emitido em 13 de Maio de 1998, por Lisboa, com domicílio na Rua dos Bombeiros da Praça velha, 12, 3.º, esquerdo, 2000 Santarém, por se encontrar acusada da prática de crimes não especificados, previstos e punidos pelo artigo 264.º, n.º 1, alínea *e*), do Código de Propriedade Industrial, praticados em 1 de Setembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Fevereiro. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Batista*. — A Oficial de Justiça, *Aida Serras*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE OURIQUE

**Aviso de contumácia n.º 4904/2003 — AP.** — O Dr. Pedro Frias, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Ourique, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 481/94.0 TBORQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Florimundo dos Santos Prates Rodrigues, filho de Renato dos Santos Rodrigues e de Elvira Prates Martins, natural da freguesia da Sé, concelho de Évora, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Dezembro de 1964, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 9489296, emitido em 27 de Novembro de 2001, por Beja, com domicílio no Monte do Beringelinho, 7780 Santa Bárbara de Padrões, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade simples, previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, praticado em 2 de Junho de 1993, por despacho de 18 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

29 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Frias*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Rosário*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

**Aviso de contumácia n.º 4905/2003 — AP.** — O Dr. José Pedro G. Mano S. Paixão, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que no processo comum, singular, n.º 132/99.6TBOVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Anabela Teixeira Marinho, filha de José Teixeira Marinho e de Maria da Conceição Marinho, natural da freguesia de Ermesinde, concelho de Valongo, com nacionalidade portuguesa, nascida em 19 de Abril de 1966, casada, costureira, titular do bilhete de identidade n.º 7668345, emitido em 18 de Novembro de 1998, por Lisboa, residente na Rua da Constituição, 1223, Cedofeita, 4250-167 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, por despacho de 23 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi declarada a cessação de contumácia a partir daquela data, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

23 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *José Pedro G. Mano S. Paixão*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Pinho*.

**Aviso de contumácia n.º 4906/2003 — AP.** — A Dr.ª Isilda Maria Correia de Pinho, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que no processo comum, colectivo, n.º 640/99.9PAOVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Maria Brandão Ferreira Pereira Osório, filha de António José Silveira Machado Ferreira Pereira Osório e de Nelva Rolanda Marques Pereira Brandão Osório, natural de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascida em 8 de Abril de 1964, solteira, desempregada, titular do bilhete de identidade n.º 7420891, emitido em 23 de Dezembro de 1991, por Lisboa, com último domicílio conhecido na Rua do Engenheiro Barbosa de Matos, 114, habitação 2.3, 4435 Baguim do Monte, por se encontrar acusada da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.os 1, alínea a) e 2, alínea e), do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, em 29 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os

seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Olvieira*.

**Aviso de contumácia n.º 4907/2003 — AP.** — O Dr. Jorge Castro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 305/99.1 TBOVR-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Ferreira Fernandes, filho de Antero Augusto Peres da Silva Fernandes e de Casimira do Carmo Ferreira, natural da freguesia de São Mamede de Infesta, concelho de Matosinhos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Abril de 1958, casado, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 5835570, com domicílio na Rua de D. João Coutinho, bloco 11, entrada 58, 2.º, direito, Bairro do Viso, 4200 Porto, actualmente detido no Estabelecimento Prisional do Porto, por se encontrar pronunciado pela prática do crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 28 de Janeiro de 1997, por despacho de 28 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

4 de Fevereiro 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Castro*. — O Oficial de Justiça, *Gabriel Miranda*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

**Aviso de contumácia n.º 4908/2003 — AP.** — O juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1220/90.0 TBPFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Dias Veloso Júnior, filho de Francisco José Veloso e de Clotilde Rosa Dias, natural da freguesia de Maximinos, concelho de Braga, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Maio de 1930, casado, sargento na reserva, com domicílio na Rua do Dr. Alberto Cruz, 12, 2.º, esquerdo, 4700 Braga, por se encontrar acusado do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado desde 1985 até 1987 ou 1988, por despacho de 17 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

4 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Gonçalo Oliveira Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alcina Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 4909/2003 — AP.** — O Dr. Gonçalo Oliveira Magalhães, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 305/98.9TAPFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Pedro Lopes Antunes, filho de António Fernando da Silva Antunes e de Maria Adelaide Dias Lopes da Silva Antunes, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Janeiro de 1979, casado, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 11713080, emitido em 30 de Agosto de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Avenida do Dr. Fernando Ricardo Ribeiro Leitão, lote 25, Massamá, Sintra, 2710 Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção resultante do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Março de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Gonçalo Oliveira Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Águeda Cerqueda*.

**Aviso de contumácia n.º 4910/2003 — AP.** — A Dr.ª Isabel Peixoto Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1018/97.4TBPRF, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Monteiro Almeida, filho de Jaime Raposo Almeida e de Esmeralda Amado Monteiro, com nacionalidade moçambicana, nascido em 1 de Março de 1970, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 9071106, emitido em 27 de Setembro de 1990, por Lisboa, com domicílio na Rua de Rodrigues de Freitas, 948, 1.º, esquerdo, tras., 4445 Ermesinde, o qual se encontra acusado do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Abril de 1995, por despacho de 6 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por lhe ter sido tomado termo de identidade e residência — artigo 196.º do Código de Processo Penal.

10 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Peixoto Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel de Melo*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

**Aviso de contumácia n.º 4911/2003 — AP.** — O Dr. Pedro Miguel Freitas Soto Maior e Menezes, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum, colectivo, n.º 585/00.1 GBPRD, pendente neste Tribunal contra a arguida Susana Paula Ferreira de Pinho, casada, doméstica, filha de Joaquim Ferreira de Pinho e de Maria Antónia Marques Ferreira, nascida em 10 de Fevereiro de 1976, na freguesia de Duas Igrejas, concelho de Paredes, com nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 11621090, emitido em 15 de Julho de 1998, pelo Arquivo de Identificação do Porto, e com último domicílio conhecido na Rua de Jerónimo Pereira Leite, Cristelo, 458 Paredes, por se encontrar acusada da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Setembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 4 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro M. Menezes*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Manuel Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 4912/2003 — AP.** — O Dr. Pedro M. Menezes, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 323/94.6TBPRD (ex-processo n.º 573/94), pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Leal Simões, filho de Manuel Pereira Simões e de Maria Machado Leal, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Abril de 1975, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11659984, emitido em 17 de Dezembro de 1997, por Lisboa, válido até 17 de Maio de 2003, com domicílio na Avenida de Francisco Sá Carneiro, Edifício Satélite, 4-B, apartamento 309, 8125-155 Quarteira, por se encontrar acusado da prática do crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo artigo 176.º, n.º 2, e um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 308.º, n.º 1, ambos do Código Penal, por despacho de 5 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

6 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro M. Menezes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Filomena Alves*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

**Aviso de contumácia n.º 4913/2003 — AP.** — O Dr. José Manuel Correia, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que no processo comum, (tribunal singular), n.º 68/03.8TBPRG, pendente neste Tribunal contra a arguida Natércia Maria Santos Ferreira, filha de Joaquim Vitorino Guedes Ferreira e de Miquelina Barbosa dos Santos, natural da freguesia de São João de Lobrigos, concelho de Santa Marta de Penaguião, com nacionalidade portuguesa, nascida em 15 de Março de 1983, casada, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 3282214, emitido em 25 de Novembro de 1991, por Lisboa, com último domicílio conhecido no lugar do Viso, São João de Lobrigos, 5030 Santa Marta de Penaguião, por se encontrar acusada pela prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 26.º, n.º 1, com referência ao artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 24 de Outubro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de entidade administrativa, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, certificado de registo criminal, passaporte, certidões dos registos e documentos junto das repartições de finanças. Fica-lhe, igualmente, vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, comercial ou predial, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

24 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *José Manuel Correia*. — A Oficial de Justiça, *Rosa de Sousa*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

**Aviso de contumácia n.º 4914/2003 — AP.** — O Dr. Gilberto Martinho Santos Jorge, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 229/97.7TBPDL (antigo processo n.º 26/97), pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel da Silva Carvalho, filho de Maria de Fátima Miranda Silva de Carvalho e de José Rodrigues de Carvalho, natural da freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Abril de 1959, divorciado, empresário em nome individual, titular do bilhete de identidade n.º 5191748, emitido em 19 de Janeiro de 1993, por Lisboa, com último domicílio conhecido na Estrada da Ribeira Grande, 1133, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Fevereiro de 1994, por despacho de 11 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir de 28 de Fevereiro de 2001, nos termos do artigo 119.º, n.ºs 1, alínea *b*), 2 e 3, do Código Penal de 1982, vigente à data da prática dos factos, e ainda o artigo 2.º, n.º 1, do mesmo diploma legal.

27 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho dos Santos Jorge*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Teixeira*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

**Aviso de contumácia n.º 4915/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Helena Silva, juíza de direito da secção do Tribunal da Comarca de Ponta do Sol, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 140/99.7PBPTS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Saul da Silva Teixeira de Sousa, filho de José Saul Teixeira de Sousa e de Encarnação José Franco Silva, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, com nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Junho de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7194459, com domicílio no Caminho da Achada, 109, porta 3, São Pedro, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 18 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, Centro de Identificação Civil ou Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Silva*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 4916/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Helena Silva, juíza de direito da secção do Tribunal da Comarca de Ponta do Sol, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 65/99.6PAPTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Nicolau Pita Ramos, filho de João Florêncio Abreu Ramos e de Maria Ângela Câmara Pita Ramos, concelho da África do Sul, com nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Setembro de 1980, solteiro, com profissão desconhecida, titular do bilhete de identidade n.º 13323505, emitido em 19 de Novembro de 1997, por Lisboa, com domicílio no Sítio do Espigão, 9350 Ribeira Brava, por se encontrar acusado da prática do crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 8 de Fevereiro de 1999, e de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Fevereiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, Centro de Identificação Civil ou Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Silva*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Santos*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DA BARCA

**Aviso de contumácia n.º 4917/2003 — AP.** — A Dr.ª Marta Monterroso Nery, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Ponte da Barca, faz saber que no processo abreviado n.º 38/99.9GAPTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Gonçalves Antunes, filho de Armindo Alves Antunes e de Angelina Martins Gonçalves, natural da freguesia de Vila Chã de São João, concelho de Ponte da Barca, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Maio de 1968, solteiro, cozinheiro, titular do bilhete de identidade n.º 10263450, com domicílio na Calçada de Santana, Beco do Índio, 5, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 1 de Março de 1999, por despacho de 11 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

11 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Marta Monterroso Nery*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Rodrigues Silva*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

**Aviso de contumácia n.º 4918/2003 — AP.** — O Dr. João Augusto M. Castanho, juiz de direito do 2.º juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 141/98.2GTVCT,

pendente neste Tribunal contra o arguido Gilbert José Marques de Oliveira Júnior, residente na Rua da Boavista, 438, 4.º, direito, 4000 Porto, o qual se encontra declarado contumaz, por despacho proferido em 21 de Junho de 1999, transitado em julgado, pela prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, por despacho de 28 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Augusto M. Castanho*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 4919/2003 — AP.** — O Dr. João Miguel Vieira de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que, no processo abreviado n.º 148/01.4PAPTL, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro José Soares Pereira, casado, desempregado, nascido aos 20 de Outubro de 1975, natural de Ponte de Lima, filho de José Alves Pereira e de Cândida Carvalhosa Soares, titular do bilhete de identidade n.º 11156237, com última residência conhecida na Quinta da Graciosa, Arca, Ponte de Lima, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 28 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter a renovação do bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, certidão de assento de nascimento, carta de condução, bem como de obter certidões, efectuar registos ou praticar quaisquer actos junto de autoridades públicas, nomeadamente repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

29 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinto*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE SOR

**Aviso de contumácia n.º 4920/2003 — AP.** — A Dr.ª Carla Margarida Andrade Rodrigues, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Ponte de Sor, faz saber que, no processo sumaríssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal) n.º 114/02.2 GBPSR, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Machado da Silva, solteiro, sem ocupação, filho de António da Silva Grilo e de Graça Maria Machado, nascido a 2 de Junho de 1984, na freguesia e concelho de Ponte de Sor, portador do bilhete de identidade n.º 13502202, com última residência conhecida em Hortas do Laranjal, 7400 Ponte de Sor, o qual foi, por despacho proferido em 4 de Fevereiro de 2003, nos termos dos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Margarida A. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Eugénio Eusébio*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

**Aviso de contumácia n.º 4921/2003 — AP.** — A Dr.ª Cristina C. P. Lourenço, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 115/01.8TAPTG, pendente neste Tribunal contra a arguida Orlanda Maria Rogeiro Lopes Rijo, filha de José Alberto Mourato Lopes e de Ana da Conceição Rogeiro Lopes, natural da freguesia de Manteigas, concelho de Manteigas, com nacionalidade portuguesa, nascida em 8 de Abril de 1971, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10155615, com domicílio na Travessa do Bairro Novo, 25, São Miguel do Rio Torto, 2200 Abrantes, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.os 1, alínea *b*), e 2, do Regime Jurídico do Cheque sem provisão, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, com referência ao artigo 29.º da lei uniforme relativa ao cheque, praticado em 17 de Agosto de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 7 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina C. P. Lourenço*. — A Oficial de Justiça, *Antónia Caldeira Subtil*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 4922/2003 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1533/93. 9TBPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Paula Silva Oliveira Coelho, filha de Manuel de Oliveira e de Emília Fernandes da Silva, natural da freguesia de Delães, concelho de Vila Nova de Famalicão, com nacionalidade portuguesa, nascida em 15 de Setembro de 1967, casada, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 7767658, cm domicílio no Bairro Augusto Correia, 17, Delães, Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Fevereiro de 1992, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

10 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Beatriz Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 4923/2003 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1533/93.9TBPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Nunes Coelho, filho de Francisco Raimundo e de Gertrudes Maria, natural da freguesia de Mora, concelho de Évora, com nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Outubro de 1955, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 4734877, com domicílio na Bairro Augusto Correia, 17, Delães, Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Dezembro de 1992, por despacho de 2 de Fevereiro de 1999, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

10 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Beatriz Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 4924/2003 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1352/92.0TBPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Ferreira de Oliveira, filho de António de Oliveira e de Deolinda Ferreira, natural da freguesia de Custóias, concelho de Matosinhos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Abril de 1956, casado, vendedor de ourivesaria, titular do bilhete de identidade n.º 6920018, com domicílio na Rua do Bonjardim, 609, rés-do-chão, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de

ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 144.º do Código Penal, praticado em 3 de Maio de 1992, por despacho de 27 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 4925/2003 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 6052/97.1JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Salazar Cardoso, filho de Francisco Cardoso e de Elisa Salazar, natural da freguesia de Póvoa de Varzim, concelho de Póvoa de Varzim, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Julho de 1958, solteiro, detido no Estabelecimento Prisional Regional de Coimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 22 de Outubro de 1997, por despacho de 23 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Beatriz Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 4926/2003 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 12 126/95.6JAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Arminda Cardoso Miguéis Silva, filha de João Rodrigues Miguéis e de Maria Pereira Cardoso, natural da freguesia de Lordelo do Ouro, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascida em 3 de Abril de 1952, casada, com o bilhete de identidade n.º 3127574, com domicílio na Rua de Fernando Pessoa, 195, rés-do-chão, esquerdo, Vermoim, 4470 Maia, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na reacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Fevereiro de 1995, por despacho de 24 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 4927/2003 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum, (tribunal singular), n.º 7808/98.3TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Mouta Monteiro, filho de Manuel Monteiro Barata e de Maria Henriqueta Monteiro, concelho de Angola, nascido em 29 de Setembro de 1957, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 7498967, com domicílio na Travessa de Bartolomeu Dias, 79, rés-do-chão, esquerdo, Gulpilhares, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 24 de Janeiro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

**Aviso de contumácia n.º 4928/2003 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum, (tribunal singular), n.º 7808/98.3TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Augusta Maria da Silva Ribeiro, filha de Eurico Augusto da Silva Ribeiro e de Rosária de Sousa Silva Ribeiro, natural da freguesia de Bonfim, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascida em 20 de Junho de 1956, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 3296547, com domicílio na Travessa de Bartolomeu Dias, 79, rés-do-chão, esquerdo, Gulpilhares, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 24 de Janeiro de 1996, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

**Aviso de contumácia n.º 4929/2003 — AP.** — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum, (tribunal singular), n.º 9821/00.3TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Sequeira Pinto, filho de José Agostinho Nunes Pinto e de Albina Soares Sequeira, natural da freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Fevereiro de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5733508, emitido em 3 de Março de 1999, por Lisboa, com domicílio no Bairro São João de Deus, Património dos Pobres, casa 12, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Março de 2000, por despacho de 24 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa Grilo*.

**Aviso de contumácia n.º 4930/2003 — AP.** — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum, (tribunal singular), n.º 9615/01.9TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Andrade Machado Menezes, de nacionalidade brasileira, nascido a 22 de Julho de 1966, titular do passaporte n.º CK-514726, e com último domicílio em Urgueira, Pena Verde, Aguiar da Beira, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

**Aviso de contumácia n.º 4931/2003 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum, (tribunal singular), n.º 14 764/00.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Roberto Naves Resende, filho de Joaquim Alves de Resende e de Dinorá Naves de Resende, concelho do Brasil, nascido em 21 de Outubro de 1965, estado civil desconhecido, titular do passaporte n.º CL-020600, emitido em 24 de Julho de 2000, pela República Federativa do Brasil, com domicílio no Lugar de Vendas, Afife, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado

da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 7 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

**Aviso de contumácia n.º 4932/2003 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum, (tribunal singular), n.º 3453/01.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Guilherme Miranda Pereira, filho de Rui Henrique Novais Pereira e de Antónia Luísa Miranda Novais Pereira, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Maio de 1978, solteiro, documentalista, titular do bilhete de identidade n.º 11559155, com domicílio na Rua de S. João Bosco, 110, apartamento 44, 4100-450 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabeth Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 4933/2003 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1399/97.0TAPRT, (ex-processo n.º 333/98), e no processo comum, singular, n.º 515/98, do 3.º juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, pendentes neste Tribunal contra a arguida Maria Helena Faria Campião, filha de Henrique Figueira Campião e de Carminda Seixas de Faria Campião, natural da freguesia de Vidago, concelho de Chaves, com nacionalidade portuguesa, nascida em 27 de Outubro de 1952, solteira, socióloga, com domicílio na Rua do Engenheiro Vanhoff, 1025, 1.º, direito, Aveiro, por se encontrar acusada da prática dos crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticados em 21 de Dezembro de 1996 e 1 de Abril de 1997, por despacho de 28 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabeth Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 4934/2003 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1051/92.2TBPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Oliveira da Silva, filho de José Pereira da Silva e de Ana Oliveira da Silva, natural da freguesia de Vila do Conde, concelho de Vila do Conde, com nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Julho de 1945, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1826727, com domicílio na Rua dos Heróis do Ultramar, 1832, São Lourenço, Vilar de Andorinho, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Dezembro de 1991, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

30 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

**Aviso de contumácia n.º 4935/2003 — AP.** — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum, (tribunal singular), n.º 974/94.9TBPRT (761/94), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Lucinda Martins da Silva, filha de António da Silva e de Isaura da Assunção Martins, natural da freguesia de Valença do Douro, concelho de Tabuaço, com nacionalidade portuguesa, nascida em 4 de Setembro de 1963, solteira, empregada hoteleira, titular do bilhete de identidade n.º 9527910, e da carta de condução n.º P-687372, com domicílio na Rua do Padre José Pacheco do Monte, 109, 1.º, 4200 Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, praticado em 21 de Dezembro de 1992, por despacho de 29 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação e prestação de termo de identidade e residência.

30 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 4936/2003 — AP.** — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum, (tribunal singular), n.º 12 016/01.5TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Itabajara Garrido da Silva, filho de Octávio Ferreira da Silva e de Dulcínea Garrido, com nacionalidade brasileira, nascido em 24 de Março de 1944, estado civil desconhecido, titular do passaporte n.º CL391121, com domicílio na Rua do Carvalhal, apartamento 02, 89-A, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Saraiva*.

**Aviso de contumácia n.º 4937/2003 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 238/97.6P5PRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Fátima Ferreira Marques Castro Cardoso, filha de Manuel Rodrigues Marques e de Maria Augusta Ferreira de Sousa, natural da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascida em 28 de Agosto de 1955, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 3959762, emitido em 21 de Junho de 1999, por Lisboa, com domicílio na Rua Principal, 2065 Corga, Lobão, Santa Maria da Feira, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na reacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Maio de 1997, por despacho de 28 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

31 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Olinda Ramalho*.

**Aviso de contumácia n.º 4938/2003 — AP.** — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum, (tribunal singular), n.º 117/00.1SJPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Jorge Fernandes Gomes, filho de Luís Amaral Gomes e de Alice da Silva Fernandes, natural da freguesia da Sé, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Agosto de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11460195, emitido em 15 de Junho de 1996 por Porto, válido até 15 de Junho de 2002, com domicílio no Bairro Monte Bela, bloco 3, entrada 58-C-12, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 22 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Mgalhães*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 4939/2003 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum, (tribunal singular), n.º 3225/01.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Roberto Naves Resende, filho de Joaquim Alves de Resende e de Dinorá Naves de Resende, concelho do Brasil, nascido em 21 de Outubro de 1965, estado civil desconhecido, titular do passaporte n.º CL-020600, emitido em 24 de Julho de 2000, pela República Federativa do Brasil, com domicílio no Lugar de Vendas, Afife, 4900 Viana do Castelo, o qual foi transitado em julgado pela prática do crime de emissão de dois cheques sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Setembro de 2000, é o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 4940/2003 — AP.** — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum, (tribunal singular), n.º 737/93.9TBPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Oliveira Silva, filho de José Pereira da Silva e de Ana Oliveira da Silva, nascido em 18 de Julho de 1945, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 1826727, emitido em 11 de Março de 1977, pelo arquivo de identificação de Lisboa, com domicílio na Rua dos Heróis do Ultramar, 1832, São Lourenço, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Janeiro de 1992, por despacho de 3 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Sara Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 4941/2003 — AP.** — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum, (tribunal singular), n.º 123/96.9JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido David José Monteiro Lapa, filho de Manuel de Oliveira Lapa e de Isilda de Oliveira Monteiro, natural da freguesia de Afurada, concelho de Vila Nova de Gaia, com nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Julho de 1970, estado civil desconhecido, titular do passaporte n.º F-142444, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 26 de Dezembro de 1995, por despacho de 31 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa Grilo*.

**Aviso de contumácia n.º 4942/2003 — AP.** — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum, (tribunal singular), n.º 108/98.0JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Miguel Gomes Ferreira de Freitas, filho de Joaquim Vitorino Ferreira de Freitas e de Maria Sofia Fernandes Gomes Ferreira Freitas, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Julho de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6691197, com domicílio na Rua da Lagoa, 1432, 2.º, esquerdo, Senhora da Hora, Matosinhos, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Novembro de 1997, por despacho de 4 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Ramires*.

**Aviso de contumácia n.º 4943/2003 — AP.** — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum, (tribunal singular), n.º 207/99.1TAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Susana Cristina Silva Lage Gregório, filha de Francisco Fernando Ferreira Lage e de Celeste da Encarnação Conceição Silva Lage, natural da freguesia do Porto, concelho do Porto, Paranhos, nascida em 19 de Maio de 1977, casada, escriturária, titular do bilhete de identidade n.º 11525441, emitido em 21 de Novembro de 1997, por Porto, válido até 21 de Fevereiro de 2003, com domicílio na Travessa do Seguro, 126, 1.º, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Agosto de 1998, por despacho de 5 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

5 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Carrilho Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 4944/2003 — AP.** — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum, (tribunal singular), n.º 2719/96.0TAPRT (ex-processo n.º 398/97), pendente neste Tribunal contra o arguido Óscar Augusto da Conceição Fernandes, filho de António Fernandes e de Florência da Conceição, natural da freguesia de Castanheiro do Sul, concelho de São João da Pesqueira, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Abril de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3769472, emitido em 17 de Dezembro de 1996, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Rua do Dr. Ferreira de Castro, 44, 1, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Novembro de 1995, por despacho de 5 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

7 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Sara Oliveira*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 4945/2003 — AP.** — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2070/98.0JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Pires Ribeiro, filho de Joaquim Ribeiro Pires e de Maria da Luz Pires, natural da freguesia de Sebolido, concelho de Penafiel, com nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Dezembro de 1969, casado, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 9591577, emitido em 18 de Dezembro de 1998, por Oeiras, com domicílio na Rua das Corgas, 105, 1.º, esquerdo, Seixezelo, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Abril de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina*.

**Aviso de contumácia n.º 4946/2003 — AP.** — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4133/99.6TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Miguel Machado Rodrigues, filho de Abílio Lage Rodrigues e de Maria do Céu Ferreira Machado, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Dezembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12253217, com domicílio na Rua de António Rodrigues Rocha, 345, 2.º, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 30 de Março de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Andrade*.

**Aviso de contumácia n.º 4947/2003 — AP.** — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 16 227/01.5TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Cantarelo Rafael, filho de David Avelino Cantarelo e de Ester Teresa Rafael, com nacionalidade espanhola, nascido em 4 de Abril de 1977, solteiro, com domicílio no Largo do Terreiro, Borba de Godim, Lixa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina*.

**Aviso de contumácia n.º 4948/2003 — AP.** — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10 003/01.2TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Veronique Danielle Casteleir Gonçalves, filha de Georges Jules Casteleir e de Danielle Raymonds Vyueke, concelho de Roubaix, com nacionalidade francesa, casada, com domicílio na Rua de Álvaro Carneiro, 35, esquerdo, São José de São Lázaro, Braga, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Março de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 17 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina*.

**Aviso de contumácia n.º 4949/2003 — AP.** — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 6225/01.4TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José dos Santos Silva Oliveira, filho de Avelino Monteiro da Silva Oliveira e de Maria Argentina Monteiro dos Santos, natural da freguesia de Matosinhos, concelho de Matosinhos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Dezembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13330702, com domicílio no Bairro da Biquinha, Matosinhos, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 106.º, n.º 1, alínea *a*), 121.º e 123.º, n.º 1, alínea *b*), do Código da Estrada, e artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2 /98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina*.

**Aviso de contumácia n.º 4950/2003 — AP.** — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2698/99.1JAPRT (164/02), pendente neste Tribunal contra a arguida Susana Maria Lourenço Ventura R. Seabra, filha de Rui Manuel Viana Ventura Rodrigues e de Liliana Gilberta Arrais Lourenço V. Rodrigues, natural da freguesia de São Julião da Barra, concelho de Oeiras, com nacionalidade portuguesa, nascida em 28 de Julho de 1962, casada, com domicílio na Rua de Bolhão Pato, 2, Montijo, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Fevereiro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 25 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabili-

dade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Dias*.

**Aviso de contumácia n.º 4951/2003 — AP.** — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1493/99.2JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Direito Leocádio, filho de Eugénio dos Santos Leocádio e de Maria Luísa Direito, natural da freguesia de Oliveira do Douro, concelho de Vila Nova de Gaia, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Abril de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3441553, com domicílio na Praça de Mouzinho de Albuquerque, 91, 1.º, frente, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina*.

**Aviso de contumácia n.º 4952/2003 — AP.** — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1904/99.7JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Pedro Pacheco Carneiro, filho de Albino António Rodrigues Carneiro e de Maria Ofélia Vieira Pacheco, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Fevereiro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10063304, emitido em 14 de Janeiro de 2000, por Bragança, válido até 14 de Maio de 2005, com domicílio na Rua do Paço, 43, 3.º, direito, frente, Sé, 5300 Bragança, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Novembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Andrade*.

**Aviso de contumácia n.º 4953/2003 — AP.** — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 16 088/01.4TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Juarez Ferreira Oliveira, filho de João Ferreira Naves e de Joana Maria Oliveira, concelho do Brasil, com nacionalidade brasileira, nascido em 27 de Maio de 1962, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de Ramalho Ortigão, 260, 2.º, direito, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina*.

**Aviso de contumácia n.º 4954/2003 — AP.** — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2949/97.7JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Jacinto dos Santos Correia, filho de Manuel Correia e de Maria das Dores Pereira dos Santos, natural da freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Dezembro de 1954, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 7569718, emitido em 19 de Fevereiro de 1998, por Lisboa, com domicílio na Rua de Filipa de Vilhena, 34, Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina*.

**Aviso de contumácia n.º 4955/2003 — AP.** — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 325/01.8PTPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Elísio Cunha da Cruz, filho de Manuel Pedro e de Maria do Céu Amado da Cunha, concelho de São Tomé e Príncipe, com nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Julho de 1974, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 13484141, emitido em 3 de Setembro de 1998, por Lisboa, com domicílio na Rua do Bonfim, 61, 1.º, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina*.

**Aviso de contumácia n.º 4956/2003 — AP.** — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 190/00.2PSPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Rui da Silva Felisberto, filho de Manuel Felisberto e de Maria Alcina da Silva, natural da freguesia de Águas Santas, concelho da Maia, com nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Janeiro de 1957, casado, bate-chapas, titular do bilhete de identidade n.º 5959796, com domicílio na Travessa de Avilhó, 147, Custóias, 4460 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Códi-

go de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina*.

**Aviso de contumácia n.º 4957/2003 — AP.** — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2181/97.0JAPRT (242/98), pendente neste Tribunal contra o arguido José António Martins Alves Macedo, filho de António Elísio Alves Macedo e de Teresa da Conceição Martins Nogueira, natural da freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Abril de 1958, casado, empregado de escritório, titular do bilhete de identidade n.º 5827823, emitido em 17 de Dezembro de 1999, por Lisboa, com domicílio no Lugar de Albergaria, 19, 2.º, direito, São João de Ver, Feira, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Fevereiro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Fonseca*.

**Aviso de contumácia n.º 4958/2003 — AP.** — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 14 753/00.2TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Miguel Ferreira Barroso, filho de Domingos Franclim Ferreira Barroso e de Maria de Fátima Ascenção Ferreira, natural da freguesia de Massarelos, concelho de Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Março de 1980, separado de facto, titular do bilhete de identidade n.º 11556400, emitido em 23 de Outubro de 2000, por Lisboa, com domicílio na Rua de Ferraria, 25-B, Rio Tinto, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Setembro de 2000; por despacho de 29 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

29 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Dias*.

**Aviso de contumácia n.º 4959/2003 — AP.** — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 178/98.1TAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Orlando Correia dos Santos, filho de António Mendes dos Santos e de Maria de Lurdes Correia, natural da freguesia de Sabugosa, concelho de Tondela, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Agosto de 1978, solteiro, electricista, titular do bilhete de identidade n.º 12493042, com domicílio na Rua das Taipas, 2, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, e actualmente pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, aplicando-se ao arguido o regime mais favorável, praticado em 2 de Setembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 4960/2003 — AP.** — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 21 284/93.3JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Moreira Gomes, filho de José Albertino Gomes e de Aurora Moreira, natural da freguesia de Castelões de Cepeda, concelho de Paredes, com nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Outubro de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5827499, com domicílio no Lugar de Ponte, Avessadas, Marco de Canaveses, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Maio de 1993; por despacho de 31 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

3 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Dias*.

**Aviso de contumácia n.º 4961/2003 — AP.** — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 937/97.3SMPRT-A (ex-processo n.º 346/A/00), pendente neste Tribunal contra o arguido Aníbal Pereira Dias Quintas, filho de Manuel Eduardo Dias Quintas e de Maria Irene Pereira Coimbra, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Agosto de 1979, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 119935542, com domicílio na Rua de Arnaldo Leite (Bairro do Aleixo), entrada 21, 10.º, porta 5, 4100 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 7 de Agosto de 1997, por despacho de 30 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do processo criminal.

3 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Andrade*.

**Aviso de contumácia n.º 4962/2003 — AP.** — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 402/01.5PAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís dos Santos Martins, filho de Francisco da Rocha Martins e de Laurinda dos Santos Moutinho, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Outubro de 1970, divorciado, agente de espectáculos, titular do bilhete de identidade n.º 9596192, com domicílio na Praceta da Fé, 136, rés-do-chão, esquerdo, Oliveira do Douro, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de burla e falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 256.º, n.ºs 1, alínea *a*) e 3, do Código Penal, praticado em 13 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo*.

**Aviso de contumácia n.º 4963/2003 — AP.** — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum

(tribunal singular) n.º 2733/97.8TAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Lucília Maria Oliveira Marques, filha de Agostinho de Figueiredo Marques e de Maria Lúcia Dias de Oliveira, natural da freguesia de Castelo do Neiva, concelho de Viana do Castelo, com nacionalidade portuguesa, nascida em 7 de Setembro de 1974, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10925474, com domicílio no Recanto Bel Monte, 50, Canidelo, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Junho de 1997, por despacho de 31 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

4 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Andrade*.

**Aviso de contumácia n.º 4964/2003 — AP.** — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1865/92.3TBPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto dos Santos Correia Barros, filho de Ramiro Santos Barros e de Maria Albertina da Conceição Correia, natural da freguesia de Currelos, concelho de Carregal do Sal, com nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Abril de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 71291, com domicílio em Lovesteinsingel 265, 3077 Hn Roterdão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º , n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Setembro de 1991, por despacho de 31 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º , n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Andrade*.

**Aviso de contumácia n.º 4965/2003 — AP.** — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 5466/00.6TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Eugénio Resende Realeiro, filho de Manuel Albano Realeiro e de Rosa Duarte Resende, natural da freguesia de Ovar, concelho de Ovar, com nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Agosto de 1969, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 10806572, emitido em 19 de Julho de 1997, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Lagoa de Assões, 212, São João, 3880 Ovar, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º , n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Santa Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 4966/2003 — AP.** — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3173/96.1TAGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Francisco Bento Costa, filho de José Francisco da Costa e de Maria do Carmo Bento Pereira, natural da freguesia de Vila Franca do Campo, concelho de Ponta Delgada, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Agosto de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6844867, com domicílio na Estrada Regional n.º 44, Ribeira Seca, 9680-017 Vila Franca do Campo, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º , n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 218.º , n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, actualmente, e na data dos factos previsto e punido pelo artigo 314.º , alínea *c*), do Código Penal, praticado em 5 de Janeiro de 1995, por despacho de 31 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º , n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

4 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Andrade*.

**Aviso de contumácia n.º 4967/2003 — AP.** — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 570/01.6POPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Jaime Maria Ferreira Couro, filho de Aristides Ferreira de Couto e de Maria da Conceição Ferreira, natural da freguesia de São Nicolau, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Abril de 1952, solteiro, desempregado, sem paradeiro certo, Jardim da República e respectiva praça, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º , n.º 2, alínea *a*) do Código Penal, praticado em 8 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Liliana Antão*.

**Aviso de contumácia n.º 4968/2003 — AP.** — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 9431/96.8JAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Maria Moreira de Sá Monteiro, filha de Jerónimo Joaquim Monteiro Júnior e de Maria Manuela Carvalho M. Moreira Sá Monteiro, natural da freguesia de Ramal, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Agosto de 1955, divorciada, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 3327236, emitido em 18 de Abril de 1997, por Lisboa, com domicílio na Alameda Alto da Barra, bloco C, lote 6, 6.º , direito, 2780 Oeiras, por se encontrar acusada da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º , n.º 1, alínea *a*), ambos do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 1996, foi a mesma declarada contumaz, em 7 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Oficial de Justiça, *João Sá*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 4969/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1741/01.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Miguel da Silva Mota, filho de Jaime Mota e de Carolina Leal da Silva, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Janeiro de 1969, solteiro, estafeta, titular do bilhete de identidade n.º 8983182, emitido em 30 de Janeiro de 1969, por Porto, com

domicílio na Rua da Bandeirinha, 54, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Nestor*.

**Aviso de contumácia n.º 4970/2003 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 283/2001 (7954/01.8TDPRT), que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Ruiz Martin, portador do bilhete de identidade n.º 233583360, nascido a 3 de Novembro de 1943, natural da Málaga, Espanha, filho de Andres e de Francisca, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua de Miguel Bombarda, Centro Comercial Bombarda, 74, loja 37, Barreiro, por ter cometido o crime de falsas declarações, previsto e punido pelo artigo 359.º , n.os 1 e 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado na situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a inibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e o arresto de todas as contas bancárias de que o arguido figure como titular.

24 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Guedes*.

**Aviso de contumácia n.º 4971/2003 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 263/2000 (4066/00.5TDPRT), que o Ministério Público move contra o arguido Zhongbin Li, aolteiro, nascido a 12 de Agosto de 1970, natural de Zhejing, China, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua de Pádua Correia, 385, Vila Nova de Gaia, por ter cometido o crime de falsas declarações, previsto e punido pelo artigo 359.º , n.os 1 e 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado na situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a inibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e o arresto de todas as contas bancárias de que o arguido figure como titular.

24 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Guedes*.

**Aviso de contumácia n.º 4972/2003 — AP.** — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 376/98, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel Resende Maia, solteiro, sem profissão, filho de José Ferreira Maia e de Maria Fernanda Resende da Silva, nascido a 28 de Março de 1970, em Aldoar, Porto, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Afonso de Albuquerque, 379, rés-do-chão, direito, Rio Tinto, onde lhe é imputado um crime de furto, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto nos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal.

27 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Julieta Faria Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 4973/2003 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 353/93 (1138/91.9TBPRT), que o Ministério Público move contra o arguido Francisco José Oliveira Silva, portador do bilhete de identidade n.º 32153131, emitido em Sec. Seg. Pública de São Paulo, Brasil, casado, comerciante, nascido aos 18 de Julho de 1945, natural de Vila do Conde, filho de José Pereira da Silva e de Ana Oliveira da Silva, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua dos Heróis do Ultramar, 1832, São Lourenço, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia, a quem foi declarada cessada a contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º , n.º 3, do Código de Processo Penal, nos presentes autos, bem como em todos os processos apensos.

28 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Guedes*.

**Aviso de contumácia n.º 4974/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal criminal) n.º 10 275/94.7TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui António Piedade Fernandes, filho de António Carlos Jesus Fernandes e de Maria Assunção Piedade Lopes, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Maio de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11737559, com domicílio no Bairro Dr. Nuno Pinheiro Torres, bloco 6, entrada 465, casa 31, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 18 de Julho de 2002, por despacho de 29 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Cristina*.

**Aviso de contumácia n.º 4975/2003 — AP.** — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 95/99.8PSPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Manuela Gonçalves Pereira, filha de Fernando Pereira Anastácio e de Estrela Gonçalves Rosa, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascida em 16 de Junho de 1973, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11036290, com domicílio no Bairro da Pasteleira, bloco 27, cave 72, Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 10 de Maio de 2002, por despacho de 29 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Durães*.

**Aviso de contumácia n.º 4976/2003 — AP.** — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 7940/92.7JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Custódio Espada, filho de Fernando dos Santos Carneiros e de Maria Clara Martins Pinto, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Fevereiro de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6966466, com último domicílio conhecido na Rua de Morais Soares, 58, 3.º , direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º , n.º 2, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, praticado em 12 de Outubro de 1991, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º , n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998); a passagem imediata de mandados de detenção para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial

celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º , n.º 1), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Magalhães*.

**Aviso de contumácia n.º 4977/2003 — AP.** — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarc a do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 648/96.6TAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Ernesto Fernando Silva Mendes, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua Particular do Bairro, 89, Gemunde, Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º , n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Agosto de 1995, por despacho de 20 de Setembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Susana Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 4978/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 676/99.0PJPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Franklim Adriano Jesus Nogueira, filho de Nuno da Silva Nogueira e de Maria do Céu Jesus Fonseca, natural da freguesia do Paranhos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Julho de 1975, casado, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93 de 22 de Janeiro, praticado em 9 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Nestor*.

**Aviso de contumácia n.º 4979/2003 — AP.** — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 997/99.1PWPRT (antigo processo n.º 238/01), pendente neste Tribunal contra o arguido Celso António Fernandes Ribeiro, filho de Manuel Ribeiro e de Isabel de Fátima Fernandes Ribeiro, natural de Luanda, Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Novembro de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10491918, emitido em 29 de Dezembro de 1998, por Lisboa, válido até 29 de Novembro de 2004, com domicílio na Rua Barbosa du Bocage, torre 301, 1-D, Mira Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal (versão de 1995), praticado em 1 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º , n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998); a passagem imediata de mandados de detenção para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º , n.º 1,), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Fevereiro. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Ivone Catarino*.

## 1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 4980/2003 — AP.** — O Dr. Antero Luís, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 18 382/95.2JAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Anabela de Sousa Teixeira Santos, filha de Armandino José Teixeira dos Santos e de Rosa de Sousa Teixeira, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Agosto de 1958, solteira, desempregada, titular do bilhete de identidade n.º 3787677, com domicílio na Rua de São Tomé, 1139, rés-do--chão, direito, 4200-491 Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 27 de Outubro de 1995, por despacho de 30 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

5 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Antero Luís*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Pires*.

## 2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 4981/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Luísa Arantes, juíza de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 75/98.0SFPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António João Vieira da Silva Pereira, filho de Serafim da Silva Pereira e de Maria Alzira, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Junho de 1960, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10946708, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º , alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 29 de Junho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração, e proibição de o arguido obter certidão de nascimento, certidão de casamento, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certificado de registo criminal.

22 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Arantes*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Coelho*.

**Aviso de contumácia n.º 4982/2003 — AP.** — O Dr. Horácio Correia Pinto, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 981/97.0PUPRT (ex-processo n.º 162/98), pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Jorge Almeida Rodrigues, filho de António Jorge da Silva Fraga Rodrigues e de Arminda Antunes de Almeida, natural da freguesia de Moçambique, concelho de Moçambique, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Abril de 1975, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 105879750, com domicílio na Comunidade Terapêutica Ares do Pinal, Aldeia de Eiras, Amêndoa, 6120 Mação, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 25 de Novembro de 1995, e de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º do Código Penal, praticado em 25 de Novembro de 1995, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter comparecido.

24 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

**Aviso de contumácia n.º 4983/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Luísa Arantes, juíza de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1379/98.8PSPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Adriano Alberto Dias Cabreira, filho de Abílio Fernando Maia Cabreira e de Cristina Dias Cabreira, natural da freguesia de Paranhos,

concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Agosto de 1978, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 12164095, com último domicílio conhecido no Bairro S. João de Deus, Rua A, entrada 225, 2.º , direito, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º , n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência às tabelas I-A e I-B anexas a tal diploma, praticado em 16 de Novembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, 22 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração, e proibição de o arguido obter certidão de nascimento, certidão de casamento, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certificado de registo criminal.

27 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Arantes*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Coelho*.

**Aviso de contumácia n.º 4984/2003 — AP.** — O Dr. Horácio Correia Pinto, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 6378/97.4TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Barreira Ferreira, filho de Anfitrites da Costa Ferreira e de Maria de Jesus Barreira, natural da freguesia de Campanhã, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Fevereiro de 1951, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3208357, com domicílio na Rua de Camilo de Oliveira, 5, 2.º , Rio Tinto, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 6 de Outubro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

**Aviso de contumácia n.º 4985/2003 — AP.** — O Dr. Horácio Correia Pinto, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 742/95.0TCPRT (ex-processo n.º 213/95), pendente neste Tribunal contra o arguido João Teixeira Lobo, filho de José Lobo e de Maria de Lurdes Teixeira, natural da freguesia de Salgueiros, concelho de Felgueiras, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Junho de 1951, casado, com domicílio em Nabainhos, Serzedo, 4800-099 Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 18 de Dezembro de 1992, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por comparência.

27 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

**Aviso de contumácia n.º 4986/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Luísa Arantes, juíza de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1613/00.6PSPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Augusto Paiva Lamarão, filho de José Armindo de Paiva Lamarão Augusto e de Maria Alice Carvalho de Paiva Lamarão, nascido a 28 de Abril de 1977, em Massarelos, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 12314349, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 22.º, 23.º, 73.º e 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea *b*), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea *f*), todos do Código Penal, praticado em 30 de Agosto de 2001, por despacho de 27 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido.

30 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Arantes*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Coelho.*

**Aviso de contumácia n.º 4987/2003 — AP.** — O Dr. Horácio Correia Pinto, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 4576/98.2JAPRT-A (ex-processo n.º 81/00), pendente neste Tribunal contra o arguido Eustáquio Oswaldo Spencer Almada, filho de Miguel Hopffer Cordeiro Almada e de Maria de Lurdes Spencer Lopes, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Outubro de 1976, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11177649, com domicílio na Rua de Fonseca Benedides, lote I-O, 57 B, 2.º, C, Casalinho da Ajuda, 1300 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 12 de Dezembro de 1998, e de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º do Código Penal, praticado em 12 de Dezembro de 1998, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen.*

## 3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 4988/2003 — AP.** — A Dr.ª Lígia Figueiredo, juíza de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 672/97.1PPPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Márcio André Pinheiro de Almeida, filho de Diamantino Brilhante de Almeida e de Maria Cristina Pinheiro, natural da freguesia de Oliveira de Azeméis, concelho de Oliveira de Azeméis, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Setembro de 1980, solteiro, estudante, titular do 12208984, emitido em 18 de Fevereiro de 1987, por Porto, com domicílio na Rua do Jardim, 36, Leiria Gare, 2400-290 Leiria, o qual foi, por despacho de 16 de Janeiro de 2003, e por se encontrar indiciado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º n.º 1 do Código Penal, e de sequestro previsto e punido pelo artigo 157.º n.º 1, praticado em 25 de Maio de 1997, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Lígia Figueiredo.* — A Oficial de Justiça, *Maria Alda Melo*.

**Aviso de contumácia n.º 4989/2003 — AP.** — A Dr.ª Lígia Figueiredo, juíza de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 4331/97.7JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Luís de Oliveira Santos, filho de Joaquim dos Santos Miguel e de Zulmira de Oliveira, natural da freguesia de São Pedro de Alva, concelho de Penacova, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Setembro de 1955, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 4333097, emitido em 3 de Outubro de 1994, por Porto, com domicílio na Rua de António Meireles, 144, 1.º, Cedofeita, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), e n.º 3 em concurso real com um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, ambos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulte-

riores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Lígia Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alda Melo*.

**Aviso de contumácia n.º 4990/2003 — AP.** — O Dr. Moreira Ramos, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2960/94.0JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Fausto Fraga Vilar, filho de Abraão da Conceição Pereira Vilar e de Maria Fernanda Fraga dos Santos Coelho Vilar, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Outubro de 1970, solteiro, embalador, com domicílio na Rua da Firmeza, 125, casa 11, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 12 de Fevereiro de 1994, e de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 12 de Fevereiro de 1994, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Moreira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *Artur Jorge Marques*.

**Aviso de contumácia n.º 4991/2003 — AP.** — A Dr.ª Lígia Figueiredo, juíza de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 15 498/96.1JAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Antonieta Santos Cardoso, filha de Arnaldo Cardoso e de Isaura da Conceição dos Santos Cardoso, natural da freguesia de Moçambique, concelho de Moçambique, com nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de Abril de 1949, divorciada, empresária, titular do bilhete de identidade n.º 5267562, emitido em 18 de Junho de 1997, por Lisboa, com domicílio na Rua de Martins Sarmento, 172, 1.º, direito, frente, 4700 Braga, por se encontrar acusada da prática dos crimes de extorsão, previsto e punido pelo artigo 223.º do Código Penal, e de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º do Código Penal, praticados em 27 de Dezembro de 1996, no Porto, foi a mesma declarada contumaz, em 21 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Lígia Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alda Melo*.

**Aviso de contumácia n.º 4992/2003 — AP.** — O Dr. Pedro Donas Botto, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 7728/95.3TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Raimundo de Sousa, filho de António Sousa e de Rosa Silva Raimundo, natural da freguesia de Gondomar, concelho de Guimarães, com nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Outubro de 1936, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10941765, com domicílio na Rua da Lomba, 153, 4300-301 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto em residência, com arrombamento, escalamento, chaves falsas, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 14 de Abril de 1995, por despacho de 3 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação do termo de identidade e residência.

5 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Donas Botto*. — A Oficial de Justiça, *Berta Urze*.

## 4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 4993/2003 — AP.** — O Dr. Castela Rio, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2604/96.5JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Paulo Melo Gonçalves, filho de António Manuel Moreira Gonçalves e de Maria Eulália Jesus Carneiro Melo, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Fevereiro de 1970, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9556912, com domicílio no Bairro da Pasteleira, bloco 21, entrada 42, casa 42, 4100 Porto, por se encontrar acusado da prática dos crimes de burla, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 73.º e 217.º, n.º 1, do Código Penal; de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *a*) e 3, do Código Penal de 1995, e de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, por despacho de 27 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação para julgamento.

27 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Castela Rio*. — A Oficial de Justiça, *Laura Andrade*.

**Aviso de contumácia n.º 4994/2003 — AP.** — O Dr. José António Rodrigues Cunha, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1019/97.2PSPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Fernando Dias Ferreira, filho de António Marques Ferreira e de Maria Celeste Dias Coelho, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Agosto de 1965, casado, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 7386848, com domicílio na Rua de Costa Júnior, bloco 3, entrada 41, rés-do-chão, C, Agrupamento Habitacional da Pasteleira, 4050 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Junho de 1997, por despacho de 24 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação para julgamento.

30 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *José António Rodrigues Cunha*. — O Oficial de Justiça, *João Gonçalves Lima*.

**Aviso de contumácia n.º 4995/2003 — AP.** — O Dr. Castela Rio, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 4888/96.0TAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Paula Alexandra Nascimento Teixeira, filha de Jorge António Martins Teixeira e de Ivone Maria Nascimento Teixeira, natural da freguesia de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, com nacionalidade portuguesa, nascida em 16 de Setembro de 1977, casada, ajudante de cabeleireira, com domicílio na Rua de Vera Cruz, 145, casa 2, esquerdo, Santa Marinha, 4400 Vila Nova de Gaia, a qual se encontra por efectuar apresentações todos os sábados no posto policial da área da sua residência, a contar da data da notificação — artigo 198.º do Código de Processo Penal, transitado em julgado pela prática dos crimes de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal; de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *c*) e 3, do Código Penal. Por despacho de 3 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação para julgamento.

7 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Castela Rio*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Fernandes*.

**Aviso de contumácia n.º 4996/2003 — AP.** — O Dr. Castela Rio, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1010/98.1PUPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Arlindo Carvalho Novais, filho de Joaquim Campos Novais e de Lucinda Ferreira de Carvalho, natural da freguesia de Campanhã, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Março de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6708046, com domicílio no Bairro Monte da Bela, bloco 5, entrada 207, casa 31, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previstos e punidos pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea *b*), 22.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), 23.º, n.os 1 e 2, 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea *b*), todos eles agravados pela reincidência, conforme artigos 75.º e 76.º, todos do Código Penal de 1995, por despacho de 16 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação para julgamento.

10 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Castela Rio*. — A Oficial de Justiça, *Laura Andrade.*

## TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

**Aviso de contumácia n.º 4997/2003 — AP.** — O Dr. Hélder Rui Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa Varzim, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 28/01.3TAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Machado Fernandes, filho de José Luís Oliveira Fernandes e de Gracinda Rodrigues Machado, natural da freguesia de Oliveira de São Mateus, concelho de Vila Nova de Famalicão, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Outubro de 1957, casado, pescador, titular do bilhete de identidade n.º 5843387, emitido em 18 de Novembro de 1999, por Porto, com domicílio na Avenida de Júlio Saul Dias, 264, rés-do-chão, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Janeiro de 2003 — O Juiz de Direito, *Hélder Rui Elias Claro*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Cruz*.

**Aviso de contumácia n.º 4998/2003 — AP.** — O Dr. Hélder Rui Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa Varzim, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 793/98.3TAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Aurélio Miranda Barroso, filho de Adélio Pereira Barroso e de Ana Moreira de Miranda, natural da freguesia de Faria, concelho de Barcelos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Junho de 1946, divorciado, mediador imobiliário, titular do bilhete de identidade n.º 2934745, emitido em 20 de Julho de 1995, por Porto, com domicílio na avenida de Mouzinho Albuquerque, 144-A, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.os 4, alínea *b*) e 5, do Código Penal, praticado em 20 de Julho de 1992, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Janeiro de 2003 — O Juiz de Direito, *Hélder Rui Elias Claro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dores Vale*.

**Aviso de contumácia n.º 4999/2003 — AP.** — O Dr. Hélder Rui Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa Varzim, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 63/01.1TAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Miguel Pires Gama, filho de Manuel Gomes Ferreira Gama e de Maria Madalena Conde Pires, concelho de Cascais, com nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Junho de 1980, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 12173015, com domicílio na Rua de D. Afonso Henriques, 6-A, Pero Pinheiro, 2710 Sintra, por se encontrar acusado da prática de crimes relativos ao serviço militar, previstos e punidos pelos artigos 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 30/82, de 7 de Julho, sendo esta última disposição com a redacção introduzida pela Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, praticados em 25 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Janeiro de 2003 — O Juiz de Direito, *Hélder Rui Elias Claro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dores Vale*.

**Aviso de contumácia n.º 5000/2003 — AP.** — A Dr.ª Isabel Magalhães, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 811/00.7TAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido André Artur Fonseca Lima, filho de Bernardo Artur da Costa Lima e de Maria Virgínia Pinheiro dos Santos Fonseca, natural da freguesia da Sé, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Setembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10836576, emitido em 27 de Janeiro de 1995, por Porto, com domicílio na Rua do Covelo, 286, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de crimes relativos ao serviço militar, previstos e punidos pelos artigos 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, sendo esta última disposição com a redacção introduzida pela Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, praticados em 3 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Monteiro*.

**Aviso de contumácia n.º 5001/2003 — AP.** — A Dr.ª Isabel Magalhães, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 90/95.6TAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido António dos Santos Tavares, filho de José Luís Ferreira Tavares e de Maria José Mendes Santos Tavares, natural da freguesia de Santa Catarina, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Junho de 1963, divorciado, encarregado geral, titular do bilhete de identidade n.º 7142078, emitido em 1 de Março de 1989, por Lisboa, com domicílio no Sítio da Cumeada, caixa postal 434-E, 8375 São Bartolomeu de Messines, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Setembro de 1994, por despacho de 13 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

31 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Maria Augusta Luís*.

**Aviso de contumácia n.º 5002/2003 — AP.** — A Dr.ª Isabel Magalhães, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 807/00.9TAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Beça Ferreira, filho de Domingos de Pinho Ferreira e de Angelina de Beça Gomes, natural da freguesia de São João da Madeira, concelho de São João da Madeira, com nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Outubro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11263461, emitido em 10 de Agosto de 1995, por Lisboa, com domicílio na Rua das Pedreiras, casa 14, São João da Madeira, por se encontrar acusado da prática de crimes relativos ao serviço militar, previstos e punidos pelos artigos 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, Lei n.º 22/91, de 19 de Junho e Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro, praticados em 5 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Monteiro*.

**Aviso de contumácia n.º 5003/2003 — AP.** — O Dr. Hélder Rui Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa Varzim, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 268/00.2TAPVZ, pendente neste Tribunal contra a arguida Rosa Maria Azevedo Leal de Barros Ribeiro, filha de Ilídio Joaquim de Barros e de Maria Luísa de Azevedo Barros, natural da freguesia de Godim, concelho de Peso da Régua, com nacionalidade portuguesa, nascida em 28 de Setembro de 1944, viúva, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 1791560, emitido em 16 de Setembro de 1998, por Lisboa, com domicílio na Avenida de Maria Luísa Braancamp, 2, 1.º, direito, Sacavém, 2685 Sacavém, por se encontrar acusada da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Agosto de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 27 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Janeiro de 2003 — O Juiz de Direito, *Hélder Rui Elias Claro*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Cruz*.

**Aviso de contumácia n.º 5004/2003 — AP.** — O Dr. Hélder Rui Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa Varzim, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 265/96.0TBPVZ (ex-processo n.º 18/1996), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Esmeralda Cardoso Lourenço Peres, filha de Aníbal Lourenço de Carvalho e de Ilda de Jesus Santos Cardoso, natural da freguesia de Abravezes, concelho de Viseu, com nacionalidade portuguesa, nascida em 26 de Abril de 1961, casada, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 6071071, emitido em 13 de Março de 1989, por Viseu, válido até 5 de Fevereiro de 2001, com domicílio em Schlossstr. 23, 04736 Waldheim, Alemanha, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Outubro de 1994, por despacho de 29 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

3 de Fevereiro de 2003 — O Juiz de Direito, *Hélder Rui Elias Claro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dores Vale*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

**Aviso de contumácia n.º 5005/2003 — AP.** — A Dr.ª Carla Nunes, juíza do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 403/00.0PAVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Almeida Ramos, filho de Manuel Tavares Ramos e de Maria Fernanda de Almeida, natural da freguesia de Pindelo, concelho de Oliveira de Azeméis, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Agosto de 1962, divorciado, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 7337747, emitido em 14 de Março de 1997, por Lisboa, com domicílio no Lugar da Igreja, 3720 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática do crime burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 2 de Dezembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Graça Vasconcelos*.

**Aviso de contumácia n.º 5006/2003 — AP.** — A Dr.ª Carla Nunes, juíza do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 311/01.8TAVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Victor Manuel Campelo Raimundo, filho de António Fernando Pinto Raimundo e de Maria Iolanda Carmo Campelo, natural da freguesia de Paramos, concelho de Espinho, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Abril de 1972, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 10074419, emitido em 25 de Novembro de 1999, por Lisboa, válido até 25 de Dezembro de 2004, com domicílio na Rua do Areal, 67, São Félix da Marinha, 4405-367 São Félix da Marinha, por se encontrar acusado da prática do crime de fraude às garantias fiscais aduaneiras, previsto e punido pelo artigo 29.º, n.º 2, do Regime Jurídico das Infracções Não Aduaneiras, por despacho de 28 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Nunes*. — O Oficial de Justiça, *João Moura*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

**Aviso de contumácia n.º 5007/2003 — AP.** — A Dr.ª Amélia Okay, juíza do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 364/99.7TBVFR, pendente neste Tribunal contra a arguida Ema Dulce Cruz Oliveira, filha de Licínio Correia de Oliveira e de Maria Luísa Cruz Costa, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, com nacionalidade portuguesa, nascida em 5 de Março de 1964, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 6633251, com domicílio na Rua de Anselmo Braancamp, 65, 2.º, direito, 4300 Porto, a qual foi condenada na pena de cinco anos e seis meses de prisão, transitado em julgado pela prática do crime tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 9 de Junho de 1995, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebra-

dos pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Okay*. — O Oficial de Justiça, *Rui Pitrez*.

**Aviso de contumácia n.º 5008/2003 — AP.** — A Dr.ª Amélia Okay, juíza do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2071/99.1TBVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Valentim Soares dos Santos, filho de Serafim Soares dos Santos e de Palmira Rosa Santos, natural da freguesia de Cucujães, concelho de Oliveira de Azeméis, com nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Fevereiro de 1953, casado, sapateiro, titular do bilhete de identidade n.º 5369327, emitido em 9 de Janeiro de 1998, por Lisboa, com domicílio na Rua do Visconde Carregoso, Rebordões, 3720 Cucujães, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, por despacho de 29 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

30 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Okay*. — A Oficial de Justiça, *Carmencita Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 5009/2003 — AP.** — A Dr.ª Amélia Okay, juíza do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1228/96.1TAVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Wellington Rodrigues Santos, filho de Walmir dos Santos Rodrigues e de Fátima Alexandra Rodrigues, concelho do Brasil, com nacionalidade brasileira, nascido em 7 de Agosto de 1975, solteiro, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 16194542, com domicílio na Rua da irmã de S. Romão, 127, 1.º, esquerdo, 4750-003 Barcelos, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Janeiro de 1996, por despacho de 4 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

7 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Okay*. — O Oficial de Justiça, *Rui Pitrez*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

**Aviso de contumácia n.º 5010/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira. juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 94/98.7GDSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Lopes Madeira, filho de Edmar Madeira da Fonseca e de Maria Ferreira Lopes, natural da freguesia de Penacova, concelho de Lorvão, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Setembro de 1998, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 4314341, emitido em 13 de Novembro de 1984, por Lisboa, com domicílio no Largo da Fonte Histórica, 5, Chelo, Penacova, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, e um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticados em 20 de Março de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até á sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do mesmo diploma legal; passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte. Tal declaração de contumácia caducará logo que o arguido se apresente em juízo ou for detido.

20 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Paula Esteves*.

**Aviso de contumácia n.º 5011/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira. juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 435/95.9TBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Mota Martins, filho de Eurico dos Santos Martins Júnior e de Maria Helena Lopes Mota Martins, natural da freguesia de Angola, concelho de Angola, nascido em 20 de Setembro de 1963, estado civil desconhecido, industrial, com domicílio na Rua de Vitorino de Fróis, 56, 3.º, esquerdo, 2500 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Maio de 1994, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até á sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do mesmo diploma legal; passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

21 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Paula Esteves*.

**Aviso de contumácia n.º 5012/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira. juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 222/00.4TBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Virgílio Henrique Batista Scheidekher, filho de Henrique dos Santos Scheidekher e de Felisbela Batista Scheidekher, natural da freguesia de Almada, concelho de Trafaria, com nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Setembro de 1975, solteiro, pescador, com domicílio na Rua C, Três Vales, 13, 2.º, direito, 2825 Monte da Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, burla aos caminhos de ferro, previstos e punidos pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticados em 7 de Março de 2002 e 7 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até á sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do mesmo diploma legal; passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

24 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Paula Esteves*.

**Aviso de contumácia n.º 5013/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira. juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 636/97.5TBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Álvaro Luís Lopes Costa, filho de Pompeu Lourenço da Costa e de Vitória Lopes da Costa, natural da freguesia do Montijo, concelho do Montijo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Janeiro de 1938, divorciado, chefe de vendas, titular do bilhete de identidade n.º 1161720, com domicílio na Praça de Alexandre Herculano, 3, 7.º, J, 2670 Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo ar-

tigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, por despacho de 27 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude de se ter apresentado em juízo.

30 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *João Garcia*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

**Aviso de contumácia n.º 5014/2003 — AP.** — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo abreviado n.º 94/00.9GTSTR (ex-processo n.º 336/00), pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Martins Soares, filho de António Martins Soares e de Maria Alice Soares, natural da freguesia de Pinheiro da Bemposta, concelho de Oliveira de Azeméis, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Abril de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5571470, emitido em 26 de Setembro de 1996, por Lisboa, com domicílio na Rua do Matadouro Novo, 81, 1.º, frente, Almeirim, 2080 Almeirim, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 19 de Março de 2000, foi, por despacho de 22 de Janeiro de 2003, declarado contumaz, ao abrigo dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo, salvo actos urgentes, artigos 335.º, n.º 3 e 320.º do Código de Processo Penal; a declaração caducará logo que o arguido se apresentar em juízo ou for detido; anulabilidade dos negócios jurídicos do arguido após esta declaração, artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

27 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — O Oficial de Justiça, *M. Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 5015/2003 — AP.** — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 78/99.8GFSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio de Conceição Cardoso Estêvão, filho de Joaquim Cardoso Estêvão e de Paula Maria da Conceição, natural da freguesia de São João, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Março de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12920496, com domicílio na Rua de Aires dos Santos, 6, 2.º, E, Apelação, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 30 de Agosto de 1999, foi, por despacho de 27 de Janeiro de 2003, declarado contumaz, ao abrigo dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo, salvo actos urgentes, artigos 335.º, n.º 3 e 320.º do Código de Processo Penal; a declaração caducará logo que o arguido se apresentar em juízo ou for detido; anulabilidade dos negócios jurídicos do arguido após esta declaração, artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

31 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — O Oficial de Justiça, *M. Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 5016/2003 — AP.** — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 29/99.0GCSTR, ex-processo n.º 468/00, pendente neste Tribunal contra o arguido Mauro César de Sousa, filho de pai natural e de Carmen Maria Ribeiro de Sousa, natural da freguesia de São João Batista, concelho de Tomar, com nacionalidade portuguesa, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11764963, com domicílio na Avenida de 25 de Abril, 6-A, 2.º, esquerdo, em Santarém, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo qualificado, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), com referência ao disposto nos artigos 204.º, n.º 2, alínea *e*), e 202.º, alínea *e*), todos do Código Penal, e um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.os 2, alínea e) e 4, todos do Código Penal, praticados em 5 de Fevereiro de 1999, por despacho de 29 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

4 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — O Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

**Aviso de contumácia n.º 5017/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria João Barata dos Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 14/99.1FASTC, pendente neste Tribunal contra o arguido Md Nasir, filho de Md Muzafar Master e de Muntaz Begum, com nacionalidade do Bangladesh, nascido em 17 de Maio de 1965, solteiro, vendedor ambulante, com domicílio na Rua do Juncal, 2, 2.º, direito, 2825 Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de fraude sobre mercadorias, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 6 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria João Barata dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Camila de Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 5018/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria João Barata dos Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 160/01.3GBSTC, pendente neste Tribunal contra a arguida Milena Leonilde Carvalho, filha de António Maria José C. X. F. Santana Carvalho e de Maria Helena Pinto Bacelar, natural da freguesia de Moçambique, com nacionalidade portuguesa, nascida em 6 de Outubro de 1968, solteira, empregada de balcão, titular do bilhete de identidade n.º 8744788, emitido em 6 de Fevereiro de 1999, por Setúbal, com domicílio na Quinta do Meio, Rua Três, lote 2, 1.º, 7520 Sines, por se encontrar acusada da prática do crime condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 12 de Agosto 2001, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria João Barata dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Alves*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

**Aviso de contumácia n.º 5019/2003 — AP.** — O juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 496/99.1TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Alves Martins, filho de José Ferreira Martins e de Margarida da Conceição Alves Lopes, natural da freguesia de Penamaior, concelho de Paços de Ferreira, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Dezembro de 1971, solteiro, marceneiro, titular do bilhete de identidade n.º 96585880, emitido em 15 de Janeiro de 2001, por Porto, com domicílio na Rua do Alto de Escariz, 48, Penamaior, Paços de Ferreira, por se encontrar acu-

sado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 36.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 430/83, com referência à tabela anexa, praticado em 1990, por despacho de 9 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, (*Assiantura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 5020/2003 — AP.** — A Dr.ª Anabela Maria L. V. Martins, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 8963/01.2 TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Luís Pinto de Oliveira, filho de Joaquim Luís Barbosa de Oliveira e de Inês da Conceição Pinto Sampaio, natural da freguesia de São João, concelho de Caldas de Vizela, com nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Abril de 1967, solteiro, serralheiro, titular do bilhete de identidade n.º 8419109, emitido em 21 de Outubro de 1966, por Lisboa, com domicílio na Rua de Francisco da Costa, 192, São João, 4815 Caldas de Vizela, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Novembro de 2000, e de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alíneas *a*) e *b*) e 3, do Código Penal, praticado em 22 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria L. V. Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Meireles.*

**Aviso de contumácia n.º 5021/2003 — AP.** — A Dr.ª Anabela Maria L. V. Martins, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 466/01.1TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Dilermando Carlos Borges Fânzeres, filho de Dilermando Pereira Carvalho Fânzeres e de Laura Pereira Borges Fânzeres, natural da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Dezembro de 1980, solteiro, estudante, titular do bilhete de identidade n.º 111776453, emitido em 23 de Maio de 1996, por Lisboa, com domicílio na Rua do Montinho, 20, 4780 Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática do crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria L. V. Martins*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 5022/2003 — AP.** — A Dr.ª Anabela Maria L. V. Martins, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 996/95.2TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Joaquim Pinheiro Ferreira Martins, estado civil desconhecido, com domicílio em 67 Route de Lyon 03000 Moulins, ou Rue Des Salles À, Clermont Ferrand 63000, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Dezembro de 1999, por despacho de 5 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal por desistência de queixa.

7 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria L. V. Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Meireles.*

## TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

**Aviso de contumácia n.º 5023/2003 — AP.** — A Dr.ª Emília da Nazaré G. Botelho Vaz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 438/98.1TBSJM (este processo teve origem no processo n.º 26/97, do 1.º Juízo deste Tribunal), pendente neste Tribunal contra a arguida Cândida Maria Dias Freire da Costa, filha de António de Jesus Freire e de Guilhermina Roma Dias Freire, natural da freguesia de Azinheira dos Barros, concelho de Grândola, com nacionalidade portuguesa, nascida em 15 de Julho de 1944, viúva, titular do bilhete de identidade n.º 1336951, emitido em 18 de Junho de 1996, por Lisboa, válido até 18 de Fevereiro de 2007, com domicílio na Rua de Manuel Augusto Pacheco, 10, 3.º, frente, 2670 Loures, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Maio de 1995, por despacho de 17 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por a mesma se ter apresentado em juízo.

20 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Emília da Nazaré G. Botelho Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Nascimento Afonso*.

**Aviso de contumácia n.º 5024/2003 — AP.** — O Dr. João Simões Grilo do Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 150/97.9PASJM, pendente neste Tribunal contra a arguida Cristina Maria dos Santos Pereira, filha de José Pereira de Jesus e de Ana Rosa dos Santos Pereira, natural da freguesia de Gião, concelho de Santa Maria da Feira, com nacionalidade portuguesa, nascida em 4 de Junho de 1973, solteira, empregada de balcão, titular do bilhete de identidade n.º 10913853, com domicílio no Lugar de Canedinho, Gião, 4520 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusada da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*) e 3, do Código Penal, praticado em 15 de Fevereiro de 1997, e de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Fevereiro de 1997, por despacho de 27 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por prestação de novo termo de identidade e residência.

28 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Simões Grilo do Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Cláudia Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 5025/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Gabriela Lopes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1034/01.3PASJM, pendente neste Tribunal contra o arguido Climério Domingos Jesus Costa, filho de Domingos Ferreira da Costa e de Marília Jesus Batista, natural da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Janeiro de 1955, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3152465, emitido em 25 de Julho de 1996, por Porto, com domicílio na Rua da Fonte Taurina, 48, 1.º, 4050 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime burla, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 317/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Lopes*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Rodrigues Fonseca*.

**Aviso de contumácia n.º 5026/2003 — AP.** — O Dr. João Simões Grilo do Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 32/94.6TBSJM (antigo processo n.º 6131/94), pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Neves Serrazina, filho de João Luís Serrazina e de Maria Benedita da Conceição Neves, natural da freguesia de Benedita, concelho de Alcobaça, com nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Janeiro de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4262678, beneficiário n.º 111049849, com domicílio na Rua dos Foros, 14, Moita do Gavião, Benedita, 2475 Benedita, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, por despacho de 5 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

6 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Simões Grilo do Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Oliveira Costa*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE

**Aviso de contumácia n.º 5027/2003 — AP.** — O Dr. Carlos Ferreira, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de São Vicente, Madeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 75/97.8PCFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Rodrigues da Costa Bucho, estado civil desconhecido, com domicílio no Sítio do Barranco, Barranco, São Jorge 9230, por se encontrar acusado da prática do crime de dano qualificado, previsto e punido pelo disposto nos artigos 213.º, n.º 1, alínea *c*), 206.º, alínea *a*) e 73.º, n.º 1, alínea *a*), todos do Código de Processo Penal, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

30 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *José Drumond*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DA SERTÃ

**Aviso de contumácia n.º 5028/2003 — AP.** — A Dr.ª Raquel Sofia Ribeiro Correia, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca da Sertã, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 106/98.4TBSRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Fernando Batista Nunes, filho de José Nunes da Assunção e de Adelina de Jesus Batista, natural da freguesia de Cabeçudo, concelho da Sertã, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Junho de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9930852, emitido em 22 de Abril de 1988, por Lisboa, com domicílio em Rossini, Str. 16 Ingoltatd, 850, 57 Alemanha, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Outubro de 1996, por despacho de 27 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

28 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Raquel Sofia Ribeiro Correia*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Albuquerque*.

**Aviso de contumácia n.º 5029/2003 — AP.** — A Dr.ª Raquel Sofia Ribeiro Correia, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca da Sertã, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 107/98.2TBSRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Fernando Batista Nunes, filho de José Nunes da Assunção e de Adelina de Jesus Batista, natural da freguesia de Cabeçudo, concelho da Sertã, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Junho de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9930852, emitido em 22 de Abril de 1988, por Lisboa, com domicílio em Rossini, Str. 16 Ingoltatd, 850, 57 Alemanha, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Junho de 1996, por despacho de 23 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

29 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Raquel Sofia Ribeiro Correia*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Albuquerque*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

**Aviso de contumácia n.º 5030/2003 — AP.** — A Dr.ª Margarida Albergaria Samara, juíza de direito, em regime de estágio, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz público que, por despacho de 22 de Janeiro de 2003, proferido nos autos de processo comum (tribunal singular), n.º 166/98.8GTSTB/B, a correrem termos pelo 3.º Juízo Criminal deste Tribunal contra o arguido Manuel Gomes Fernandes, solteiro, decapador, nascido a 15 de Julho de 1958, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, República de Cabo Verde, filho de Júlio Rodrigues Fernandes e de Teresa Gomes, de nacionalidade cabo-verdiana, titular da autorização de residência n.º 299298, emitida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, residente na Avenida dos Capitães de Abril, bloco A-15, rés-do-chão, 2955 Pinhal Novo, foi declarada cessada a situação de contumácia, cuja publicação no *Diário da República*, apêndice n.º 125, 2.ª série, n.º 198, de 28 de Agosto de 2000, fora ordenada por despacho de 18 de Maio de 2000 (artigos 336.º, n.os 1 e 3 e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal).

24 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Margarida Albergaria Samara*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Faísca*.

**Aviso de contumácia n.º 5031/2003 — AP.** — A Dr.ª Carla Sofia Duarte Ventura, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 82/02.0TBSTB/B, pendente neste Tribunal contra o arguido José António dos Anjos Frederico, solteiro, nascido a 25 de Setembro de 1978, natural da freguesia de São Julião, concelho de Setúbal, filho de António Lopes Frederico e de Maria Rosa dos Anjos Frederico, titular do bilhete de identidade n.º 11616052, emitido pelo Arquivo de Identificação de Setúbal, com último domicílio conhecido na Avenida da Bela Vista, 26-D-42, em Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código de Processo Penal de 1982, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 48/85, de 15 de Março, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2001, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Sofia Duarte Ventura*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Faísca*.

## VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

**Aviso de contumácia n.º 5032/2003 — AP.** — O Dr. João Moreira do Carmo, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 4715/94.2TASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Eliseu Jorge Bezerra, solteiro, sem profissão, nascido a 26 de Maio de 1975, em Luanda, Angola, filho de Jorge António Bizerra e de Maria Antónia Bizerra, com domicílio na Rua Nova Lisboa, 5, 2.º, direito, em Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.os 1 e 5, este por referência ao artigo 297, n.º 2, alíneas *c*) e *h*), ambos do Código Penal de 1982, e presentemente previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal em vigor, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos

urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Moreira do Carmo*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Godinho*.

**Aviso de contumácia n.º 5033/2003 — AP.** — O Dr. Pedro Miguel da Cunha Lopes, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum, colectivo, n.º 7/99.9TCSTB-OT, pendente neste Tribunal contra o arguido Cláudio de Brito Furtado, solteiro, nascido em 25 de Outubro de 1979, em Angola, filho de Jorge Lopes Furtado e de Germana de Brito Semedo, titular do bilhete de identidade n.º 16127069-7, emitido a 22 de Janeiro de 1998, do Arquivo de Identificação de Setúbal, residente na Avenida de Bento de Jesus Caraça, 148, 6.º, A, 2900 Setúbal, o qual se encontra acusado pela prática de dois crimes de furto, previstos e punidos pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 6 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter havido desistência de queixa.

7 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Santos*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

**Aviso de contumácia n.º 5034/2003 — AP.** — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 407/99.4GESLV, pendente neste Tribunal contra o arguido Camilo Arsénio Magalhães, filho de Magalhães Arsénio e de Juliana Pedro André, concelho de Angola, com nacionalidade angolana, nascido em 10 de Dezembro de 1976, solteiro, armador de ferro, com domicílio na Avenida de António Sérgio, 14, 5.º, direito, D, Reboleira, 2700 Amadora, o qual foi por sentença condenado na pena de 60 dias de multa à taxa diária de 500$ e custas do processo, transitado em julgado, pela prática dos seguintes crimes: condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, e por um crime previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 17 de Janeiro de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva*. — A Oficial de Justiça, *Irene Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 5035/2003 — AP.** — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 34/99.6IDFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Oliveira Trindade, filho de Carlos da Costa Trindade e de Maria Adília de Oliveira Trindade, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Setembro de 1940, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 128562, com domicílio na Rua de Teixeira de Pascoais, 19, 2.º, direito, Alvalade, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, alíneas *a*) e *b*), do Regime Jurídico das Infracções Não Aduaneiras, á data dos factos e actualmente pelo artigo 103.º n.º 1, alíneas *a*) e *b*), do RGIT, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 17 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva*. — A Oficial de Justiça, *Irene Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 5036/2003 — AP.** — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 65/01.8TASLV, pendente neste Tribunal contra o arguido Felisberto Lopes Pereira, filho de António Pereira e de Maria Orlanda Lopes, com nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 9 de Julho de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16141863, com domicílio na Quinta da Serra de Cima, Rua de Santo António, 25-A, 2685 Prior Velho, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 15 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Senhorinho*.

**Aviso de contumácia n.º 5037/2003 — AP.** — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 224/98.9GCSLV, pendente neste Tribunal contra o arguido António Jorge Silva Martins, filho de Carlos Aurélio Ferreira Martins e de Lusamira Rosa da Silva, natural da freguesia de Avelar, concelho de Ansião, com nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Abril de 1969, casado, manobrador de máquinas, titular do bilhete de identidade n.º 10574982, emitido em 24 de Outubro de 1994, por Lisboa, com domicílio na Rua das Escadinhas, Alte, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática do crime de homicídio por negligência, previsto e punido pelo artigo 137.º do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 1998, e de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Agosto de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Senhorinho*.

**Aviso de contumácia n.º 5038/2003 — AP.** — A Dr.ª Sandra Alves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 83/97.9 TASLV, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Manuel Maria Ramos, filho de Avelino Joaquim Ramos e de Preciosa Maria, natural da freguesia da Sé, concelho de Faro, com nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Dezembro de 1973, solteiro, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11439110, com domicílio em Palmeira Benta, Ribeira Baixa, 8365 Algoz, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 204.º do Código Penal, praticado em 22 de Janeiro de 1997; por despacho de 23 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

31 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Alves*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Manso*.

**Aviso de contumácia n.º 5039/2003 — AP.** — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 68/03.8TBSLV, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Miguel dos Reis Teixeira Magalhães, filho de Henrique Manuel Teixeira Magalhães e de Celeste Santos Reis Teixeira Magalhães, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Março de 1963, com domicílio na Rua do Coronel Soeiro Brito, 18, 2500 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática dos crimes de receptação dolosa e outro de tráfico de estupefacientes de menor gravidade, previstos e punidos pelos artigos 231.º do Código Penal, e 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela I-A anexa, praticado entre 11 e 15 de Janeiro de 1999, é o mesmo declarado contumaz, por despacho de 9 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva*. — A Oficial de Justiça, *Irene Santos.*

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

**Aviso de contumácia n.º 5040/2003 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1749/00.3PYLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido David José Paixão de Barros, filho de Américo Mário Pereira de Barros e de Maria João Mourato Paixão, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Janeiro de 1980, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11722987, com domicílio na Avenida do Brasil, lote 127, 5.º, A, São Marcos, Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *a*), com referência ao artigo 202.º, alínea *a*), todos do Código Penal, e um crime previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 5041/2003 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 379/96.7TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Dinis Costa, filho de António Correia Costa e de Maria Cristina Aguiar Costa, natural da freguesia de Moronho, concelho de Tábua, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Janeiro de 1966, estado civil desconhecido, com domicílio na Praceta dos Bons Amigos, lote 19, 1.º, esquerdo, Trajouce, São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º , n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Março de 1996, por despacho de 15 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Faustino*.

**Aviso de contumácia n.º 5042/2003 — AP.** — A juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1405/01.5 GFSNT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Filipe Dinis Pinto, filho de José Maria Pinto e de Maria Rosa Ventura Dinis, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Maio de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11618322, com domicílio no Pátio Miguel Sofia, 3, Lourel, 2710 Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 22 de Agosto de 2001, por despacho de 5 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Faustino*.

**Aviso de contumácia n.º 5043/2003 — AP. —** A juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1460/99.6 TASNT, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Maria Martins de Brito Reis Soares, filha de Mário de Brito Reis e de Albertina Martins, concelho de Angola, nascida em 6 de Janeiro 1967, viúva, contabilista, titular do bilhete de identidade n.º 7797780, com domicílio na Rua de Transversal à Ribeiro de Carvalho, lote A, 3.º, 2735 Cacém, por se encontrar acusada da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em Setembro de 1997, foi a mesma declarada contumaz, em 5 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Faustino*.

## 1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

**Aviso de contumácia n.º 5044/2003 — AP.** — O Dr. José Maria G. Sampaio, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1472/97.4TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Djocom Fati, filho de Malam Fati e de Djaló Same, concelho de Cabo Verde, com nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 4 de Agosto de 1967, estado civil desconhecido, com autorização de residência n.º 267276, com última residência conhecida no Bairro de 6 de Maio, 65, venda Nova, Amadora, pela prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 29 de Novembro de 1997, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337. e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *José Maria G. Sampaio*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes R. P. Rodrigues*.

## 2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

**Aviso de contumácia n.º 5045/2003 — AP. —** O Dr. Américo Augusto Lourenço, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 37/96.2TCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Dimas Balão Rim, filho de João Rim e de Maria Amélia da Silva Balão, natural da freguesia de Granja, concelho de

Mourão, com nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Julho de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12150448, emitido em 30 de Abril de 1992, por Lisboa, válido até 30 de Novembro de 1997, com domicílio na Rua de David Peres, barraca n.º 4, Queluz, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigos 306.º, n.os 1 e 2, alínea *a*) e 5, com referência ao artigo 297.º, n.º 2, alíneas *c*) e *h*), do Código Penal (1982), a que hoje corresponde o artigo 210.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), do Código Penal (1995), por despacho de 21 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado.

29 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Américo Augusto Lourenço*. — A Oficial de Justiça, *Sónia Castor*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE SOURE

**Aviso de contumácia n.º 5046/2003 — AP.** — A juíza de direito do juízo único do Tribunal da Comarca de Soure, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 71/99.0TBSRE, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos dos Santos Carvalho, filho de Joaquim da Silva de Soure Carvalho e de Maria Guilhermina Ramos dos Santos Lopes, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Fevereiro de 1969, estado civil desconhecido, electricista, titular do bilhete de identidade n.º 8883551, emitido em 27 de Fevereiro de 1996, por Coimbra, válido até 2 de Fevereiro de 2001, com domicílio na Avenida de António José de Almeida, bloco 12-D, 5.º, direito, Oliveira de Frades, por se encontrar acusado da prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 2 de Setembro de 1998, por despacho de 29 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Bandeira*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE TAVIRA

**Aviso de contumácia n.º 5047/2003 — AP. —** A Dr.ª Ana Mónica C. Mendonça Pavão, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Tavira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 315/00.8PATVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Igor Roberto Cavaco Pedreirinho e de Maria dos Anjos Gomes Cavaco Faleiro, natural da freguesia de Moncarapacho, concelho de Olhão, com nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Dezembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12602903, emitido em 10 de Maio de 1994, por Lisboa, com domicílio na Rua do Coronel Brandeiro, 17, 18, Fuzeta, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, por referência aos artigos 122.º, n.º 2 e 124.º, n.º 1, alínea *a*), ambos do Código da Estrada, praticado em 30 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Setembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica C. Mendonça Pavão*. — A Oficial de Justiça, *Luzia Amélia Filipe*.

**Aviso de contumácia n.º 5048/2003 — AP. —** A Dr.ª Ana Mónica C. Mendonça Pavão, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Tavira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 167/00.8GBTVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Timothy John Househo, filho de Harold Eric Housego e de Kathleen Housego, natural da freguesia do Reino Unido, concelho do Reino Unido, com nacionalidade britânica, nascido em 5 de Abril de 1952, divorciado, mecânico, com domicílio no Sítio do Montenegro, Estiramentens, Santo Estêvão, 8800 Tavira, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 4 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Setembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica C. Mendonça Pavão*. — A Oficial de Justiça, *Luzia Amélia Filipe*.

**Aviso de contumácia n.º 5049/2003 — AP. —** A Dr.ª Ana Mónica C. Mendonça Pavão, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Tavira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 200/95.3TBTVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Gomes Semedo, filho de António Ribeiro Semedo e de Maria do Céu Gomes Dias Carapau, natural da freguesia de Antusede, concelho de Coimbra, com nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Dezembro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 114299480, emitido em 9 de Junho de 1992, por Lisboa, com domicílio na Rua de Coimbra, Relvas de Freixe, sem número, 3200 Lousã, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física por negligência, previsto e punido pelo artigo 144.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, praticado em 25 de Dezembro de 1993, por despacho de 26 de Setembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

30 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica C. Mendonça Pavão*. — A Oficial de Justiça, *Floripes M. Andrez Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 5050/2003 — AP. —** A Dr.ª Ana Mónica C. Mendonça Pavão, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Tavira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 312/98.1PATVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Gunhild Monica Hertz, filho de Birger Johansson e de Brita Johansson, natural da freguesia da Suécia, concelho da Suécia, com nacionalidade sueca, nascido em 23 de Julho de 1953, solteiro, com domicílio no Aldeamento Turístico, Tavira Garden, apartamento 19, 8800 Tavira, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 20 de Novembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica C. Mendonça Pavão*. — A Oficial de Justiça, *Floripes M. Andrez Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 5051/2003 — AP. —** A Dr.ª Ana Mónica C. Mendonça Pavão, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Tavira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 362/00.0PATVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Dário Manuel Mendes Jerónimo, filho de António Tomás Jerónimo e de Deolinda Mendes Pratas Jerónimo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Junho de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10959759, emitido em 31 de Julho de 1996, por Lisboa, com domicílio na Rua do Dr. Miguel Bombarda, 55, 8800 Tavira, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo

Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica C. Mendonça Pavão*. — A Oficial de Justiça, *Floripes M. Andrez Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 5052/2003 — AP. —** A Dr.ª Ana Mónica C. Mendonça Pavão, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Tavira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 316/99.7PATVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Helder António dos Santos Lourenço, filho de Aurélio Manuel Guedes Lourenço e de Rosa Maria da Silva Santos, natural da freguesia de Santarém, concelho de Santarém, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Dezembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12062029, emitido em 9 de Janeiro de 1992, por Santarém, com domicílio na Rua do Moinho, lote 7, 6.º, frente, Monte da Caparica, Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 24 de Setembro de 199, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Setembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica C. Mendonça Pavão*. — A Oficial de Justiça, *Floripes M. Andrez Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 5053/2003 — AP. —** A Dr.ª Ana Mónica C. Mendonça Pavão, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Tavira, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 256/00.9GBTVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nabil Dalaf, filho de Dalaf Hadg Hrsi e de Saubi Miloreda, natural da freguesia de Marrocos, concelho de Marrocos, com nacionalidade marroquina, nascido em 5 de Janeiro de 1981, solteiro, futebolista, titular do bilhete de identidade n.º 9579700, com domicílio na Rua da Liberdade, 5, São Brás de Alportel, 8000 Faro, o qual foi por sentença condenado na pena de 60 dias de multa à razão diária de 600$, o que perfaz a quantia de 36 000$, e em dois meses de inibição de conduzir, transitado em julgado pela prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 24 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica C. Mendonça Pavão*. — A Oficial de Justiça, *Floripes M. Andrez Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 5054/2003 — AP. —** A Dr.ª Ana Mónica C. Mendonça Pavão, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Tavira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 18/02.9TBTVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Armando Costa Pereira, filho de José Francisco da Costa Pereira e de Dilar Maria Pereira Brites, natural da freguesia de Ferreira do Alentejo, concelho de Ferreira do Alentejo, com nacionalidade portuguesa, casado, carpinteiro da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 63720159, emitido em 11 de Maio de 1990, por Lisboa, com domicílio na Rua Projectada Caldeira do Minho, bloco A, 3.º, direito, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática do crime de rapto, previsto e punido pelo artigo 160.º do Código Penal, praticado em 30 de Dezembro de 1992, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica C. Mendonça Pavão*. — A Oficial de Justiça, *Floripes M. Andrez Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 5055/2003 — AP. —** A Dr.ª Ana Mónica C. Mendonça Pavão, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Tavira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 43/97.0TBTVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Fernanda Maria Machado Gamito, filha de Manuel Ramos Gamito e de Felisbela da Conceição Machado, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 30 de Agosto de 1966, solteira, escriturária, com domicílio na Travessa de Tomás de Abril, 6, rés-do-chão, esquerdo, Amora, 2845-482 Amora, a qual se encontra acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, e 313.º do Código Penal de 1982, e ora no artigo 217.º do actual Código Penal, praticado em 24 de Janeiro de 1994, por despacho de 6 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida em juízo.

10 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica C. Mendonça Pavão*. — A Oficial de Justiça, *Luzia Amélia Filipe*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

**Aviso de contumácia n.º 5056/2003 — AP. —** O Dr. Nuno Gonçalves, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que no processo abreviado n.º 803/01.9TACBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Augusto Cordeiro Carriço, solteiro, nascido a 5 de Dezembro de 1973, filho de Armando Augusto e de Maria de Fátima Cordeiro, titular do bilhete de identidade n.º 10341690, com última residência conhecida no Bairro do Fundo de Fomento, bloco 20, porta B, 1.º, esquerdo, Mirandela, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 23 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até á apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter (ou renovar) quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (central, regional ou local), incluindo consulados de Portugal.

29 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Nuno Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Duarte*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

**Aviso de contumácia n.º 5057/2003 — AP. —** O Dr. Francisco Manuel Timóteo, juiz de direito do 1.º juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 119/01.0TBTNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Carlos de Pina Martins, filho de João Gomes Martins e de Fátima Moreno de Pina, com nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 17 de Julho de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 161848971, com domicílio na Avenida de Santa Maria, 42, 2.º, frente, em Agualva-Cacém, por se encontrar acusado da

prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, por despacho de 23 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 5058/2003 — AP. —** A Dr.ª Susana Cabaço, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 122/02.3TBTNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Cristóvão Baltazar Rosa, filho de Aires Souro Rosa, natural da freguesia de França, concelho de França, com nacionalidade francesa, nascido em 10 de Junho de 1971, solteiro, pintor de construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 12725932, emitido em 10 de Janeiro de 1995, por Lisboa, com domicílio em 18 Rue Subernoa, 64700 Hendaye, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), quatro crimes de furto, previstos e punidos pelo artigo 203.º, n.º 1, e cinco crimes de falsificação de documentos, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *a*) e 3, todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 24 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração; proibição de renovação do bilhete de identidade; de obtenção de carta de condução e passaporte; proibição de obtenção de qualquer outro documento emanado de autoridade pública, proibição de obter qualquer certidão., incluindo o certificado de registo criminal e a proibição de efectivar quaisquer registos.

31 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Cabaço*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Simplício*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

**Aviso de contumácia n.º 5059/2003 — AP. —** A Dr.ª Amélia Galdino Dias, juiza de direito do 1.º juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 132/00.5PATVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Torres Brito, filho de Jorge Brito e de Laura Sierra, natural de Espanha, com nacionalidade espanhola, nascido em 2 de Fevereiro de 1950, estado civil desconhecido, engenheiro informático, com último domicílio na Rua de Couto Paredes, 322, Meadela, Viana do Castelo, contribuinte fiscal n.º 222662525, titular do bilhete de identidade n.º 12900900-01, emitido em Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo, repartição de finanças, governos civis e juntas de freguesias.

29 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Galdino Dias*. — A Oficial de Justiça, *Dulce Passos*.

**Aviso de contumácia n.º 5060/2003 — AP. —** O Dr. José Valério Ratão Casado, juiz de direito do 3.º juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 195/94.0TBTVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel de Almeida Gonçalves Sanches, filho de José Duarte Gonçalves Sanches e de Esmeralda Valente de Almeida Sanches, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Dezembro de 1962, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 7877746, emitido em 23 de Fevereiro de 1990, por Lisboa, válido até 23 de Setembro de 1995, titular do cartão de eleitor n.º A-1812, com domicílio na Travessa de S. Miguel, 4, 2715 Pêro Pinheiro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Outubro de 1992, por despacho de 27 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *José Valério Ratão Casado*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores Santos Miranda*.

**Aviso de contumácia n.º 5061/2003 — AP. —** A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juiza de direito do 2.º juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 34/99.6GATVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Miguel Santos Simões, filho de António de Almeida Simões e de Ilda Maria Brilha Santos, natural da freguesia de Vila Franca de Xira, concelho de Vila Franca de Xira, com nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Junho de 1976, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10795394, com domicílio na Avenida de António Maria Julles, 15, 2.º, esquerdo, 2580 Alenquer, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Gonçalves Santos*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS

**Aviso de contumácia n.º 5062/2003 — AP. —** A Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 43/99.5TBVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido António Martins Grave, filho de João Grave Novo e de Maria Beatriz Martins da Silva, natural da freguesia de Oliveirinha, concelho de Aveiro, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Março de 1968, casado, mecânico, titular do bilhete de identidade n.º 9409069, com domicílio na Rua do Sol, 32, Lavandeira, 3840 Vagos, o qual se encontra acusado da prática do crime de injúria, previsto e punido pelos artigos 181.º e 183.º do Código Penal, praticado em 10 de Junho de 1997, por despacho de 25 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

31 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Figueiredo*.

**Aviso de contumácia n.º 5063/2003 — AP. —** A Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 333/01.9TBVGS (ex-processo n.º 290/2001), pendente neste Tribunal contra o arguido Armando João Simões, filho de Maria José da Silva Simões, natural da freguesia de Santo António, concelho de Vagos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Fevereiro de 1978, solteiro, operário fabril, com domicílio na Rua do Padre João Batista, 24-A, Lameiro da Serra, 3840-504 Vagos, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, por despacho de 31 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

3 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Aida Maria Martins*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

**Aviso de contumácia n.º 5064/2003 — AP. —** O Dr. Pedro Freitas Pinto, juiz de direito no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 930/00.0PAVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Liliano Jorge de Sousa Carvalho, filho de Fernando Augusto da Costa Carvalho e de Maria da Conceição de Sousa Loureiro, natural da freguesia de Ermesinde, concelho de Valongo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Abril de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11928300, emitido em 3 de Agosto de 1995, por Porto, com domicílio no Bairro das Pereiras, bloco 3, entrada 11, 2.º, direito, 4440 Valongo, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º, n.º 1 e 123.º do Código da Estrada, praticado em 31 de Dezembro de 2000, e do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 31 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial, de automóveis e notarial, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

31 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ramos*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

**Aviso de contumácia n.º 5065/2003 — AP. —** O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 253/99.5 TBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel da Costa Simões, filho de Alfredo de Melo Simões e de Maria da Costa Branco, natural da freguesia de Vila de Punhe, concelho de Viana do Castelo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Julho de 1943, divorciado, com domicílio na Lugar de Mosteirô, Vila Franca, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203 do Código Penal, praticado em 4 de Junho de 1996, por despacho de 16 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Florinda Marques*.

**Aviso de contumácia n.º 5066/2003 — AP. —** O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 744/96.0 TBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Emanuel Agonia Cadilha da Silva, filho de Cândido de Jesus Marques da Silva e de Teresa de Jesus Viana Cadilha da Silva, natural da freguesia de Monserrate, concelho de Viana do Castelo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Agosto de 1970, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 9619105, emitido em 1 de Julho de 1994, por Lisboa, com domicílio no Bairro dos Pescadores, 52, 2.º, esquerdo, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 388.º, n.º 1, 26.º e 384.º, n.º 1, todos do Código Penal, por despacho de 30 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Assunção Moura*.

**Aviso de contumácia n.º 5067/2003 — AP. —** O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 897/01.7 TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos dos Santos Almeida, filho de José de Almeida e de Maria Justina Carvalho dos Santos, natural da freguesia de Penamaior, concelho de Paredes, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Maio de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6612540, emitido em 22 de Janeiro de 1997, por Porto, válido até 22 de Janeiro de 2002, com domicílio na Rua de Serpa Pinto, 120, 2.º, direito, Castelões de Cepeda, 4580 Paredes, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Assunção Moura*.

**Aviso de contumácia n.º 5068/2003 — AP. —** O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 592/99.5 TBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido André dos Santos Palmela Vila, estado civil desconhecido, com domicílio no Bairro do Fundo Fomento de Habitação, bloco 14, cave C, Darque, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, por despacho de 6 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, determinada por despacho de 18 de Novembro de 1999.

6 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Florinda Marques*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

**Aviso de contumácia n.º 5069/2003 — AP. —** O Dr. Bernardino João V. Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1015/99.5 TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Cardoso Costa, filho de Otílio do Carmo Costa e de Maria Primavera Cardoso Miguel, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Setembro de 1975, solteiro, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 13492018, com domicílio no Lugar da Areia, Darque, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 3 de Janeiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Bernardino João V. Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 5070/2003 — AP. —** O Dr. Bernardino João V. Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 575/03.2 TBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Rodrigues Carvalho, filho de Manuel Nogueira de Carvalho e de Maria da Glória de Jesus Rodrigues, natural da freguesia de Ermesinde, concelho de Valongo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Maio de 1975, solteiro, pedreiro, com domicílio na Rua de D. António Castro Meireles, 140, Pedrouços, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 30 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Bernardino João V. Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 5071/2003 — AP. —** O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 14/02.6 TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Artur Couto Viana Antunes de Sá, filho de Artur Fernandes Antunes de Sá e de Fernanda Pereira Couto Viana Antunes de Sá, natural da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Viana do Castelo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Fevereiro de 1953, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 2867965, emitido em 5 de Abril de 1993, por Viana do Castelo, com domicílio na Quinta das Areias, lote 8-A, Cabedelo, Darque, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em Julho de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular em qualquer das instituições financeiras a operar em Portugal, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Brandão*.

**Aviso de contumácia n.º 5072/2003 — AP. —** O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 462/96.9 TBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Sousa e Silva, filho de António da Silva e de Maria Adelaide Marques de Sousa, natural da freguesia de Delães, concelho de Vila Nova de Famalicão, com nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Março de 1952, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 7312326, emitido em 19 de Novembro de 1992, por Lisboa, com domicílio em Portela, Delães, 4760 Vila Nova de Famalicão, o qual foi, por despacho datado de 24 de Abril de 2001, foi revogado o perdão da pena de prisão que lhe foi aplicada, e ordenado o cumprimento da pena de oito meses de prisão, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, e actualmente pelo artigo 218.º, n.º 2, alínea *c*), praticado em 27 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular em qualquer das instituições financeiras a operar em Portugal, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Brandão*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

**Aviso de contumácia n.º 5073/2003 — AP. —** A Dr.ª Manuela Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3/03.3TBVCD, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Glória Dias, filha de António Manuel Dias e de Isaura Maria Gomes, natural da freguesia de Palheiros, concelho de Murça, com nacionalidade portuguesa, nascida em 14 de Setembro de 1942, casada, empresária, titular do bilhete de identidade n.º 2710267, emitido em 27 de Novembro de 1997, por Lisboa, válido até 27 de Outubro de 2008, com domicílio na Rua de Atenas, 110, 4480 Mindelo, por se encontrar acusada da prática do crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alíneas *a*) e *c*), do Código Penal, praticado em 30 de Novembro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Manuela Trocado*. — A Oficial de Justiça, *Alexandrina Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 5074/2003 — AP. —** A Dr.ª Manuela Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 245/03.1TBVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Celestino Gomes Sampaio, filho de Constantino da Silva Magalhães e de Maria Emília Ferreira da Silva, natural da freguesia de Macieira, concelho de Vila do Conde, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Abril de 1963, casado, construtor civil, titular do bilhete de identidade n.º 7452542, emitido em 30 de Novembro de 1999, por Porto, com domicílio na Avenida do Monte, 259, Parada, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 11 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Manuela Trocado*. — A Oficial de Justiça, *Alexandrina Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 5075/2003 — AP. —** A Dr.ª Manuela Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 94/99.0TBVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido António Matos Monteiro Ribeiro, filho de António de Matos Ribeiro e de Emília Pedro Monteiro, na-

tural da freguesia de Vila Pouca, concelho de Santa Comba Dão, com nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Novembro de 1942, estado civil desconhecido, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 7331862, com domicílio em Lubango, Angola, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Julho de 1994, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

31 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Manuela Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Carlindo Lima*.

**Aviso de contumácia n.º 5076/2003 — AP. —** A Dr.ª Manuela Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 244/03.3TBVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Ernesto José Pimenta de Oliveira, filho de José Maria Oliveira e de Maria Manuela Pimenta, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Fevereiro de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9957759, emitido em 28 de Novembro de 2000, por Lisboa, com domicílio no Centro Social do Exército da Salvação (centro acolhimento sem abrigo), Rua da Manutenção, 7, Xabregas, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática dos crimes de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º do Código Penal, praticado em 28 de Dezembro de 1999, e de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Dezembro de 1999, por despacho de 24 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Manuela Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Vinício Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 5077/2003 — AP. —** A Dr.ª Manuela Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 594/03.9TBVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Sérgio Barbosa Araújo, filho de José Leitão Araújo e de Laura Vieira Barbosa, natural da freguesia da Junqueira, concelho de Vila do Conde, com nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Novembro de 1976, solteiro, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 12055810, emitido em 17 de Agosto de 1999, por Porto, válido até 17 de Janeiro de 2005, com domicílio na Rua da Senhora da Graça, 193, Junqueira, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 21 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Manuela Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Monteiro*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Aviso de contumácia n.º 5078/2003 — AP.** — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1433/01.0 TBVNF, que anteriormente tinha o processo n.º 134/96, do 2.º Juízo Criminal deste Tribunal, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ramiro Vieira da Silva, filho de Armandina Vieira da Silva, casado, nascido a 10 de Novembro de 1962, natural da freguesia de Melres, concelho de Gondomar, titular do bilhete de identidade n.º 3010633, residente na Rua de Soeiro Pereira Gomes, 20, 1.º, direito, Porto, 4100-470 Porto, por se encontrar acusado da prática de cinco crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 17 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência. O mesmo foi declarado contumaz por despacho de 1 de Outubro de 1996.

21 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *António Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 5079/2003 — AP.** — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 567/99.4 TBVNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Alberto Fernandes de Sousa, filho de Manuel Ferreira de Sousa e de Maria da Conceição Fernandes, natural do concelho de Ponte de Lima, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Janeiro de 1972, casado, empregado de balcão, titular do bilhete de identidade n.º 10171578, residente na Rua do Ramalhão, 21, 2.º, traseiras, 4445 Ermesinde, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, por despacho de 9 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Beatriz C. Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 5080/2003 — AP.** — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo abreviado, n.º 131/01.0TBVNF (que anteriormente tinha o processo n.º 131/01), pendente neste Tribunal, contra o arguido Nelson Marco Martins Ferreira, filho de Manuel Lima Ferreira e de Maria Lúcia Salgado Martins, natural da freguesia e concelho de Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascido a 27 de Abril de 1976, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 10980028, emitido em 6 de Fevereiro de 2002, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Capitão Ferreira da Silva, Guardizela, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, por despacho de 29 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo e ter prestado termo de identidade e residência.

31 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *António Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 5081/2003 — AP.** — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 413/00.8GAVNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Jorge Lopes de Melo Cardoso, filho de Jaime Caio de Melo Cardoso e de Ana Rosa Madeira Lopes de Melo Cardoso, natural da freguesia e concelho de Castelo Branco, de nacionalidade portuguesa, nascido a 8 de Fevereiro de 1960, divorciado, actor, titular do bilhete de identidade n.º 4312936, emitido em 4 de Janeiro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Oliveira Martins, 6, 5.º, esquerdo, São Julião, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Junho de 2000, por despacho de 30 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

31 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *António Alves*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Aviso de contumácia n.º 5082/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Isabel Magalhães, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1295/01.8 TBVNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Miguel Monteiro, filho de Maria de Fátima Ximenes, natural da freguesia de São João do Souto, concelho de Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido a 15 de Fevereiro de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 12153297, e residente no lugar de Pelhe, Calendário, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de condução ilegal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Janeiro de 2003, nos termos dos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Irene Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 5083/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Isabel Magalhães, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 1351/01.2TBVNF (ex-processo n.º 328/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Alexandre da Costa Sampaio, nascido a 12 de Julho de 1979, solteiro, desempregado, filho de Casimiro Manuel Soares Sampaio e de Maria Cândida Alves da Costa Sampaio, natural de Aves, Santo Tirso, e residente em Oltenerstr. 67, 4663 Aarburg, na Suíça, e em Portugal, na freguesia de Riba de Ave, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado previsto e punido pelos artigos 26.º, 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, com referência ao artigo 202.º, alíneas *d*) e *f*), III, do Código Penal, praticado na noite de 1 para 2 de Maio de 1997, por despacho de 31 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado o termo de identidade e residência.

3 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *António M. Alves*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Aviso de contumácia n.º 5084/2003 — AP.** — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2664/97.1PAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim António Pereira Pinto, filho de Joaquim Antunes Pinto e de Ilda Rosa Ferreira Pereira Pinto, natural da freguesia de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 30 de Junho de 1968, solteiro, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 10255632, residente na Rua de Valente Perfeito, 293, casa 2, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea *b*), do Código Penal, por referência ao artigo 204.º, n.ºs 2, alínea *f*), e 4, do Código Penal, por despacho de 13 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e sujeito a novo termo de identidade e residência.

16 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Maria Espinha*.

**Aviso de contumácia n.º 5085/2003 — AP.** — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 325/00.5GNPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alain Jean Claude Dubort, filho de Dubort George e de Auboure Monique, natural de Bitche, França, de nacionalidade francesa, nascido a 3 de Junho de 1958, solteiro, electricista, residente na Rua Vinte, 1456, 2.º, esquerdo, 4500 Espinho, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 13 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria V. Silva Monteiro*.

**Aviso de contumácia n.º 5086/2003 — AP.** — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 585/99.2TAGDM, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Paulo Miranda Rodrigues de Carvalho, filho de António Rodrigues de Carvalho e de Ilda da Conceição Miranda de Carvalho, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Janeiro de 1973, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 10128107, emitido em 27 de Junho de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Buçaco, 36, São Roque da Lameira, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de usurpação de funções, previsto e punido pelo artigo 358.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria V. Silva Monteiro*.

**Aviso de contumácia n.º 5087/2003 — AP.** — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1759/02.6TBVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Joaquim Gomes do Carmo, filho de Celestino Cândido do Carmo e de Conceição Gomes da Costa, natural da freguesia de Grijó, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Setembro de 1971, casado, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 9933932, emitido em 6 de Janeiro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Jorge da Fonseca, 871, Grijó, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 22 de Fevereiro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria V. Silva Monteiro*.

**Aviso de contumácia n.º 5088/2003 — AP.** — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1603/96.1TAVNG, pendente neste

Tribunal, contra o arguido José António Moreira Oliveira, filho de José Francisco de Oliveira e de Rosa Amélia Moreira de Oliveira, natural da freguesia de Avintes, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Janeiro de 1973, casado, manobrador de máquinas, titular do bilhete de identidade n.º 10567438, emitido em 26 de Novembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do 1.º de Maio, 450, Avintes, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 20 de Fevereiro de 1996, por despacho de 3 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

5 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria V. Silva Monteiro*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Aviso de contumácia n.º 5089/2003 — AP.** — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2890/92.0TBVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando de Sousa Ferreira, filho de José Ferreira e de Ana de Sousa Rodrigues, natural da freguesia de Ermesinde, concelho de Valongo, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Janeiro de 1947, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5725637, emitido em 28 de Setembro de 1995, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 28 de Outubro de 2005, residente na Rua de 5 de Outubro, 780, casa 3, 4445 Ermesinde, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Abril de 1992, por despacho de 17 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Simão Carlos V. Gradíssimo*.

**Aviso de contumácia n.º 5090/2003 — AP.** — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 466/98.7TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria do Céu Gonçalves da Costa Andrade, filha de José da Costa e de Virgínia de Jesus Gonçalves, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida a 18 de Abril de 1958, viúva, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 3658934, emitido em 3 de Maio de 1995, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 3 de Maio de 2000, residente na Rua de Costa Júnior, 39, 1.º, A, 4000 Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com a redacção anterior ao Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Julho de 1997, por despacho de 24 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

24 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Ana Vieira da Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 5091/2003 — AP.** — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4613/96.5TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Fernandes Araújo, filho de António Idalécio Nunes Araújo e de Conceição Maria Fernandes, natural da freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Setembro de 1973, solteiro, feirante, titular do bilhete de identidade n.º 11435913, emitido em 10 de Novembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 10 de Abril de 2004, residente na Quinta da Mina, lote 5, 2.º, direito, Cidade do Sol, 2835 Santo António da Charneca, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Dezembro de 1995, por despacho de 24 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Simão Carlos V. Gradíssimo*.

**Aviso de contumácia n.º 5092/2003 — AP.** — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 746/01.6GCVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Fernando Rodrigues de Araújo, filho de Francisco José de Araújo e de Adriana da Silva Rodrigues, natural da freguesia de Vilar do Paraíso, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 23 de Dezembro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8884720, emitido em 18 de Abril de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 18 de Janeiro de 2012, residente na Rua da Esperança, 177, 2.º, direito, Pedroso, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticados em 13 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a possibilidade de vir a ser decretado o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Simão Carlos V. Gradíssimo*.

**Aviso de contumácia n.º 5093/2003 — AP.** — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2880/95.0TBVNG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Odete Ribeiro, filha de José Ribeiro e de Maria Palmira Ribeiro, natural da freguesia de Cerdeira, concelho de Arganil, de nacionalidade portuguesa, nascida a 28 de Maio de 1938, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 500486, emitido em 17 de Fevereiro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 17 de Setembro de 2005, residente na Rua da Igreja, Cerdeira, Coja, 3305 Arganil, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com os artigos 313.º, n.º 1, do Código Penal, ou 217.º, n.º 1, do actual Código Penal, conforme artigo 2.º, n.º 4, praticado em 31 de Janeiro de 1995, 28 de Fevereiro de 1995 e 20 de Março de 1995, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

29 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Ana Vieira da Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 5094/2003 — AP.** — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2957/96.5TBVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge da Silva Teixeira, filho de Domingos de Oliveira Teixeira e de Maria Manuela da Silva Tavares, natural da freguesia de Pedroso, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Março de 1967, casado, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 7676461, emitido em 17 de Novembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 17 de Fevereiro de 2000, residente na Rua do Monte do Pinhão, 309, Pedroso, 4415 Carvalhos, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado entre 2 e 8 de Fevereiro de 1996, por despacho de 23 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada

por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

**Aviso de contumácia n.º 5095/2003 — AP.** — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2897/98.3TBVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Aires da Silva Domingues, filho de Agostinho Manuel Caldas Domingues e de Maria Augusta Oliveira da Silva Domingues, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 28 de Dezembro de 1975, solteiro, pasteleiro, titular do bilhete de identidade n.º 11008277, emitido em 9 de Julho de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 9 de Outubro de 2004, residente na Rua dos Caldeireiros, 242, 4.º, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 16 de Julho de 1998, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

29 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Ana Vieira da Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 5096/2003 — AP.** — A Juíza de Direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1671/00.3TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Valente da Rocha, filho de Joaquim da Silva Rocha e de Etelvina de Jesus Valente da Rocha, natural da freguesia de Canelas, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Maio de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12047265, emitido em 26 de Novembro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 26 de Junho de 2003, residente na Rua da Esprela, 155, Sermonde, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Setembro de 1999, e do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e 121.º, n.º 2, e 122.º do Código da Estrada, praticado em 12 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a possibilidade de vir a ser decretado o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *Simão Carlos V. Gradíssimo*.

**Aviso de contumácia n.º 5097/2003 — AP.** — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2115/00.6TDPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Isabel Alves da Cunha Pereira, filha de Amaro Brandão Pereira e de Ana Maria Viana Peixoto Alves da Cunha, natural da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascida a 29 de Dezembro de 1974, casada, empresária em nome individual, titular do bilhete de identidade n.º 10254203, emitido em 3 de Janeiro de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 3 de Abril de 2006, residente na Rua de Grijó, 84, 4.º, esquerdo, frente, Edifício Gripar, Lordelo do Ouro, 4150 Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alíneas *a*) e *b*), e 3, do Código Penal, praticado em 28 de Outubro de 1999, e do crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 28 de Outubro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 23 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a possibilidade de vir a ser decretado o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Simão Carlos V. Gradíssimo*.

**Aviso de contumácia n.º 5098/2003 — AP.** — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2871/94.9TBVNG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Teresa de Jesus Pereira Carvalho, filha de Elísio do Nascimento Carvalho e de Maria Emília Pereira Carvalho, natural da freguesia de Almacave, concelho de Lamego, de nacionalidade portuguesa, nascida a 17 de Julho de 1955, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 3568036, emitido em 14 de Setembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 14 de Setembro de 1999, residente na Rua de Augusto Dinis, 40, Senhora da Hora, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusada da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.os 1, alínea *a*), e 2, do Código Penal de 1982, praticado em 14 de Agosto de 1992, e do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, actualmente previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Agosto de 1992, por despacho de 16 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

31 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Simão Carlos V. Gradíssimo*.

**Aviso de contumácia n.º 5099/2003 — AP.** — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 249/99.7PDVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Filipe dos Santos Pinto, filho de Joaquim dos Santos Pinto e de Maria Emília Pereira Pinto, natural da freguesia de Vilar de Andorinho, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Março de 1971, solteiro, desempregado, residente na Rua dos Heróis do Ultramar, 1557, Vilar de Andorinho, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, e 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 22 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição por parte do mesmo ou qualquer outra pessoa no interesse deste de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, bem como obter certidão do assento de nascimento e, caso exista, do assento de casamento e de registar a aquisição de imóveis e de veículos automóveis, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Ana Vieira da Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 5100/2003 — AP.** — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 421/00.9GNPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Fernando dos Santos Silva, filho de Fernando Lourenço da Silva Araújo e de Luzia dos Santos Campos, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Janeiro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12399446, emitido em 1 de Março de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 1 de Setembro de 2004, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habi-

litação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Abril de 2000, por despacho de 29 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

**Aviso de contumácia n.º 5101/2003 — AP.** — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2958/91.0TBVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Maximino Soares Moreira, filho de Fernando Moreira e de Maria Madalena Soares Pedrosa, natural da freguesia de Fiães, concelho de Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Fevereiro de 1953, casado, empreiteiro de obras públicas, titular do bilhete de identidade n.º 5005162, emitido em 26 de Março de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 26 de Março de 2006, residente na Rua do 1.º de Maio, 167, Fiães, 4535 Fiães, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 22 de Novembro de 1991, por despacho de 5 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Simão Carlos V. Gradíssimo*.

**Aviso de contumácia n.º 5102/2003 — AP.** — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 157/01.3TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Paulo de Sousa Pereira, filho de Sebastião da Silva Pereira e de Delfina Rosa de Sousa Pereira, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Novembro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 9968872, emitido em 6 de Outubro de 2000, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 6 de Março de 2006, residente na Rua de Arnaldo Leite, entrada 106, casa 122-12, Torre 101, Lordelo do Ouro, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, cartórios notariais, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, juntas de freguesia e câmaras municipais.

6 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

**Aviso de contumácia n.º 5103/2003 — AP.** — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 57/99.5TAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Rodrigues Vieira, filho de Manuel Morais Vieira e de Maria de Jesus Dias Rodrigues, natural da freguesia de Soutelo, concelho de Vieira do Minho, de nacionalidade portuguesa, nascido a 28 de Novembro de 1969, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9802374, emitido em 27 de Outubro de 1997, por Braga, válido até 27 de Maio de 2003, residente no lugar da Igreja, Soutelo, 4850 Vieira do Minho, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de cheque, previsto e punido pelos artigos 255.º e 256.º, n.os 1, alínea *b*), e 3, do Código Penal, e de um crime de burla, previsto e punido pelo disposto no artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Julho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar passaporte, certificado do registo criminal e bilhete de identidade, bem como quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Aviso de contumácia n.º 5104/2003 — AP.** — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1490/93.1TBVNG (ex-processo n.º 5221), pendente neste Tribunal, contra o arguido Américo Teixeira Moutinho, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Fevereiro de 1993, por despacho de 25 de Setembro de 2001, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

27 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira.* — A Oficial de Justiça, *Maria Felismina C. Oliveira.*

**Aviso de contumácia n.º 5105/2003 — AP.** — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 2620/99.5TBVNG (ex-processo n.º 568/99), pendente neste Tribunal, contra o arguido Sérgio Manuel da Costa Oliveira, filho de Joaquim Augusto Lapa de Oliveira e de Emília Pereira da Costa, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Março de 1981, solteiro, pintor, titular do bilhete de identidade n.º 12666062, residente na Calçada do Monte da Luz, 141, Canidelo, 4430 Vila Nova de Gaia, o qual foi condenado por sentença proferida nos autos em 2 de Agosto de 1999, transitada em julgado em 30 de Setembro de 1999, pela prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Janeiro de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira.* — A Oficial de Justiça, *Maria Felismina C. Oliveira.*

## 4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Aviso de contumácia n.º 5106/2003 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 944/00.0TAVNG (ex-processo n.º 670/2001), pendente neste Tribunal, contra a arguida Tânia Graça Correia Borges Oliveira, filha de Manuel Borges de Oliveira e de Teresinha de Jesus Oliveira Correia, natural da freguesia de Conceição, concelho de Ribeira Grande, de nacionalidade portuguesa, nascida a 9 de Setembro de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 13174153, emitido em 9 de Julho de 1999, por Ponta Delgada, residente na Rua do Conde Jacinte Correia, Matriz, Ribeira Grande, Ponta Delgada, 9600 Ribeira Grande, Açores, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1,

alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 6 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria de A. Pinho*.

**Aviso de contumácia n.º 5107/2003 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 153/00.8PAVNG (ex-processo n.º 306/2001), pendente neste Tribunal, contra o arguido João Paulo Santos Oliveira de Brito, filho de Rui Fernando Nogueira de Brito e de Virgínia Celeste dos Santos Oliveira de Brito, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido 12 de Maio de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12341626, emitido em 14 de Dezembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 14 de Setembro de 2004, residente no Centro Penitenciário de Ponent, Calle Victória Kent, 25 006 Lérida, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Janeiro de 2000, por despacho de 29 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria de A. Pinho*.

## 2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Aviso de contumácia n.º 5108/2003 — AP.** — O Dr. João Maldonado, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 599/99.2PCMTS (ex-processo n.º 125/2001), pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário José Santos Moreira, filho de António Paulo Moreira e de Ana Rosa Ferreira Santos, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Julho de 1941, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10168434, emitido em 10 de Janeiro de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de João Vilarett, 36, rés-do-chão, direito, Rio Tinto, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática, em co-autoria, de um crime de furto simples e dois crimes de furto qualificado, previstos e punidos, respectivamente, pelos artigos 203.º, 104.º, n.os 1, alínea *f*), e 4, e 204.º, n.º 1, alínea *f*), do Código Penal, por despacho de 27 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado a audiência de julgamento.

27 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Maldonado*. — O Oficial de Justiça, *Gil Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 5109/2003 — AP.** — O Dr. João Maldonado, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 599/99.2PCMTS (ex-processo n.º 125/2001), pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Henrique Sousa Pinheiro, filho de José Pinheiro e de Laura Augusta Sousa, natural da freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Abril de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10693181, emitido em 27 de Abril de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Rio de Fora, 30, Rio Tinto, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática, em co-autoria, de um crime de furto simples e dois crimes de furto qualificado, previstos e punidos, respectivamente, pelos artigos 203.º, 104.º, n.os 1, alínea *f*), e 4, e 204.º, n.º 1, alínea *f*), do Código Penal, por despacho de 27 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado a audiência de julgamento.

27 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Maldonado*. — O Oficial de Justiça, *Gil Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 5110/2003 — AP.** — O Dr. António Pedro Nogueira, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2778/00.2PAVNG (ex-processo n.º 3/2002), pendente neste Tribunal, contra o arguido Daniel José Silva Ferreira, filho de José Alberto Vilarinho Ferreira e de Olga Gracinda Araújo Silva, natural da freguesia de Gafanha da Nazaré, concelho de Ílhavo, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Fevereiro de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14084761, emitido em 14 de Dezembro de 2001, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 14 de Fevereiro de 2007, residente na Rua do Visconde de Setúbal, 184, casa 7, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), do Código Penal, com referência ao artigo 204.º, n.os 2, alínea *f*), e 4, do mesmo diploma legal, praticado em 9 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *António Pedro Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Silva*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

**Aviso de contumácia n.º 5111/2003 — AP.** — O Dr. Víctor Manuel C. Cravo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 46/98.7 TBVRL (ex-processo n.º 100/98), pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Teixeira Magalhães, filho de Manuel de Magalhães e de Belarmina da Conceição Teixeira, natural da freguesia e concelho de Tabuaço, de nacionalidade portuguesa, nascido a 17 de Janeiro de 1954, casado, construtor civil, titular do bilhete de identidade n.º 6174317, residente no Largo da Devesa, Trevões, 5130 São João da Pesqueira, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 217.º e 218.º, n.º 2, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 26 de Março de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Setembro de 1998, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Victor Manuel C. Cravo*. — A Oficial de Justiça, *Élia Maria Xavier F. Lia*.

**Aviso de contumácia n.º 5112/2003 — AP.** — O Dr. Rui Sanches e Silva, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 227/00.5 PBVRL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Aníbal Manuel Fernandes dos Santos Pinheiro, vendedor, solteiro, natural de Murça, nascido a 17 de Abril de 1975, filho de Artur dos Santos Pinheiro e de Maria da Conceição Fernandes Pinheiro, titular do bilhete de identidade n.º 11170487, emitido em 21 de Setembro de 2000, pela Conservatória do Registo Civil de Vila Real, e com última residência conhecida no Bairro de São José, 1, Murça, 5090 Murça, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensas à integridade física voluntária grave, previsto e punido pelo artigo 146.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, com referência aos artigos 143.º, n.º 1, e 132.º, n.º 2, alínea *g*), do Código Penal, praticado em 9 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Fevereiro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que no futuro venham a ser celebrados pelo arguido e a proibição de obter certidões de nascimento e de solicitar ou renovar o bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

4 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Sanches e Silva*. — A Oficial de Justiça, *Aida Meireles*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

**Aviso de contumácia n.º 5113/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 623/98.6PBVIS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Lúcia Teles Mendes, filha de Leopoldo Vieira Mendes e de Henriqueta da Silva Teles Barreto Mendes, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 20 de Dezembro de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 129180050, emitido em 10 de Outubro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Bairro da Boavista, lote 15, 2.º, C, Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, em 10 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Rodrigues*.

## TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 5114/2003 — AP.** — O Dr. Ricardo Costa e Silva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 403/02.6TXPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Fernando Afonso Rosa, filho de Alfredo Marques Rosa e de Maria Alice Gonçalves, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 16 de Outubro de 1971, solteiro, vendedor ambulante, residente no Bairro de Ramalde do Meio, bloco 4, entrada 24, casa 21, 4100 Porto, por não se ter apresentado no Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, após a saída precária prolongada de 22 de Dezembro de 2001 a 28 de Dezembro de 2001, para cumprimento da parte restante da pena em que foi condenado no processo n.º 138/97, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia: por actualmente se encontrar recluso no Estabelecimento Prisional de Paços Ferreira, foi por despacho de 8 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Ricardo Costa e Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Jacinto*.

**Aviso de contumácia n.º 5115/2003 — AP.** — O Dr. Eduardo Castro Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 580/97.6TXPRT-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Piedade Guedes Pinto, filho de José Luís Amaral Vieira Pinto e de Zilda Piedade Guedes, natural da freguesia da Sé, concelho de Lamego, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Outubro de 1974, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Braga, por despacho de 9 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, a qual havia sido decretada por despacho de 14 de Março de 2000, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Eduardo Castro Martins*. — A Oficial de Justiça, *Aurora Oliveira*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

**Aviso de contumácia n.º 5116/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 319/01.3 TABRR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Sádia Abida Amade Lemoa, filha de Habiba Ussene Amade, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascida a 31 de Março de 1968, casada, titular do bilhete de identidade n.º 12700445, emitido em 14 de Setembro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 14 de Junho de 2005, com último domicílio na Rua de Teixeira Pascoais, Zona G, Lote 15, rés-do-chão, direito, Vale da Amoreira, 2835 Baixa da Banheira, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Outubro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 24 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos oficiais, tais como bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Goreti*.

**Aviso de contumácia n.º 5117/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 210/00.0PCBRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido António José da Silva Eusébio Ventura, filho de António Ventura e de Suzel da Conceição da Silva Eusébio, natural da freguesia da Costa de Caparica, concelho de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Janeiro de 1967, solteiro, electricista, titular do bilhete de identidade n.º 8564849, emitido em 16 de Julho de 1979, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com último domicílio conhecido na Rua de Palmira Bastos, 40, 1.º, esquerdo, Lavradio, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos oficiais, tais como bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Goreti*.

**Aviso de contumácia n.º 5118/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 145/01.0TABRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Manuel Pinto Mendes, filho de Vítor Manuel Alface Mendes e de Maria Carolina de Almeida Pinto Mendes, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Fevereiro de 1982, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 13309984, emitido em 5 de Abril de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida da Rainha D. Leonor, lote 7, 2925 Brejos de Azeitão, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 2 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibi-

ção de obter quaisquer documentos oficiais, tais como bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Goreti*.

**Aviso de contumácia n.º 5119/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 114/00.7TABRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando José da Conceição Cavaco Capelo, filho de Joaquim Pedro Moleiro Capelo e de Cesaltino da Conceição Cavaco, natural da freguesia de Azinheira dos Barros, concelho de Grândola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Junho de 1959, casado, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 5382854, emitido em 17 de Maio de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Florbela Espanca, lote 64, Santo André, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 8 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Galvão*.

**Aviso de contumácia n.º 5120/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 233/00.0TABRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Jorge Nazareth dos Santos, filho de Maria Juventina Nazareth dos Santos, de nacionalidade angolana, nascido a 29 de Julho de 1967, solteiro, empregado de mesa, residente no Bairro Novo do Alcoitão, lote 19, 2.º, esquerdo, Alcoitão, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 27 de Outubro de 1999, por despacho de 7 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

7 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Ribeiro*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

**Aviso de contumácia n.º 5121/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 458/01.0TABRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Carlos Pereira Milheiro, filho de João Milheiro Antunes e de Almerinda Pereira Milheiro, natural da freguesia e concelho do Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Janeiro de 1961, solteiro, servente, titular do bilhete de identidade n.º 5513106, residente na Rua de Miguel Bombarda, 4, rés-do-chão, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 14 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sá*.

**Aviso de contumácia n.º 5122/2003 — AP.** — A Dr.ª Helena Moreira de Azevedo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 747/00.1TABRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Filipe Lopes Grilo, filho de Joaquim Marcelino Duarte Grilo e de Cremilde Maria Lopes Vigário Grilo, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Agosto de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 11663391, residente na Rua de Simões de Almeida, 3, rés-do-chão, esquerdo, São Domingos de Benfica, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 20 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Moreira de Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Sebastião Imaginário*.

**Aviso de contumácia n.º 5123/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 419/02.2TBBRR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Lisete Carvalho Barbosa, filha de António da Silva Barbosa, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade portuguesa, nascida a 1 de Outubro de 1948, divorciada, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 7227209, emitido em 16 de Janeiro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Fernando Namora, 1, 2.º, esquerdo, 2835 Baixa da Banheira, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, de nacionalidade portuguesa, Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Abril de 1996, por despacho de 30 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

30 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sá*.

**Aviso de contumácia n.º 5124/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 235/97.1PDBRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Maria Machado Vasconcelos, filho de Arlindo de Araújo Vasconcelos e de Sara de Jesus Rodrigues Machado Vasconcelos, natural da freguesia e concelho de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Junho de 1962, solteiro, pintor, titular do bilhete de identidade n.º 62887688, emitido em 7 de Maio de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida da Escola dos Fuzileiros Navais, 10, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 1 de Agosto de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sá*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

**Aviso de contumácia n.º 5125/2003 — AP.** — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no

processo comum (tribunal singular), n.º 255/98.9GTCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sérgio Martins Gonçalves, filho de Manuel Francisco Domingos Gonçalves e de Maria Leonor Martins Gonçalves, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Junho de 1978, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 11293356, emitido em 3 de Maio de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida de Luís de Camões, Edifício 16-B, 2.º, Santo António dos Cavaleiros, Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Abril de 1998, por despacho de 17 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

21 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Jacinta Patrício*.

**Aviso de contumácia n.º 5126/2003 — AP.** — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 608/99.5PBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Gilberto Daniel Leite, filho de Helder Daniel Leite e de Valentina Gueve, de nacionalidade angolana, nascido a 16 de Março de 1191, residente no Bairro da Cruz da Guia, Pré-Fabricados, 18, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Marcos*.

**Aviso de contumácia n.º 5127/2003 — AP.** — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 888/97.0TACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel do Espírito Santo Silva, filho de Cirilo da Silva e de Avelina Borges Espírito Santo da Silva, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 9 de Fevereiro de 1967, residente na Quinta da Marinha, lote 56, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 1997, e do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Marcos*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

**Aviso de contumácia n.º 5128/2003 — AP.** — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1341/98.0TACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Almeida Baptista, residente no lugar do Cardal, Foros de Salvaterra, 2120, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Crsitina Santana*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Falcão*.

**Aviso de contumácia n.º 5129/2003 — AP.** — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1968/02.8TBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Sérgio Pais Tavares, filho de Henrique Tavares e de Matilde Pais, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Fevereiro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10688500, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Crsitina Santana*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Falcão*.

**Aviso de contumácia n.º 5130/2003 — AP.** — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 389/01.4 PECSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Galhano de Eça Leal, filho de Maria Helena Martina Leal e de Paulo Guilherme Tomaz Ribeira d'Eça Leal, natural do concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 27 de Agosto de 1967, divorciado, publicitário, titular do bilhete de identidade n.º 7685916, emitido em 22 de Outubro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Jaime Thompson, 62, 2750 Cascais, o qual foi por sentença condenado na pena de cem dias de multa à taxa diária de 500$, no montante global de 50 000$, a que correspondem sessenta e seis dias de prisão subsidiária, transitada em julgado, pela prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º e 69.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 3 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Janeiro de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Oficial de Justiça, *Marta Maria Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 5131/2003 — AP.** — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13 700/99.7TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Marta Cristina de Almeida Trindade, filha de José Leonídio Cardoso Trindade e de Maria de Lurdes de

Almeida Trindade, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 23 de Agosto de 1975, solteira, escriturária, titular do bilhete de identidade n.º 110637291, emitido em 28 de Julho de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida de D. Sebastião, 4, rés-do-chão, direito, 2670 Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusada da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, praticado em 19 de Maio de 1999, do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 19 de Maio de 1999, e do crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 19 de Maio de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 10 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana.* — A Oficial de Justiça, *Marta Maria Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 5132/2003 — AP.** — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 465/98.9PBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Ricardo Pires do Espírito Santo, filho de Jorge Manuel Mascarenhas do Espírito Santo e de Armanda Pires Monteiro do Espírito Santo, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido a 27 de Outubro de 1979, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 11961559, residente no Bairro do Estabelecimento Prisional do Linhó, casa 45, 2765 Alcabideche, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *b*), e 3, do Código Penal, praticado em 12 de Junho de 2002, e do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 12 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana.* — A Oficial de Justiça, *Marta Maria Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 5133/2003 — AP.** — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1071/00.5GACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Paulo Martins Reis, filho de Vítor Manuel de Silva dos Reis e de Maria Bernardete Martins, natural do concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Novembro de 1970, solteiro, ajudante de motorista, titular do bilhete de identidade n.º 11006851, residente na Quinta do Carrascal, casa 8, Alvide, Alcabideche, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana.* — A Oficial de Justiça, *Marta Maria Ferreira.*

**Aviso de contumácia n.º 5134/2003 — AP.** — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2055/01.1TACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Leandro Colares Vilela, de nacionalidade brasileira, nascido a 18 de Setembro de 1979, solteiro, empregado da indústria hoteleira, residente na Rua do Conde Ferreira, 18, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana.* — A Oficial de Justiça, *Marta Maria Ferreira.*

**Aviso de contumácia n.º 5135/2003 — AP.** — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2319/97.7PBCSC, pendente neste Tribunal, contra a arguida Outelinda Semedo da Costa, filha de António Moreira da Costa e de Maria Madalena Varela Semedo, natural de Cabo Verde, nascida a 17 de Março de 1980, solteira, vendedora, titular do bilhete de identidade n.º 16187544, emitido em 24 de Março de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Vasco da Gama Fernandes, 5, 3.º, direito, 2780 Oeiras, por se encontrar acusada da prática do crime de contra a genuinidade, qualidade ou composição de alimentos destinados a animais, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, com referência ao artigo 82.º, n.os 1, alínea *b*), 2, alínea *c*), e 3, do referido diploma, praticado em 20 de Dezembro de 1997, foi a mesma declarada contumaz, em 10 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana.* — A Oficial de Justiça, *Marta Maria Ferreira.*

**Aviso de contumácia n.º 5136/2003 — AP.** — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 113/97.4TACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Carlos Rodrigues Santos, filho de José Eusébio Mendes Santos e de Maria do Carmo Rodrigues Chipelo dos Santos, natural da freguesia de Alcochete, concelho de Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido a 17 de Janeiro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9713378, residente na Rua da Fraternidade, lote 13, 3.º, direito, Benavente, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Setembro de 1996, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumá-

cia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

7 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Oficial de Justiça, *Sara da Cruz Otão*.

**Aviso de contumácia n.º 5137/2003 — AP.** — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 437/00.5TBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Luís Lopes do Nascimento Coelho, residente na Rua de Hermínia Silva, 5, 1400 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 144.º do Código Penal, praticado em 27 de Março de 1995, por despacho de 10 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — O Oficial de Justiça, *Luís Duarte*.

## 4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

**Aviso de contumácia n.º 5138/2003 — AP.** — O Dr. João Carlos Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 831/94.8PECSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Flávio Pinheiro de Lemos Catarino, filho de Euclides Lemos Catarino e de Cristina Paula Pinheiro, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 1 de Setembro de 1972, mecânico, detido no Estabelecimento Prisional de Caxias, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualidade, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 17 de Setembro de 1994, por despacho de 21 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se encontrar detido.

3 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira*.

**Aviso de contumácia n.º 5139/2003 — AP.** — O Dr. João Carlos Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 831/94.8PECSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Helder Lopes dos Santos, filho de Alcindo Silva Santos e de Maria Carlos Lopes, de nacionalidade angolana, nascido a 25 de Junho de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10233462, residente na Associação Remar, Romãs, Satão, Viseu, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualidade, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 17 de Setembro de 1994, por despacho de 21 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

3 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

**Aviso de contumácia n.º 5140/2003 — AP.** — O Dr. Manuel Pereira Rodrigues, juiz de direito em substituição da Juíza de Direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 737/99.5TALRS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Vanda Maria Fernandes Porfírio, filha de José Fernandes Porfírio e de Fernanda Metelo Freire, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida a 4 de Outubro de 1979, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12282601, residente na Rua de José Grilo, 9, Covas de Ferro, 2715 Almargem do Bispo, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, do crime de burla, previsto e punido pelos artigos 217.º, 30.º, n.º 2, e 79.º do Código Penal, e do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 256.º, n.ºs 1 e 3, 30.º, n.º 2, e 79.º do Código Penal, por despacho de 29 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma se ter apresentado neste Tribunal.

30 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel Pereira Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Meclhior*.

**Aviso de contumácia n.º 5141/2003 — AP.** — O Dr. Manuel Pereira Rodrigues, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal, em substituição da juíza titular do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1223/99.9SXLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Lourenço Nicolau Vítor, filho de Augusto Sequeira Nicolau Vítor e de Antónia Domingos Reis Castro Vítor, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 5 de Agosto de 1970, solteiro, canalizador de gás, residente na Rua da Escola Primária, lote 8, 3.º, esquerdo, Amora, 2845 Amora, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 3 de Outubro de 1999, e do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 4 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel Pereira Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Ferrão*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

**Aviso de contumácia n.º 5142/2003 — AP.** — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 347/95.6PBLRS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Carla Maria Faria Caramelo, filha de José Geraldo Serrano Caramelo e de Maria do Céu Trindade Faria Caramelo, natural da freguesia do Crato, concelho de Portalegre, de nacionalidade portuguesa, nascida a 19 de Setembro de 1969, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 8545834, emitido em 6 de Outubro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida da Liberdade, 20, 2.º, direito, 2745 Queluz, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 30 de Junho de 1995, por despacho de 28 de Fevereiro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, situação em que se encontrava desde 15 de Novembro de 1999, conforme anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 16 de Junho de 2000.

10 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — O Oficial de Justiça, *Luís Bento*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

**Aviso de contumácia n.º 5143/2003 — AP.** — O Dr. António Antunes Gaspar, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 257/99.8GGLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Carlos Batista Gouveia, filho de António de Gouveia e de Belmira da Cunha Batista, natural da freguesia de Santa Cruz, concelho de Armamar, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Outubro de 1959, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10982337, emitido em 14 de Dezembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Sousa Ribei-

ro, lote 3, Vale Figueira, 2685 São João da Talha, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 27 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *António Antunes Gaspar*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Marques*.

**Aviso de contumácia n.º 5144/2003 — AP.** — O Dr. António Antunes Gaspar, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 457/00.0JDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Marta Cristina de Almeida Trindade, filha de José Leonídio Cardoso Trindade e de Maria de Lurdes de Almeida Trindade, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 23 de Agosto de 1975, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11063729, emitido em 28 de Julho de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida de D. Sebastião, 4, rés-do-chão, direito, Santo António dos Cavaleiros, 2670 Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusada da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 12 de Dezembro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 27 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *António Antunes Gaspar*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Marques*.

## 1.ª VARA DE COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

**Aviso de contumácia n.º 5145/2003 — AP.** — O Dr. Joaquim Moura, juiz de direito da 1.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1908/94.6GCLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Edgar Vila Nova Lixa, filho de Edgar da Costa Ferreira Lixa e de Maria da Graça Vila Nova, natural de São Tomé e Príncipe, nascido a 19 de Junho de 1964, solteiro, residente na Urbanização Nova da Quinta do Mocho, lote 34, 3.º, esquerdo, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de passagem de moeda falsa e um crime de burla, ambos na forma tentada, previstos e punidos, respectivamente, pelos artigos 241.º, alínea *a*), 313.º, n.º 1, 22.º, n.os 1 e 2, alínea *a*), e 23.º, n.os 1 e 2, do Código Penal de 1982, ou 265.º, n.º 1, alínea *a*), 217.º, n.os 1 e 2, 22.º, n.os 1 e 2, alínea *a*), e 23.º, n.os 1 e 2, do Código Penal de 1995, por despacho de 24 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação.

27 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim Moura*. — A Oficial de Justiça, *Ana Corda*.

**Aviso de contumácia n.º 5146/2003 — AP.** — A Dr.ª Raquel Prata, juíza de direito da 1.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 8686/95.0JDLSB-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Cardoso, filho de Venâncio Farteliano Cardoso e de Carminda Rosa Cardoso, natural da freguesia e concelho de Ponte de Sôr, de nacionalidade portuguesa, nascido a 29 de Março de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10974595, emitido em 30 de Janeiro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 30 de Junho de 1996, com domicílio actual no Bairro do Miradouro, lote 4, 1.º, esquerdo, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo agravado, em co-autoria material, na forma consumada, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.os 1, 2, alínea *a*), 3, alínea *b*), e 5, do Código Penal, por remissão para o artigo 297.º, n.º 2, alíneas *c*), *g*) e *h*), do Código Penal, praticado em 8 de Julho de 1995, por despacho de 12 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de detenção.

31 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Raquel Prata*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Santos*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

**Aviso de contumácia n.º 5147/2003 — AP.** — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1161/00.4PBMTS-C, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mizael José Arantes e Sousa, filho de José da Costa e Sousa e de Aida Rosalina da Fonseca Arantes e Sousa, natural da freguesia da Cedofeita, concelho do Porto, nascido a 1 de Abril de 1958, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 359696, emitido em 19 de Outubro de 1998, pelo Arquivo de Identificação do Porto, residente na Avenida da Boavista, 3228, 4100 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.os 1 e 4, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 13 de Outubro de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Sá*.

**Aviso de contumácia n.º 5148/2003 — AP.** — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 786/94.0TBMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando José Nobre Ribeiro, filho de Álvaro Pinto Ferreira Ribeiro e de Maria Nobre Marques Valsa Ribeiro, natural da freguesia de Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 8 de Novembro de 1962, divorciado, técnico de informática, titular do bilhete de identidade n.º 6526990, emitido em 18 de Fevereiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 22 de Janeiro de 2003, residente na Rua de Duarte Lobo, 116, 4460-294, Senhora da Hora, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, por despacho de 21 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — O Oficial de Justiça, *Abílio Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 5149/2003 — AP.** — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1225/01.7TAMTS-C, pendente neste Tribunal, contra o arguido David José Silva Santos, filho de Amândio Tomé dos Santos e de Madalena Ludovina Rosa da Silva, natural da freguesia de Labruge, concelho de Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascido a 29 de Setembro de 1963, casa-

do, titular do bilhete de identidade n.º 8412484, residente na Rua da Banda Marcial Gueifães, 250, 3.º, esquerdo, Gueifães, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 30 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Sá*.

**Aviso de contumácia n.º 5150/2003 — AP.** — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 792/95.7TBMTS (ex-processo n.º 346/95), pendente neste Tribunal, contra o arguido Arlindo Augusto Sousa Moreira, filho de António Augusto Nunes Moreira e de Joaquim Moreira de Sousa, natural da freguesia de Castelões de Cepeda, concelho de Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascido a 28 de Fevereiro de 1957, casado, marceneiro, titular do bilhete de identidade n.º 8337253, residente no lugar da Estrada, Sobrosa, 4580 Paredes, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Dezembro de 1994, por despacho de 15 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Sá*.

**Aviso de contumácia n.º 5151/2003 — AP.** — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 876/02.7TBMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Fernando Oliveira Boto Jorge, filho de Octávio Boto Jorge e de Celeste Oliveira Quelhas, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 30 de Dezembro de 1969, solteiro, estafeta, titular do bilhete de identidade n.º 9216634, emitido em 4 de Dezembro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com o número de segurança social: 126443082-02, residente na Rua do Paraíso, 343, 3.º, direito, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 3 de Agosto de 2001, por despacho de 28 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

29 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

**Aviso de contumácia n.º 5152/2003 — AP.** — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 79/02.0GDMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hugo Miguel Ferreira Martins, filho de Manuel António de Barros Martins e de Maria Albertina Moreira Ferreira, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido a 7 de Setembro de 1979, solteiro, ajudante de motorista, titular do bilhete de identidade n.º 11659563, emitido em 6 de Junho de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do D. Frei António Montenegro, 240, casa 1, 4465 Leça do Balio, por se encontrar acusado da prática do crime de incêndios, explosões e outras condutas especialmente perigosas, previsto e punido pelo artigo 272.º do Código Penal, e do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticados em 31 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

**Aviso de contumácia n.º 5153/2003 — AP.** — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 612/00.2PAMAI, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Coelho Ferreira, filho de Alberto Duarte Ferreira e de Maria Odete Coelho, natural da freguesia de Arganil, concelho de Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido a 23 de Março de 1958, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 6956927, residente na Rua do Casal do Monte, 443, 1.º, esquerdo, São Pedro de Avioso, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de crime, por despacho de 29 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

**Aviso de contumácia n.º 5154/2003 — AP.** — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 307/01.0TAMTS (ex-processo n.º 480/01), pendente neste Tribunal, contra o arguido Sérgio Estevão Pinto Cerqueira, filho de Joaquim Garcia Lopes Cerqueira e de Maria Augusta de Jesus Pinto Cerqueira, natural de Massarelos, concelho do Porto, nascido a 8 de Novembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10286252, residente na Rua da Vilarinha, 536, 1.º, 4100 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 11 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Sá*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

**Aviso de contumácia n.º 5155/2003 — AP.** — A Dr.ª Fernanda Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2/98.5TBMTS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Laurinda Alves da Silva Silva, filha de Inácio Pereira da Silva e de Maria Adelaide Teixeira Alves, natural da freguesia de Argoncilhe, concelho de Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascida a 4 de Dezembro de 1958, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7261954, emitido em 6 de Fevereiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 6 de Maio de 1997, residente na Rua do Bom Samaritano, 8, Pedroso, 4415, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Outubro de 1996, por despacho de 30 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra

referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

31 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fernanda Amaral*. — O Oficial de Justiça, *José Vieira*.

**Aviso de contumácia n.º 5156/2003 — AP.** — A Dr.ª Fernanda Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2252/94.4TBMTS (ex-processo n.º 2252/94), pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Ferreira Ramalho, filho de António Pinto Ramalho e de Aida da Conceição, natural da freguesia de São Nicolau, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Outubro de 1956, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9264171, emitido em 3 de Fevereiro de 1995, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 3 de Fevereiro de 2000, residente no Centro de Recuperação Quinta do Panadouro, Casais da Serra, 2665 Malveira, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela I-A, do anexo, praticado em 18 de Março de 1993, por despacho de 3 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

4 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fernanda Amaral*. — O Oficial de Justiça, *José Vieira*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

**Aviso de contumácia n.º 5157/2003 — AP.** — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo abreviado, n.º 304/01.5PAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Serghei Ungureanu, filho de Mihila Ungureanu e de Ana Ungureanu, de nacionalidade moldava, nascido a 12 de Janeiro de 1976, residente na Rua de Pinheiro Chagas, 13, 8500 Lagoa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 202.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha*.

**Aviso de contumácia n.º 5158/2003 — AP.** — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo abreviado, n.º 304/01.5PAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Gasile Sturza, filho de Timofie Sturza e de Maria Sturza, de nacionalidade moldava, nascido a 12 de Abril de 1979, residente na Rua de Pinheiro Chagas, 13, 8500 Lagoa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 202.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha*.

**Aviso de contumácia n.º 5159/2003 — AP.** — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo abreviado, n.º 304/01.5PAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nicolai Plamadeala, filho de Tudpor Plamadeala e de Maria Plamadeala, de nacionalidade romena, nascido a 24 de Maio de 1979, residente na Rua de Pinheiro Chagas, 13, 8500 Lagoa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 202.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha*.

**Aviso de contumácia n.º 5160/2003 — AP.** — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 932/99.7PAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Candete, residente no Alto do Alfartobal, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 4 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 5161/2003 — AP.** — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 212/99.8JAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Domingos Fernandes Santos Oliveira, filho de Edgar da Cruz Oliveira e de Maria da Conceição dos Santos Ribeiro, natural da freguesia de São Cosme, concelho de Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascido a 31 de Janeiro de 1960, solteiro, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 3987487, residente na Alameda da República, 724, bloco B, rés-do-chão, direito, traseiras, Gulpilhares, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 1996, por despacho de 22 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Ângela Revez*.

**Aviso de contumácia n.º 5162/2003 — AP.** — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 19/01.4PAPTM, pendente neste Tribunal, contra a arguida Lynn Elliot, nascida a 13 de Maio de 1964, em Maltby, Inglaterra, de nacionalidade britânica, filha de Keith Williams e de Ann Williams, titular do passaporte n.º 26069015, emitido em Inglaterra, e com última residência conhecida em 25 Park Lane Blaxton, Doncastern, Inglaterra, por se encontrar acusada da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 4 de Janeiro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 23 de Janeiro de

2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 5163/2003 — AP.** — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 19/01.4PAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paul Raynor, nascido a 19 de Outubro de 1974, em Doncaster, Inglaterra, de nacionalidade britânica, filho de Derek Milnes e de Elaine Raynor, titular do bilhete de identidade n.º 500086941, emitido em Inglaterra, e com última residência conhecida em 25 Park Lane Blaxton, Doncastern, Inglaterra, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 4 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realiza-ção de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 5164/2003 — AP.** — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 846/99.0PAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Oumar Diene, filho de Alassane Diene e de Ndeye Cisse, de nacionalidade senegalesa, nascido a 9 de Fevereiro de 1958, solteiro, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 23447038, residente na Rua de Octávio Cardoso Pereira, lote 7, 1.º, esquerdo, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 264.º do Decreto-Lei n.º 16/95, praticado em 15 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha*.

**Aviso de contumácia n.º 5165/2003 — AP.** — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 402/02.8PAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Oleg Lukasheg, filho de Nikolai Lukashev e de Tatiana Lukashev, natural de Lugonsk, Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido a 29 de Maio de 1978, solteiro, pintor, residente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 21 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 5166/2003 — AP.** — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 27/00.2PAPTM, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Orquídea Mendes Tavares, filha de Simão Sanches Tavares e de Maria Mendes Semedo Tavares, de nacionalidade caboverdeana, nascida a 24 de Dezembro de 1982, solteira, doméstica, residente na Rua de António Gomes Leal, 15, 3.º, direito, Bairro de São Marçal, Carnaxide, por se encontrar acusada da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 6 de Janeiro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 24 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realiza-ção de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha*.

**Aviso de contumácia n.º 5167/2003 — AP.** — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 667/00.0PAPTM, pendente neste Tribunal, contra a arguida Beatriz da Conceição Fernandes Prudêncio, filha de António Manuel Prudêncio e de Maria Isabel Fernandes, natural da freguesia e concelho de Sesimbra, de nacionalidade portuguesa, nascida a 21 de Novembro de 1969, vendedora ambulante, residente em Cerca do Colégio, 39, 8500 Portimão, por se encontrar acusada da prática do crime de fraude sobre mercadorias, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, foi a mesma declarada contumaz, em 29 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 5168/2003 — AP.** — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 478/02.8TBPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Leonel Alves Pereira, filho de Leonel Pereira e de Irene Maria Alves Pereira, natural da freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, de nacionalidade portuguesa, nascido a 15 de Julho de 1977, desempregado, residente no Centro de Abrigo de Toxicodependentes, Rua do Arco do Carvalhão, 282-C, 1300 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de outros crimes respeitantes a estupefacientes, previstos e punidos pelo artigo 26.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 15 de Dezembro de 2001, por despacho de 4 de Outubro de 2002, profe-

rido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

**Aviso de contumácia n.º 5169/2003 — AP.** — A Dr.ª Alda Maria Tomé Casimiro, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 761/01.0TAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Maksym Kordyukevych, natural da Ucrânia, nascido a 5 de Fevereiro de 1978, filho de Anatoliy Kordyukevych e de Valentina Kordyukevych, titular do passaporte AM-116677, com última residência conhecida no sítio das Canas, Gare Silves, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de furto, previstos e punidos pelo artigo 203.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Alda Maria Tomé Casimiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Mota*.

**Aviso de contumácia n.º 5170/2003 — AP.** — A Dr.ª Alda Maria Tomé Casimiro, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 379/99.5JAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Henriques Pereira Sousa, filho de António Henriques de Sousa e de Domingas Maria dos Santos Pereira de Almeida, natural da freguesia de Vieiros, concelho de Estarreja, de nacionalidade portuguesa, nascido a 11 de Março de 1980, solteiro, segurança, titular do bilhete de identidade n.º 1168842, emitido em 23 de Outubro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Independente Futebol Clube Torreense, 5, 2.º, direito, Torre da Marinha, Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Julho de 1999, por despacho de 28 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Alda Maria Tomé Casimiro*. — A Oficial de Justiça, *Natália Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 5171/2003 — AP.** — A Dr.ª Alda Maria Tomé Casimiro, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 730/99.8PAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alberto Veiga Correia, nascido a 4 de Maio de 1969, natural de Cabo Verde, filho de João Lopes Correia e de Ana da Veiga, residente numa barraca no Bairro do Cutelo, Portimão, por ter sido condenado por acordão de 9 de Março de 2000, transitado em julgado em 29 de Março de 2000, pela prática dos seguintes crimes: como reincidente pela prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 15/93, e também com referência às tabelas I-A, anexas a este diploma legal, na pena de cinco anos e oito meses de prisão, pela prática de um crime previsto e punido pelo artigo 359.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, na pena de seis meses de prisão, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Alda Maria Tomé Casimiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Mota*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

**Aviso de contumácia n.º 5172/2003 — AP.** — A Dr.ª Anabela Martins, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 821/01.7TASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Manuel dos Santos Raposo, filho de Manuel Bernardino dos Prazeres Raposo e de Maria Luísa dos Santos Vitorino, natural do concelho de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido a 19 de Abril de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11068943, emitido em 11 de Maio de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, titular da carta de condução SE-127928, emitida em 12 de Novembro de 1996, pela Direcção-Geral de Viação de Setúbal, residente na Rua da Cidade de Faro, 1, 4.º, esquerdo, Corroios, 2855 Corroios, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de burla simples, previstos e punidos pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticados em 8 de Junho de 2001, e dois crimes de falsificação de documentos, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, praticados em 8 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Anabela Martins*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Gaspar*.

**Aviso de contumácia n.º 5173/2003 — AP.** — A Dr.ª Sofia Martins da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 262/03.1TBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Manuel Apolo Ferreira, filho de Adriano da Silva Pereira e de Maria Assunção da Silva Ferreira Apolo Pereira, natural da freguesia de Amora, concelho do Seixal, de nacionalidade portuguesa, nascido a 29 de Dezembro de 1970, solteiro, caixeiro, titular do bilhete de identidade n.º 9060297, emitido em 6 de Novembro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 6 de Outubro de 2006, residente na Rua de 25 de Abril, 27, 2.º, direito, Paivas, 2840 Amora, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º, 297.º, n.º 2, alínea *h*), e 307.º do Código Penal de 1982, praticado em 23 de Março de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sofia Martins da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Gaspar*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

**Aviso de contumácia n.º 5174/2003 — AP.** — A Dr.ª Fátima Maria Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo abreviado, n.º 602/99.6GASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido António José Silva, filho de José Manuel e de Maria da Silva, natural da freguesia de São Domingos, concelho de Santiago do Cacém, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de iden-

tidade n.º 6759052, residente em Brejos de Azeitão, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 23 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção com vista à prestação de termo de identidade e residência.

28 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

**Aviso de contumácia n.º 5175/2003 — AP.** — A Dr.ª Fátima Maria Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 295/93.4TASXL, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Inácia Rosmaninho Guerreiro Mirão, filha de Eugénio Maria Guerreiro e de Celeste de Jesus Rosmaninho Guerreiro, natural da freguesia e concelho de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascida a 23 de Agosto de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 8563428, residente na Rua da Nossa Senhora do Carmo, 26, 1.º, esquerdo, 2900 Setúbal, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Janeiro de 1993, por despacho de 24 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

28 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

**Aviso de contumácia n.º 5176/2003 — AP.** — A Dr.ª Fátima Maria Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 889/99.4PBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando José Martins Lopes, filho de José Pedro Cosme Lopes e de Irene Neves Martins Lopes, natural de Mourão, de nacionalidade portuguesa, nascido a 17 de Setembro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7374623, residente na Rua do General Humberto Delgado, 9, 1.º, direito, Paivas, Amora, Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 1999, por despacho de 27 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

28 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

**Aviso de contumácia n.º 5177/2003 — AP.** — A Dr.ª Fátima Maria Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 23/98.8PBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Jorge Oliveira Martins, filho de José Martins e de Basília Miranda da Costa, natural de Bragança, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Abril de 1957, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7595174, residente na Avenida da Liberdade, 45, rés-do-chão, direito, Trafaria, Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de burla agravada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 18 de Março de 1992, por despacho de 27 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

28 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

**Aviso de contumácia n.º 5178/2003 — AP.** — A Dr.ª Fátima Maria Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 314/00.0GTSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Mesquita Birra, filho de António Birra e de Celeste Maceiras Mesquita, natural da freguesia de Pêro Viseu, concelho do Fundão, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Janeiro de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 4187077, emitido em 23 de Junho de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua das Arroteias, 10, Póvoa, Santarém, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 2000, e do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

28 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

**Aviso de contumácia n.º 5179/2003 — AP.** — A Dr.ª Fátima Maria Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 487/00.1PBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Piedade Tomás, filho de Domingos Tomás e de Emília da Piedade, natural da freguesia e concelho de Lousã, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Fevereiro de 1959, viúvo, motorista, residente na Rua da Casa do Povo, 63-H, 1.º, esquerdo, Corroios, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 18 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção a fim de o arguido ser sujeito a termo de identidade e residência.

29 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Olívia Gouveia*.

**Aviso de contumácia n.º 5180/2003 — AP.** — A Dr.ª Fátima Maria Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 153/99.9PASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel Gaspar Santana, filho de Luís Alberto Moniz Santana e de Maria de Lurdes Antão Santana, natural do concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Janeiro de 1968, residente na Avenida de Vasco da Gama, 118, Bairro Novo, Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 22 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção a fim de o arguido ser sujeito a termo de identidade e residência.

29 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Olívia Gouveia*.

**Aviso de contumácia n.º 5181/2003 — AP.** — A Dr.ª Fátima Maria Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no

processo comum (tribunal singular), n.º 40/99.0GASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Miguel Correia da Silva Esteves, filho de Aurélio Augusto Rodrigues Esteves e de Maria Teresa Correia da Silva Cavalheiro, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 15 de Maio de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11309223, emitido em 3 de Dezembro de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 3 de Abril de 2007, residente na Rua de Gualdim Pais, 97, Beato, 1900-254 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 24 de Janeiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

30 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

**Aviso de contumácia n.º 5182/2003 — AP.** — A Dr.ª Fátima Maria Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 40/99.0GASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Saulo Wilson Roque Torralvo, filho de Adélio Simões Torralvo e de Berta Costa Roque, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Novembro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12515624, emitido em 25 de Janeiro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 25 de Setembro de 2005, residente na Rua das Portas de Santo Antão, 99, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 24 de Janeiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

30 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

**Aviso de contumácia n.º 5183/2003 — AP.** — A Dr.ª Fátima Maria Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 421/01.1PASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Miguel Sílvio Ventura João, filho de Ernesto Miguel José João e de Isabel Domingos Ventura, natural de Angola, nascido a 10 de Abril de 1969, residente na Rua de 25 de Abril, 6, rés-do-chão, direito, Fogueteiro, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

4 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

**Aviso de contumácia n.º 5184/2003 — AP.** — A Dr.ª Fátima Maria Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 941/98.3PBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Miguel da Costa Conceição, filho de José Miguel Carvalho da Conceição e de Ana Paula da Conceição Costa, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Setembro de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 11947787, residente na Praceta de José Leite de Vasconcelos, 3, 4.º, direito, Paivas, Amora, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 9 de Maio de 1998, e do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Maio de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

7 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

**Aviso de contumácia n.º 5185/2003 — AP.** — O Dr. Pedro Lucas, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 73/00.6GTALQ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sérgio Paulo Mendes Carvalho, filho de Carlos Alberto Carvalho Bernardes e de Donzília Augusta Marques Fontinha, natural da freguesia e concelho de Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 27 de Janeiro de 1972, casado, trabalhador rural, titular do bilhete de identidade n.º 11407229, emitido em 9 de Novembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Largo da Cruz, Guizandaria, 2580 Carregado, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 16 de Abril de 2000, e do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 16 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.

**Aviso de contumácia n.º 5186/2003 — AP.** — O Dr. Pedro Lucas, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 233/01.2PAVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Júlio Manuel dos Prazeres Correia, filho de Duarte Neves Correia Fernandes e de Ermelinda dos Prazeres, natural da freguesia e concelho de Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 28 de Dezembro de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 12058975, emitido em 15 de Março de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Quinta dos Caniços, 2625 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática do crime de violação de domicílio, e do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 11 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apre-

sentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.

**Aviso de contumácia n.º 5187/2003 — AP.** — O Dr. Pedro Lucas, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1122/98.1GBVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Manuel Brites Carvalho, filho de José Manuel Lopes da Silva Carvalho e de Maria Margarida Teixeira Brites Carvalho, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 14 de Dezembro de 1982, solteiro, servente da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 12427763, emitido em 18 de Janeiro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de 18 de Janeiro, lote 5, 3.º, esquerdo, Bairro da Covina, Santa Iria de Azóia, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 26 de Dezembro de 1998, por despacho de 27 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

28 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Correia*.

**Aviso de contumácia n.º 5188/2003 — AP.** — O Dr. Pedro Lucas, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 134/01.4GBVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hélio Alexandre Leitão Jesus Teixeira, filho de Alberto Jesus Ribeiro e de Ana Maria da Silva Leitão, natural da freguesia e concelho de Tavira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 11 de Junho de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 11767681, residente no Bairro da Icesa, torre 12, 7.º, B, 2625 Vialonga, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.

**Aviso de contumácia n.º 5189/2003 — AP.** — O Dr. Pedro Lucas, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1041/02.9TBVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Dias Boaventura, filho de Vicente Boaventura e de Maria Salomé Dias, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 14 de Junho de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12562164, residente na Avenida dos Cravos Vermelhos, 4, 1.º, F, Reboleira, 2720 Amadora, por se encontrar acusado da prática dos crimes de furto qualificado, furto na forma tentada e detenção de arma proibida, previstos e punidos pelos artigos 203.º, 204.º, n.º 1, 22.º e 23.º do Código Penal, e 3.º, n.º 1, alínea *f*), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, com referência ao artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticados em 13 de Outubro de 1999, por despacho de 30 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

4 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Morais*.

**Aviso de contumácia n.º 5190/2003 — AP.** — O Dr. Pedro Lucas, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1508/96.6TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Paula Ferraz Brito de Sousa Gonçalves, divorciada, filha de Joaquim Brito Sousa Louro e de Delfina Ferraz Brito, nascida a 22 de Novembro de 1961, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, residente na Praça do Padre Manuel Bernardes, 11, 1.º, esquerdo, 2825-359 Costa de Caparica, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Agosto de 1995, por despacho de 17 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Varela*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

**Aviso de contumácia n.º 5191/2003 — AP.** — A Dr.ª Anabela Rocha, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 104/00.0PAVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alcides Manuel Rosa Gonçalves, filho de José Gonçalves e de Maria Jacinta da Conceição, natural da freguesia de Fazendas de Almeirim, concelho de Almeirim, de nacionalidade portuguesa, nascido a 19 de Maio de 1966, casado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 9546553, emitido em 27 de Julho de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Bairro do Fundo de Fomento Habitação, lote 9, rés-do-chão, direito, Alhandra, 2600 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 9 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Anabela Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 5192/2003 — AP.** — A Dr.ª Anabela Rocha, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13/01.5TBVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Anísio Frederico Vaz Gomes, solteiro, nascido a 21 de Fevereiro de 1982, natural da Guiné-Bissau, filho de Frederico Estevão Gomes e de Maria Domingas Jesus, residente na Quinta do Mocho, lote 14, 3.º, esquerdo, Sacavém, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 6 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar em juízo.

30 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Anabela Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elizabete Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 5193/2003 — AP.** — A Dr.ª Anabela Rocha, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 502/95.9TAVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Antero Cruz Dengucho, casado, filho de Octávio Augusto Dengucho e de Maria Joaquina, natural de Moncorvo, nascido a 28 de Maio de 1935, titular do bilhete de identidade n.º 2665992, com último domicílio conhecido na Travessa das

Trecosas, 7, 1.º, Guifões, Matosinhos, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 4 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se declarar extinto o procedimento criminal.

6 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Anabela Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elizabete Ribeiro*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE ÉVORA

**Aviso de contumácia n.º 5194/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Filomena de Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 18/98.1PBEVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Domingos Filipe Cabanas Martins, filho de Filipe Joaquim Martins e de Margarida Maria Cabanas, natural da freguesia da Sé, concelho de Évora, de nacionalidade portuguesa, nascido a 16 de Abril de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9418357, emitido em 21 de Março de 2000, por Santarém, residente na Rua do Posto Santo, 9, Almeirim, 2080 Almeirim, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, por despacho de 23 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena de Paula Soares*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuel Rosado*.

**Aviso de contumácia n.º 5195/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Filomena de Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 728/97.0PBEVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Domingos Filipe Cabanas Martins, filho de Filipe Joaquim Martins e de Margarida Maria Cabanas, natural da freguesia da Sé, concelho de Évora, de nacionalidade portuguesa, nascido a 16 de Abril de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9418357, emitido em 21 de Março de 2000, por Santarém, residente na Rua do Posto Santo, 9, Almeirim, 2080 Almeirim, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, por despacho de 23 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena de Paula Soares*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuel Rosado*.

**Aviso de contumácia n.º 5196/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Filomena de Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 70/00.1GTEVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Elias Teixeira de Sousa, filho de Agostinho Luís de Sousa e de Gertrudes Teixeira Miguel, natural da freguesia e concelho de Ponta do Sol, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Abril de 1970, casado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 11427592, emitido em 28 de Abril de 1998, por Évora, residente na Quinta da Bolacha, 1, 1.º, frente, Falagueira, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, e do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena de Paula Soares*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dias Morais*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE ÉVORA

**Aviso de contumácia n.º 5197/2003 — AP.** — O Dr. José Paulo Abrantes Registo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 139/02.8TBEVR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Laura Carolina de L. S. T. Medina, filha de Mário Diaz e de Maria Celeste Medina, natural de Caracas, Venezuela, de nacionalidade venezuelana, nascida a 22 de Setembro de 1961, solteira, desenhadora de moda, titular do passaporte B-0565029, emitido em 11 de Fevereiro de 2000, por Caracas, residente na Rua do Pintor, 13, 7100 Estremoz, por se encontrar acusada da prática do crime de violação de decisão de expulsão, previsto e punido pelo artigo 125.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 4/2001, de 10 de Janeiro, praticado em 15 de Junho de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades ou repartições públicas e, designadamente o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, e, ainda, a proibição de movimentar quaisquer contas bancárias.

28 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — A Oficial de Justiça, *Zulmira Maria Figueiredo*.

**Aviso de contumácia n.º 5198/2003 — AP.** — O Dr. José Paulo Abrantes Registo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 49/99.4GDEVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Paulino Moreira, filho de Maximino Gomes Moreira e de Maria Luís da Conceição Paulino, natural da freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente, de nacionalidade portuguesa, nascido a 6 de Setembro de 1959, casado, equitador titular do bilhete de identidade n.º 8021354, residente na Estrada Nacional n.º 10, 5, lote 49, 2.º, esquerdo, Porto Alto, 2135 Samora Correia, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Março de 1999, por despacho de 28 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

31 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — A Oficial de Justiça, *Zulmira Maria Figueiredo*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 5199/2003 — AP.** — A Dr.ª Flávia Santana, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado, n.º 332/00.8GGLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Simões Almeida Deslandes, com última residência conhecida na Avenida do Infante Santo, 54, 6.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, por despacho de 17 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

21 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Flávia Santana*. — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa Madruga*.

**Aviso de contumácia n.º 5200/2003 — AP.** — O Dr. Hugo Carlos de Noronha Campanella, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, por despacho de 29 de Janeiro de 2003, proferido nos autos de processo especial abreviado, registado sob o n.º 504/99.6 PELSB, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Marco Aurélio Rodrigues Gonçalves, filho de Mário Henrique Pereira Gonçalves e de Maria Celeste Pereira Gonçalves, natural de Mártires, Lisboa, nascido a 27 de Julho de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 10767045, com residência conhecida na

Quinta da Corte Larga, 47, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado de haver cometido o crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se encontrar detido.

29 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Hugo Carlos de Noronha Campanella*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Mendes*.

**Aviso de contumácia n.º 5201/2003 — AP.** — A Dr.ª Joana Ferrer Antunes, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisbos, faz saber que, no processo abreviado, n.º 268/00.2S6LSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Emanuel Nuno Martins Evangelista, solteiro, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Mário Agostinho dos Santos Evangelista e de Ana Maria da Silva Martins Evangelista, residente na Rua de Ricardo Espírito Santo, 8, rés-do-chão, Sobralinho, Alverca, por se encontrar acusado da prática do crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 213.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Setembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração.

5 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Joana Ferrer Antunes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Antunes*.

**Aviso de contumácia n.º 5202/2003 — AP.** — A Dr.ª Joana Ferrer Antunes, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado, n.º 136/01.0ZFLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Charfaqui Ali, nascido a 12 de Dezembro de 1966, casado, pintor, natural de Algerie, Argélia, com última residência conhecida em Alger, Isrbarakia, Argélia, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Junho de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração.

5 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Joana Ferrer Antunes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Antunes*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 5203/2003 — AP.** — A Dr.ª Maria Isabel Sesifredo Benvinda, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, por despacho de 3 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos de processo especial abreviado, registado sob o n.º 2763/01.7PULSB, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Isidro de Castro Jorge, filho de Isidro Braz Jorge e de Maria José de Castro, natural do Brasil, nascido a 11 de Março de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 13661715, emitido em 14 de Outubro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de D. Bosco, 47, 7.º, G, Monte Estoril, 2765 Monte Estoril, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática dos crimes de dano e ameaça, previstos e punidos pelos artigos 212.º, n.º 1, e 153.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 3 do artigo 335.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal).

5 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Sesifredo Benvinda*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Ferreira*.

# APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO *DIÁRIO DA REPÚBLICA* PUBLICADOS NO ANO DE 2003

**N.º 1 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 1, de 2-1-2003.**
**N.º 2 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 2, de 3-1-2003.**
**N.º 3 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 4, de 6-1-2003.**
**N.º 4 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 5, de 7-1-2003.**
**N.º 5 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 7, de 9-1-2003.**
**N.º 6 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 10, de 13-1-2003.**
**N.º 7 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 12, de 15-1-2003.**
**N.º 8 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 13, de 16-1-2003.**
**N.º 9 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 14, de 17-1-2003.**
**N.º 10 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 17, de 21-1-2003.**
**N.º 11 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 19, de 23-1-2003.**
**N.º 12 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 20, de 24-1-2003.**
**N.º 13 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 22, de 27-1-2003.**
**N.º 14 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 23, de 28-1-2003.**
**N.º 15 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 24, de 29-1-2003.**
**N.º 16 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 25, de 30-1-2003.**
**N.º 17 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 26, de 31-1-2003.**
**N.º 18 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 26, de 31-1-2003.**
**N.º 19 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 28, de 3-2-2003.**
**N.º 20 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 29, de 4-2-2003.**
**N.º 21 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 30, de 5-2-2003.**
**N.º 22 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 31, de 6-2-2003.**
**N.º 23 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 32, de 7-2-2003.**
**N.º 24 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 34, de 10-2-2003.**
**N.º 25 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 35, de 11-2-2003.**
**N.º 26 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 36, de 12-2-2003.**
**N.º 27 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 37, de 13-2-2003.**
**N.º 28 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 38, de 14-2-2003.**
**N.º 29 — Saúde — Ao *DR*, n.º 41, de 18-2-2003.**
**N.º 30 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 42, de 19-2-2003.**
**N.º 31 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 43, de 20-2-2003.**
**N.º 32 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 44, de 21-2-2003.**
**N.º 33 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 46, de 24-2-2003.**
**N.º 34 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 46, de 24-2-2003.**
**N.º 35 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 47, de 25-2-2003.**
**N.º 36 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 48, de 26-2-2003.**
**N.º 37 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 56, de 7-3-2003.**
**N.º 38 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 56, de 7-3-2003.**
**N.º 39 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 58, de 10-3-2003.**
**N.º 40 — Saúde — Ao *DR*, n.º 62, de 14-3-2003.**
**N.º 41 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 65, de 18-3-2003.**
**N.º 42 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 65, de 18-3-2003.**


# DIÁRIO DA REPÚBLICA

*Depósito legal n.º 8815/85*
ISSN 0870-9963


## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO** (IVA INCLUÍDO 5%)

**€ 5,39**


*Diário da República Electrónico:* Endereço Internet: http://www.dr.incm.pt
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

**IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.**

**LIVRARIAS**

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250–100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050–148 Lisboa
  Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099–002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000–136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000–173 Coimbra
  Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050–294 Porto
  Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusíada — 1500–392 Lisboa
  (Centro Colombo, loja 0.503)
  Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150–268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600–001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
  Forca Vouga
  Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64

**Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa**